

Matilde Mendonça dos Santos

*Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no arquipélago
de Cabo Verde (1538-1646)*

Dissertação de Mestrado em *História Moderna: Poderes,
Ideias e Instituições*, apresentada à Faculdade de Letras
da Universidade de Coimbra, sob a orientação do Senhor
Professor Doutor José Pedro Paiva

Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Coimbra, 2010

“À medida que a documentação for desterrada e publicada sistematicamente, se poderá ver toda a odisseia, toda a tragédia e também toda a epopeia gloriosa...”

Padre António Brásio

AGRADECIMENTOS

Na realização deste trabalho recebemos algumas ajudas, sugestões e incentivos que muito agradecemos. Relativamente às instituições destacamos os funcionários da Direcção Geral de Arquivos/Torre do Tombo que, no quadro dos condicionalismos graves que se colocam hoje em muitos arquivos aos trabalhos dos historiadores, foram sempre inextinguíveis. Aos responsáveis da Sala dos Utilizadores de Informática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e dos Institutos de História da Expansão Ultramarina, História Económica e Social, História e Teoria das Ideias, Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e da Biblioteca do Arquivo Histórico Ultramarino queremos, de igual modo, deixar registada a nossa sentida gratidão. Agradeço a bolsa concedida pelo Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) e a comissão eventual de serviço consentida pelo Ministério da Educação e Desporto de Cabo Verde.

A nível pessoal obtive o apoio incondicional do meu orientador científico, o Senhor Professor Doutor José Pedro Paiva, que sempre se disponibilizou para prestar esclarecimentos e debater sobre a temática, fornecendo orientações e sugestões. Destaco também a paciência e o profissionalismo demonstradas pelo Professor no tocante à leitura das primeiras versões da tese, sugerindo pistas e fornecendo críticas, que espero ter aproveitado da melhor maneira. Uma palavra de apreço à coordenadora do Mestrado em *História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições*, a Senhora Professora Doutora Margarida Neto e a todos os professores dos seminários que frequentei durante o primeiro ano do curso, pelo estimável apoio que me concederam.

Palavras de gratidão são ainda devidas à minha amiga Marta Ribas, de quem sempre recebi apoio ao longo deste percurso. Ao meu colega Josival dos Santos pela troca de ideias que mantivemos. Aos meus colegas do mestrado pelas trocas de impressões durante este percurso. À minha amiga Ivone e ao meu amigo Victor Barros pela indicação de alguma bibliografia.

Num outro plano agradeço o apoio das minhas amigas Leny e Keila, pelas constantes conversas e trocas de opiniões. À minha mãe e às minhas irmãs Carmelita e Lí. Ao David e ao Tony. Ao Eri, ao Bruno, ao Alex, à Loaná e ao Du. E por fim, mas não menos importante, devo ser grata à Conceição, ao Pedro, à Sandra, à Cláudia, ao Nuno, à Sara, à Samira, à Rosa e sua família e à Yaya e sua família, que de forma muito particular me ajudaram neste percurso.

ABREVIATURAS

DGA/TT – Direcção Geral de Arquivos/Torre do Tombo

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

Fl. - Fólio

Fls. - Fólios

Ob. cit. – Obra citada

RESUMO

Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)

O presente estudo pretende analisar a conjuntura da entrada, implantação e enraizamento do Santo Ofício em Cabo Verde, através da relação que este estabeleceu com o episcopado, nos séculos XVI e XVII, numa perspectiva evolutiva, apresentando ganhos efectivos e o conseqüente fortalecimento da sua hegemonia. Observar-se-á ainda a relação entre a Inquisição e outros organismos eclesiásticos, nomeadamente o cabido, bem como com organismos seculares, tais como: o governador, o corregedor e a câmara. Por fim, abordaremos a questão da presença dos cristãos-novos em Cabo Verde e na costa da Guiné.

ABSTRACT

The bishops and the Holy Office in the Cape Verde's archipelago (1538-1646)

This study aims to analyze the situation of the entry, establishment and rooting of the Holy Office in Cape Verde, and the relationship it established with the episcopate in the sixteenth and seventeenth centuries, in an evolutionary perspective, trying to reveal, simultaneously how this relationship contributed to the strengthening of the Holy Office hegemony in the islands. We will cope also the relation established with other ecclesiastical bodies, including the cathedral chapter as well as secular ones such as the governor, the mayor and the chamber. Finally, we discuss the question of the presence of New-Christians in Cape Verde and Guinea coast.

INTRODUÇÃO

Esta tese tem como objecto de análise principal o estudo da relação que o Santo Ofício estabeleceu com o episcopado da diocese de Cabo Verde. O propósito é apurar se existiu ou não bom entendimento entre o episcopado e a Inquisição no contexto cabo-verdiano dos séculos XVI e XVII, à imagem do que a historiografia tem descrito como padrão dominante no Reino. Outro aspecto que reclamou atenção foi a presença dos cristãos-novos no arquipélago e na costa da Guiné. Esta questão ocupará parte significativa deste estudo, quer pela importante presença da comunidade na região, como alguns estudos têm revelado, quer por ter constituído, também ali, o alvo principal do Tribunal.

A abordagem deste assunto foi pensada para responder a um conjunto de problemas muito específicos: Quais as motivações da entrada da Inquisição em Cabo Verde? Como se processou o seu enraizamento? Que mecanismos usou para efectivar a sua presença? Que apoios obteve para tornar o mais consistente possível a sua territorialização em espaços insulares que ficavam muito distantes da sede do Tribunal distrital com jurisdição sobre o arquipélago, a saber, a Inquisição de Lisboa? Que vínculos estabeleceu com agentes do poder secular, que possam ter conferido eficácia à acção inquisitorial? Quais foram os principais alvos da sua actuação? Que impacto teve a sua presença na sociedade cabo-verdiana?

Esclareça-se ainda que a nossa pretensão inicial era incidir exclusivamente sobre a realidade cabo-verdiana, comparando-a com outros contextos, mas a investigação obrigou a um desvio em relação ao plano original e a dar um pouco mais de atenção à costa da Guiné: porque esta região estava sob a jurisdição político-religiosa da administração de Cabo Verde; porque foi um importante campo de transacções comerciais nos séculos XVI e XVII, onde afluíam pessoas de diferentes nacionalidades, possibilitando múltiplos contactos, não só económicos, mas também religiosos e culturais; porque foi receptora de muitos cristãos-novos, tanto com o propósito da

actividade comercial, como pela fuga a perseguições religiosas ocorridas no Reino e em Cabo Verde. Neste sentido, a inclusão do território da Guiné, embora de forma parcial, poderá contribuir para o alargamento do campo de acção inquisitorial e para uma melhor compreensão da relação entre os bispos e os inquisidores, num espaço ainda mais longínquo da sede do Tribunal e da sede do bispado, em que as dificuldades de cobertura eram maiores.

Esta abordagem, naturalmente, não reflecte sobre todas as interpelações que se poderiam colocar, nem esgota esta temática. No entanto, pretende-se trazer à colação um conjunto de novas perspectivas e interpretações sobre este assunto que necessitam de actualização. Embora, como já foi dito por Giuseppe Marcocci¹, as relações entre os bispos e os inquisidores tenham ocupado um lugar central na historiografia recente, no que toca à justiça eclesiástica no mundo católico da Idade Moderna, muitos dos trabalhos de grande envergadura sobre esta temática tem como objecto de análise o território do Reino. Relativamente a Cabo Verde, este assunto ainda não mereceu a devida relevância, por isso os trabalhos existentes dedicam-lhe escassa atenção.

A historiografia sobre a Inquisição em Cabo Verde é relativamente recente e começa agora a dar os seus primeiros passos. A matéria tem sido abordada em algumas incursões com propósitos mais abrangentes como a História Geral de Cabo Verde, onde se encontra uma breve referência à Inquisição, apresentando dados que permitem conhecer, parcialmente, a acção dessa instituição nas ilhas, mas com alguns aspectos que carecem de actualização e reparo. O estudo de Filipa Ribeiro da Silva sobre *Inquisição em Cabo Verde, Guiné e São Tomé e Príncipe (1536 a 1821): Contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*, favoreceu o alargamento do horizonte de conhecimentos sobre a Inquisição em Cabo Verde, especialmente pelo exaustivo levantamento de fontes que efectuou, apesar de a análise desses dados, mormente a respeito das relações bispos/Inquisição enfermar de algumas fragilidades. O volume da Revista Lusófona de Ciência das Religiões, no ano de 2004, apresenta igualmente, estudos sobre a Inquisição em África. Ali, alguns autores expuseram um brevíssimo panorama sobre a situação de Cabo Verde e costa da Guiné, com destaque para o trabalho de Filipa Ribeiro da Silva que apresenta a abordagem mais complexa. Digno ainda de nota é um estudo realizado recentemente por Giuseppe Marcocci “La fede di un impero: l’Inquisizione nel mondo portoghese del’500”, pelas

¹ Ver MARCOCCI, Giuseppe – “O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de inquisição pastoral?”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 9 (2009), pp. 119-146.

relevantes incursões feitas, como exemplarmente abordou e demonstrou a firmeza do inquisidor-geral, D. Henrique, na resolução do caso do vigário Gaspar Silveira, que actuava em nome do Santo Ofício sem autorização, apesar de aspectos a acertar, como a questão da década da entrada do Santo Ofício no arquipélago.

A partir deste conhecimento acumulado pelas pesquisas existentes pretende-se, através de uma abordagem crítica das fontes e da observação de outras ainda pouco utilizadas, actualizar a percepção sobre as questões acima enunciadas.

Do ponto de vista cronológico, e em função dos limites a que um trabalho académico desta natureza tem que obedecer, ele abrange os séculos XVI e XVII, mais precisamente o período compreendido entre 1538 e 1646, correspondendo ao ciclo que se abriu com a chegada do primeiro bispo residente na diocese, D. João Parvi, até ao último da era filipina, D. Frei Lourenço Garro, o qual permaneceu no bispado até 1646. Contemplou-se a actividade de sete prelados. Excluiu-se D. Brás Neto (1533-1538), o primeiro titular da mitra, por jamais ter ido às ilhas, e D. Luís Pereira de Miranda (1608-1610), o sexto bispo da diocese. Este, apesar de ter residido, deixou poucos vestígios da sua actuação, não sendo suficientes para o estudo que aqui se pretende empreender.

A delimitação cronológica não é absolutamente estanque, pelo que não impede que se recue ou se avance, pontualmente, a períodos anteriores e posteriores, para enquadrar melhor alguns aspectos. Tendo em conta que, “em história não se podem colocar barreiras cronológicas rígidas, sobretudo quando se trabalha com fenómenos de natureza cultural e mental”².

A investigação é orientada pela metodologia comparativa³, que nos leva a observar outras realidades para além do círculo fechado dos contextos locais, sem, no entanto, esquecer que cada localidade ou região têm características próprias e únicas. Para além de pontuais comparações com outras realidades ultramarinas, optou-se por efectuar comparações mais frequentes com o que se passava no Reino. Primeiro, porque Cabo Verde fazia parte da jurisdição do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa e como tal era natural que as normas usadas, de uma forma geral, fossem idênticas. Segundo, porque grande parte dos conhecimentos disponíveis sobre a temática em epígrafe relativamente ao Reino, permite estabelecer pontes e ligações com a situação do

² Cf. PAIVA, José Pedro - *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” 1600-1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 2002, 2.ª edição, p. 12.

³ Metodologia já proposta por alguns investigadores que estudam a temática inquisitorial, ver BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, p. 10; PAIVA, José Pedro - *Bruxaria e superstição...*, *ob. cit.*, p. 14.

arquipélago. A finalidade é compreender os aspectos comuns e as diferenças do estabelecimento da Inquisição, numa perspectiva evolutiva, apresentando ganhos efectivos e o conseqüente fortalecimento da sua hegemonia.

As fontes utilizadas foram os processos inquisitoriais instaurados contra réus de Cabo Verde; um conjunto considerável de correspondência entre as diversas autoridades locais e as do Reino; os cadernos do promotor (onde se encontra um leque variado de documentos, como a provisão do cardeal D. Henrique, inquisidor-geral, com o parecer sobre a acção inquisitorial em Cabo Verde; cartas dos bispos de Cabo Verde para a Inquisição e vice-versa; traslado de devassas; informações sobre os processos, entre outros); Chancelaria da Ordem de Cristo (correspondência entre o rei e os bispos) e documentação variada e dispersa do Conselho Geral do Santo Ofício (por exemplo, o livro 442 contendo informações concretas sobre a nomeação dos comissários do Santo Ofício indicados para Cabo Verde e o livro 91 contendo uma carta do bispo de Cabo Verde, D. Frei Pedro Brandão, etc.). Para além dos fundos inquisitoriais foram usadas ainda, as Consultas Mistas conservadas no Arquivo Histórico Ultramarino, úteis para perceber a relação entre o bispo e o monarca, na altura em que acumulava o cargo de governador. Outra fonte incontornável foi a série de documentos impressos incorporados na obra *Monumenta Missionária Africana* do Padre António Brásio, onde se encontram inúmeras cartas das autoridades locais para as do Reino, com informações sobre a actuação inquisitorial. Na obra de Christiano José de Senna Barcelos, intitulada *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*, contou-se com informações sobre a actuação dos bispos. Por fim, utilizou-se ainda o espólio reunido na obra coordenada por Luís de Albuquerque e Maria Emília Madeira Santos, intitulada *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*, a qual contempla documentos sobre a problemática dos cristãos-novos.

Este conjunto, já muito fragmentado e ao qual já não é possível adicionar a documentação que resultou da actividade da administração episcopal na diocese, lacuna que jamais será possível preencher, pois a maior parte da documentação foi destruída durante invasões efectuadas no arquipélago e por via de alguns incêndios, ajudou a esclarecer certos equívocos enunciados em alguns estudos sobre este assunto, nomeadamente na História Geral de Cabo Verde.

Tendo em conta as questões levantadas, a tese está estruturada em quatro capítulos, que propõem uma abordagem diacrónica do tema central da tese. A abrir, pretende-se aproveitar o primeiro processo instaurado em Cabo Verde, no ano de 1543,

para introduzir pequenas informações sobre a saída dos cristãos-novos do Reino fugidos da Inquisição e mostrar a preocupação das autoridades locais com o fenómeno. De seguida, demonstrar como a Inquisição se aproveitou das instâncias já existentes no território para levar a cabo a sua acção e evidenciar a boa cooperação com as autoridades locais, sobretudo eclesiásticas, nomeadamente o bispo D. João Parvi e D. Francisco da Cruz. No plano doutrinal realçar a convergência de interesses na preservação da ortodoxia católica, como forma de preservar os preceitos do catolicismo romano e evitar a propagação do judaísmo.

O segundo capítulo analisará a entrada em cena de novos intervenientes, principalmente os comissários do Santo Ofício. Mais do que a eficiência ou ineficiência da sua actividade, procurar-se-á mostrar quais as motivações que estiveram na base da nomeação destes novos agentes para o arquipélago, numa altura em que já estava assegurado o empenhamento dos distintos bispos. Evidenciar-se-á o comprometimento da Inquisição em intensificar o apoio local à sua acção, mesmo com a ida de novos intervenientes para as ilhas. Pretende-se ainda pôr em destaque a participação do cabido por altura da sede vacante e realçar o contributo dado ao Santo Ofício por dois novos prelados - D. Bartolomeu Leitão e D. Frei Pedro Brandão - apesar das acusações de negligência que recaíram sobre eles.

O terceiro capítulo pretende, por um lado, apresentar os avanços alcançados pelo Tribunal, nos inícios do século XVII, através do procedimento dos bispos, D. Frei Sebastião de Ascensão e D. Manuel Afonso Guerra, que demonstram claramente sinais de melhoria e estabilização no seu desempenho. Por outro, sublinhar o fortalecimento da sua hegemonia, através da actuação do bispo D. Frei Lourenço Garro.

Por fim, o quarto capítulo, procura explicar os efeitos da acção inquisitorial na comunidade cristã-nova. Primeiramente explicitando a conjuntura que antecedeu a entrada da Inquisição no arquipélago, altura em que os cristãos-novos ingressaram nas ilhas, viveram com alguma liberdade e ocuparam cargos relevantes na administração. De seguida, abordar os efeitos da presença inquisitorial na sociedade em geral e na comunidade cristã-nova em particular, referenciando um dos grandes impactos na vida dos cristãos-novos - a restrição ao desempenho dos altos cargos no sistema administrativo que antes tinham acedido.

CAPÍTULO I – A CHEGADA DA INQUISIÇÃO A CABO VERDE NO SÉC. XVI

1.1- Os primeiros sinais da presença inquisitorial

A chegada da Inquisição a Cabo Verde decorre da presença no território dos cristãos-novos⁴. No entanto, não foi este o único motivo que a determinou. Razões de ordem económica e política estiveram na sua base. Por um lado, os conflitos entre os moradores e rendeiros (acusados de cristãos-novos) das ilhas, devido à concorrência pelo monopólio do comércio com a costa da Guiné⁵. Por outro, as políticas de D. Manuel I e de D. João III relativas aos judeus e a consequente criação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, em 1536, impulsionaram a saída dos judeus e cristãos-novos do Reino para outros espaços, entre os quais se destaca Cabo Verde, para fugir às malhas da Inquisição.

Receando uma enorme afluência dos cristãos-novos às ilhas, as autoridades locais não demoraram a reagir, escreveram cartas aos responsáveis do Reino solicitando também a implementação do referido tribunal no arquipélago. Os primeiros ecos dessas movimentações datam de 1544 e 1546 e encontram-se numa carta do capitão da Ilha de Santiago para o rei D. João III, e numa outra dos vereadores da Câmara da Ilha de Santiago para o cardeal D. Henrique, inquisidor-geral. Na primeira, o capitão dá conta

⁴ Cristão-novos – denominação dos judeus e seus descendentes que, em 1497, foram baptizados à força em Portugal, dando origem à “bipolarização religiosa”: cristãos-novos/cristãos-velhos, ver MARCOCCI, Giuseppe - “Inquisição, Jesuítas e Cristãos-Novos em Portugal no século XVI”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 25 (2004), pp. 247-326; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 177.

⁵Ao acusarem os rendeiros de cristãos-novos camuflavam a principal razão do conflito – a questão económica. Situação essa que inúmeras vezes esteve na base de algumas denúncias dos cristãos-novos, ver SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva Maria – “O nascer de uma sociedade através do morador-armador” in ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 371-399; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – “A Inquisição na Guiné, nas Ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 157-173.

de algumas injustiças do corregedor, bem como da presença reduzida de cristãos-velhos face ao considerável número de cristãos-novos, sobretudo na costa da Guiné⁶. Na segunda, os vereadores pediram ao inquisidor-geral, para providenciar quem velasse pelas coisas do Santo Ofício na Ilha, porque “[...] neste pequeno rymção em que vivemos a Samta Imquição tem tanto que fazer [...]”⁷. Contudo, estes pedidos são posteriores à primeira entrada do Santo Ofício nas ilhas, aludida de forma clara, na missiva dos vereadores: “[...] com a vinda do bispo Dom Joham Parvy a estas Ilhas ficamos provydos de Vossa Alteza da Samta Imquição sobre a qual lhe tínhamos tantas vezes esprito e por nosos pecados a sua morte atalhou ao efeyto dela [...]”⁸. Após a morte do bispo D. João Parvi a situação agravara-se por não haver quem velasse pelas coisas “[...] toquantes a Deus [...]”⁹.

Embora não se tenha localizado documentação esclarecedora, tudo indica (até pela data da instauração do primeiro processo (1543), como pelos casos de acusações contra os cristãos-novos feitas pelos moradores de Santiago, evidenciadas na correspondência para o rei, desde o início de Quinhentos) que na tentativa de estabelecimento da Inquição em Cabo Verde, os primeiros passos foram dados, possivelmente, ainda antes da década de quarenta do século XVI¹⁰.

Outro motivo invocado pelos vereadores para o estabelecimento da Inquição, tem a ver com o facto de o arquipélago, na altura, servir de ponto de passagem essencial para muitos cristãos-novos que do Reino se passavam a outros lugares, pois podiam contar com o apoio dos oficiais da alfândega por serem cristãos-novos, segundo os vereadores, como acontecera com alguns casos em que deixaram escapar potenciais hereges: “[...] somente se vem a esta Ilha para daquy se porem em salvo como

⁶ Ver DGA/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, maço 75, nº 85.

⁷ Cf. DGA/TT, *Inquição de Évora – Visitas*, livro 588, fls. 8-11 (na pratica é folio 8 e 9, mas no livro não registaram o fl. 9 e 10, a numeração saltou de 8 para 11). A carta não está datada mas é do ano de 1546, pois um dos vereadores assina o nome e depois escreve 46 e o bispo D. João Parvi morreu em Novembro de 1546, fl. 8v.

⁸ Cf. DGA/TT, *Inquição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 8.

⁹ Cf. DGA/TT, *Inquição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 8v.

¹⁰ Filipa Ribeiro da Silva dá-nos conta da existência de uma carta denunciadora dos abusos dos cristãos-novos, rubricada pelo bispo D. João Parvi, de 1538. Deparámo-nos, contrariamente ao que ela afirma, que não se conhece nenhum documento que denuncie os abusos dos cristãos-novos escrita pelo bispo D. João Parvi, nem em 1538, nem posteriormente. Talvez seja um lapso de escrita, uma vez que o bispo foi nomeado para a diocese de Cabo Verde em 1538 e só mais tarde foi viver para o bispado, pelo que seria difícil já ter escrito uma carta nessa data, ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquição em Cabo Verde, Guiné e São Tomé e Príncipe (1536 a 1821): Contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2002. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, (polic.), p. 77.

aconteceu a este que hos hoficiais mamdavão a Guyne e huuã molher quue saio de Lixboa metida nhua pypa [...]”¹¹.

Temos que ter em atenção que, por essa altura, Cabo Verde atravessava um momento de grande fulgor económico, com a actividade comercial ao rubro, com destaque para o tráfico de escravos. Por isso, constituía um espaço de grande atracção daqueles que estavam envolvidos directa ou indirectamente nesta actividade¹². Afluíam ao porto navios de diferentes nacionalidades rumo a múltiplos destinos, que faziam parte das principais rotas do comércio da época, daí considerar-se necessário um maior controlo sobre a alfândega¹³.

A carta dos vereadores mostra que o cardeal D. Henrique estava informado de que Cabo Verde era usado como ponto de apoio de fuga de muitos cristãos-novos, condição que talvez tenha acelerado o alargamento da actividade inquisitorial àquele espaço. Embora Cabo Verde não figurasse na lista de prioridades da Inquisição, como afirmam Filipa Ribeiro da Silva e Francisco Bethencourt, não deixava de constar das preocupações do Santo Ofício, como se pode comprovar pelas inúmeras diligências enviadas para o arquipélago com intuito de melhorar toda a actividade desenvolvida, e ao mesmo tempo procurar informar-se daquilo que se passava.

A missiva dos vereadores da Câmara de Santiago, informa ainda acerca do primeiro processo instaurado em Cabo Verde, com data de 1543¹⁴. Ele constitui o mais ancestral vestígio que actualmente se conhece da presença do Santo Ofício nas ilhas. Trata-se do processo de Branca Dias, mulher que aportara à Ilha de Santiago dentro de uma pipa, segundo algumas testemunhas, embora tenha negado tal acusação. Cristã-nova, viúva, natural de Lisboa, mas à época residente em Cabo Verde, acusada de judaísmo. Pelas

¹¹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 11v.

¹² Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação e Sociedade” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp. 359-508; TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – “Actividade comercial externa de Cabo Verde: organização, funcionamento, evolução” in ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 237-345; CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção de uma sociedade escravocrata (1460-1878)*. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1983. 2ª edição, p. 140.

¹³ Ver DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 11v.

¹⁴ Ver DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 11v; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo n.º 5729.

informações do processo, fica-se a saber que a ré foi baptizada quando do baptismo forçado realizado em Portugal, no ano de 1497¹⁵.

Segundo as palavras de Branca Dias, depois da morte de seu marido ficou a administrar a sua loja de panos, negócio da família, mas viria a ter problemas com o comércio, por causa das dívidas que havia contraído com os seus credores, o que a levaria à falência. Perante o panorama que vivia em Portugal, passando dificuldades financeiras, até mesmo fome, decidiu partir para Cabo Verde, na esperança de encontrar apoio dos dois filhos que lá viviam, porque tinha vergonha dos credores, e não para fugir à Inquisição como haviam dito, as várias testemunhas do processo¹⁶.

Constava na acusação que passou da Ilha de Santiago à do Fogo para tentar disfarçar que tinha culpas de heresia. Todavia, ela justifica a sua ida ao Fogo por motivos de saúde e por considerar-se aquela Ilha muito “sadia”. Depois, regressou à Ilha de Santiago e foi residir na vila da Praia, onde acabou por ser presa. Branca Dias foi condenada pelo Santo Ofício com pena de abjuração em forma, cárcere perpétuo e hábito penitencial¹⁷. A acção inquisitorial, dado nunca ter sido instalado um Tribunal do Santo Ofício nas ilhas, foi desencadeada sob a alçada do Tribunal da Inquisição de Lisboa¹⁸.

Antes da chegada de D. João Parvi ao arquipélago já se fazia sentir a sua acção. Em nosso entender, o prelado ao subdelegar o seu poder inquisitorial no deão da Sé estaria fazendo uso do mesmo, ainda que indirectamente¹⁹. Posição contrária ao que afirma

¹⁵ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 5729, fls. 2, 4, 4v e 17; MARCOCCI, Giuseppe - "... per capillos adductos ad pillam". Il dibattito cinquecentesco sulla validità del battesimo forzato degli ebrei in Portogallo (1496-1497) in PROSPERI, Adriano (a cura di) - *Salvezza delle anime disciplina dei corpi. Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizione della Normale, 2006, pp. 339-423; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Judaísmo e Inquisição...*, ob. cit., p. 177; TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Os cristãos-novos” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. II, pp. 27-31.

¹⁶ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 5729, fls. 4, 4v e 5v.

¹⁷ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 5729, fls. 5v, 17 e 74.

¹⁸ Ver BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip – “A África e a Inquisição portuguesa: novas perspectivas” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 21-27; SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, ob. cit., p. 394.

¹⁹ Presume-se que por volta de 1543/1544 o bispo D. João Parvi (1538-1546), ainda não teria ido ao bispado, razão pela qual justifica a transferência do seu poder no deão da Sé de Santiago, Francisco Homem, como representante da Inquisição, em Cabo Verde. Alguns investigadores apontam 1545 como a data provável da chegada do prelado à diocese de Cabo Verde, sendo o primeiro bispo residente, apesar de ter sido o segundo prelado da diocese. Ignora-se o paradeiro da delegação inquisitorial concedida ao bispo, que por sua vez a subdelegou. No entanto, asseguramos a existência do referido documento a partir de indícios colhidos no processo de Branca Dias, instaurado em 1543. Veja-se o exemplo: “[...] auto de prisam que Francisco Homem, adaiam em esta Sé de Santiago e provisor e inquisidor em todo este bispado, pelo senhor bispo Dom Joam Parvi [...]”. Como afirmou C. R. Boxer, algumas das acções inquisitoriais no ultramar foram administradas pelos prelados. Neste caso verifica-se a extensão dos

Giuseppe Marcocci, segundo o qual o bispo D. João Parvi provavelmente detentor de uma delegação inquisitorial não o teria usado²⁰. Divergimos ainda de Giuseppe Marcocci quando assegura que o primeiro momento de actuação do Santo Ofício em Cabo Verde se fez sentir na década de cinquenta²¹, altura que entendemos tratar-se, na realidade, de um segundo momento. Neste sentido, pode dizer-se que o Santo Ofício teve duas entradas em Cabo Verde, a primeira com o exercício de Francisco Homem e do bispo D. João Parvi após fixar residência na diocese, e a segunda com a actividade do bispo D. Francisco da Cruz e seus sucessores, apesar da intervenção do vigário durante o período de sede vacante, também ter sido relevante.

Francisco Bethencourt e Philip Havik afirmam que a entrada da Inquisição no espaço atlântico foi tardia²². Também na óptica de Maria Emília Madeira Santos e Maria João Soares, só na segunda década do século XVII, é que o problema da presença institucional da Inquisição se coloca decididamente, mas sobretudo na costa da Guiné²³. Iguamente discordamos, desses investigadores, uma vez que a presença do Santo Ofício já era visível, em Cabo Verde, poucos anos após a sua implantação em Portugal, como já referimos.

1.2- Organismos de apoio à implantação da Inquisição

Depois de explicitada a conjuntura de entrada da Inquisição em Cabo Verde, importa evidenciar a relevância dos organismos de apoio à sua implantação.

Considerada uma instituição “camaleónica”, a Inquisição pela sua natureza conseguiu mudar a sua imagem em função das circunstâncias. Joaquim Romero Magalhães demonstrou como a Inquisição portuguesa se serviu da sua posição de

poderes do inquisidor ao bispo que, por sua vez, os estendeu ao deão da Sé, cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 5729, fls. 17-17v; GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura” in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005. Vol. III – Tomo 2, p. 207; BOXER, C. R. - *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 106.

²⁰ Ver MARCOCCI, Giuseppe - "La fede di un impero: l'Inquisizione nel mondo portoghese del '500" in "A dieci anni dall'apertura dell'Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede: storia e archivi dell'Inquisizione, Roma, 21-23 febbraio 2008", Roma: Atti dei Convegni Lincei, 2010 (no prelo), p. 7. Agradecemos o autor por nos ter facultado a leitura desse texto antes da publicação.

²¹ Ver *Ibidem*.

²² Ver BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip – “A África e a Inquisição portuguesa..., *ob. cit.*, p. 22.

²³ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 486.

ambiguidade para disso tirar proveito. Instalada numa “encruzilhada”, serviu do Estado e da Igreja e de ambos se foi servindo²⁴. Foi nesta perspectiva que, também no arquipélago cabo-verdiano, o Santo Ofício se serviu quer do poder civil quer do poder eclesiástico pré-estabelecidos, com recurso aos altos dignitários locais, sendo o mais relevante o bispo da diocese²⁵. Apesar de não ter sido criado um tribunal nas ilhas, a Inquisição não deixou de actuar.

Segundo Bruno Feitler a acção inquisitorial no ultramar, “sem que houvesse localmente oficiais inquisitoriais, era um sinal patente de que os inquisidores de Lisboa não precisavam desses agentes oficiais para exercer seu poder, mesmo em territórios longínquos da sede do tribunal”²⁶. Possivelmente este facto teria contribuído para o envio tardio dos agentes oficiais do Santo Ofício para o arquipélago cabo-verdiano²⁷.

Em Cabo Verde, a colaboração da Inquisição com os organismos de poder local foi determinante. Em primeiro lugar, o envolvimento das autoridades locais desde o início, assumindo a responsabilidade da entrada do Santo Ofício. Em segundo lugar, e digno de assinalar, a intervenção activa dos prelados, embora a sua presença nem sempre tenha sido regular.

Podemos dizer, que a Inquisição estabelecida na década de quarenta, beneficiou do forte apoio das diferentes autoridades já instaladas, que muito contribuíram para a sua implantação. Situação idêntica ao sucedido no Reino²⁸.

A partir da actuação dos distintos prelados visa-se compreender o apoio que concederam à implantação inquisitorial nas ilhas²⁹. Esta incursão inicia-se com a actuação do bispo, D. João Parvi. Este, no primeiro acto que se lhe conhece, delegou as suas competências inquisitoriais no deão da Sé de Santiago, a que já se fez menção.

²⁴ Ver MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)”. *Revista de Histórias das Ideias*. Vol. 9 (1987), pp. 191-228.

²⁵ Ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p. 62.

²⁶ Cf. FEITLER, Bruno – “Poder episcopal e acção inquisitorial no Brasil” in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (org.) – *A Inquisição em xeque. Temas. Controvérsias. Estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 33-45.

²⁷ Não esquecendo que a organização da rede de comissários do Santo Ofício foi relativamente tardia mesmo no Reino, tendo começado a implantar-se paulatinamente a partir da década de 70 do século XVI, ver BETHENCOURT Francisco – A “Inquisição” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, p. 114; PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”. *Lusitania Sacra*. Vol. 15 (2003), 2ª série, pp. 43-76.

²⁸ Francisco Bethencourt e José Pedro Paiva já afirmaram a envolvimento dos prelados no processo de implantação do Santo Ofício no Reino, ver BETHENCOURT, Francisco – “Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI”. *Estudos Contemporâneos*. Vol. 6 (1984), pp. 43-60; PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição...”, *ob. cit.*, p. 59.

²⁹ Metodologia com base no estudo de José Pedro Paiva, que propõe avaliar as relações entre a Inquisição e o episcopado a partir da reconstituição do desempenho de um conjunto de bispos, ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição...”, *ob. cit.*, p. 48.

Neste contexto deu-se o início e desenvolveu-se a actividade do Santo Ofício. O processo de Branca Dias que assinala a primeira acção inquisitorial em Cabo Verde é elucidativo quanto à cooperação entre as diversas autoridades locais, uma vez que estiveram envolvidas diferentes instâncias de poder. Desde a prisão da ré, passando pela inquirição das testemunhas e elaboração do auto, com as culpas e traslado das acusações, até ao envio da mesma para o Tribunal da Inquisição de Lisboa, está bem patente o apoio imprescindível das diferentes autoridades: o meirinho da serra, o deão e provisor episcopal Francisco Homem e o seu escrivão. A Inquisição, além de ter aproveitado o labor de funcionários da administração local, usou também as instalações já existentes – nomeadamente o cárcere da cidade, para que aí ficasse a presa, porque no arquipélago não havia prisão para mulheres³⁰.

Na diligência desencadeada por Francisco Homem no processo de Branca Dias, verifica-se que algumas medidas levadas a cabo contrariavam o estipulado pelo Santo Ofício, mormente o envio do auto acompanhado da presa – a Inquisição não mandava prender ninguém sem previamente ouvir testemunhas que corroborassem a actuação ilícita dos acusados³¹. Preceito que nem sempre se observou em Cabo Verde, sobretudo inicialmente, quando os bispos ao invés de mandarem os autos aos inquisidores para aqueles os submeterem a exame, prendiam de imediato os réus sem aguardarem pela competente decisão inquisitorial³². Segundo Filipa Ribeiro da Silva, muitos colaboradores “oficiosos” actuaram por sua conta, sem nenhum tipo de recomendação relativo aos procedimentos a seguir³³. Afirmção que corroboramos, mas atrever-nos-íamos a dizer que esta situação só se verificou, porque a Inquisição não tinha ainda criado uma linha de orientação bem organizada, por se encontrar no primeiro difícil decénio de actividade³⁴, como é visível pelas datas em que foram elaborados os primeiros documentos que lhe serviram de guia³⁵. Esta fase de organização e afirmação do Santo Ofício nas ilhas coincide com o período também de organização e afirmação

³⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, Processo nº 5729, fls. 17-17v.

³¹ Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e superstição...*, *ob. cit.*, p. 199.

³² Assim sucedeu, por exemplo, com o processo de Branca Dias: “Remeto estes autos com esta presa ao senhor Jam de Melo ynquisydor conforme a provisão do senhor bispo para que proveja no caso como parecer justiça [...]”, cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 5729, fl. 22.

³³ Ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p. 74.

³⁴ Ver MARCOCCI, Giuseppe - “La fede di un impero...”, *ob. cit.*, p. 7.

³⁵ As primeiras linhas orientadoras de 1541 elaboradas pelo cardeal D. Henrique com o seu Conselho, respeitaram integralmente a bula de 1536 da fundação da Inquisição em Portugal. O primeiro Regimento de 1552 e os quatro que se seguiram (o de 1570, 1613, 1640 e 1774) com alguns reajustes, foram todos de extrema importância quer como elemento de definição estatutária do Tribunal quer como conformadores da sua acção, ver BETHENCOURT Francisco – *A “Inquisição”...*, *ob. cit.*, p. 104.

desta instituição em Portugal, como considerou Joaquim Romero Magalhães – o período entre 1548 – 1572 - uma vez que nestes anos se assumiram medidas fundamentais para esse processo³⁶. Neste âmbito, consideramos que os colaboradores da Inquisição no arquipélago tinham dificuldades na sua actividade, por falta de conhecimento de regras a seguir. Por isso, actuavam por iniciativa própria na tentativa de prestar o melhor serviço ao Tribunal, com intuito de conceder todo o apoio necessário.

De acordo com José Pedro Paiva, em Portugal, na primeira fase, a introdução desta nova instância também suscitou dúvidas, criou equívocos e possíveis conflitos, quer entre titulares destes poderes quer entre as populações a quem competia fazer denúncias. Estas dúvidas e equívocos poderiam ter suscitado, da parte do episcopado, oposição à acção da Inquisição, mas não houve grandes problemas, apesar de, por vezes, terem surgido ideias e posições contrárias³⁷.

De igual modo, em Cabo Verde, apesar das dificuldades no desempenho dos prelados, não houve situação de conflito, antes pelo contrário, esta situação, provavelmente contribuiu para a intensificação da cooperação, uma vez que os inquisidores foram chamados a intervir algumas vezes.

Cerca de três anos depois do processo de Branca Dias, uma carta dos vereadores da Câmara da Ribeira Grande indicia o apoio que o bispo D. João Parvi havia dado à acção inquisitorial, embora isso não esteja irrefutavelmente evidenciado. O passo seguinte, de algum modo, igualmente confirma esse seu envolvimento: “Ho bispo que santa gloria aja estes pouquos dias que viveo emformado das cousas que pasavão em Guyne [...]”³⁸. Mesmo a distante Guiné mereceu a atenção do prelado, sabedor de que aquele espaço era usado por muitos cristãos-novos que pretendiam fugir à alçada da Inquisição. No entanto, não há vestígios documentais de qualquer acção concreta do bispo D. João Parvi relativo à costa da Guiné.

Vejam, num âmbito diferente, a relação entre outros agentes eclesiásticos com a Inquisição, por altura de sede vacante, no período que transcorre aproximadamente entre 1546 e 1553³⁹. Essa fase transitória foi marcada, em parte, por um clima de

³⁶ Ver MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em busca..., *ob. cit.*, p. 193.

³⁷ Ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição..., *ob. cit.*, p. 44.

³⁸ Cf. DGA /TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 11.

³⁹ Usamos a expressão aproximadamente porque o bispo D. João Parvi faleceu em Novembro de 1546, e só foi substituído por D. Francisco da Cruz, provavelmente, em 1553, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionária Africana. África Ocidental (1500-1569)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar,

desconfiança da Inquisição face ao desempenho do vigário geral, Gaspar Silveira, a tal ponto que o cardeal D. Henrique foi chamado a intervir, como mostra a provisão que ele passou para Cabo Verde, datada de 10 de Junho de 1551: “Nos o cardeal infamte inquisidor-geral em estes reinos de Portugal, [...] mandamos ao dito Gaspar Sylveira provisam nas ditas ilhas do Cabo Verde em virtude de obediemcya [...] Que mais nom emtenda nem se emtrometa nos negócios que tocarem a esta Imquisyção [...]”⁴⁰. Fica claro que Gaspar Silveira agia em nome do Santo Ofício, sem ter qualquer autorização para o fazer. Por aqui se constata a preocupação de D. Henrique em travar a ambição e a impertinência de alguns potenciais colaboradores da Inquisição em proveito próprio, bem como mostrar o poder desta instituição, mesmo em espaços remotos. Corroboramos a ideia de Giuseppe Marcocci, que diz que mesmo mantendo o complexo relacionamento entre o Santo Ofício e as autoridades diocesanas no mundo português, aqui tratava-se de um ponto no qual se deveria agir com firmeza: Gaspar Silveira foi intimado a desistir de toda a iniciativa, sob a severa ameaça de excomunhão, do pagamento de 500 cruzados e de ser punido⁴¹. Posteriormente, o cabido da Sé destituiu Gaspar Silveira da função que desempenhava. Provavelmente, na origem da destituição do vigário-geral está o facto de o cardeal D. Henrique o ter repreendido.

Numa carta do cabido para o monarca, além de se solicitar o envio de prelado, informava-se o rei da suspensão do vigário-geral e da eleição de João Figueira para o mesmo cargo. Se, por um lado, havia desconfiança e descontentamento perante a acção de Gaspar Silveira, por outro, nota-se que o apoio do cabido é mais que evidente, como se pode constatar através da troca de correspondência com as autoridades do Reino: “[...] estamos ag[u]ardando [...] prellado, para o serviço de Deus e descar[r]ego da consciência de Vossa Alteza, porque [...] o quall nos enviou deu de si tão mao exenpro em sua vida e justiça, que as cousas da santa madre ygreja já não sam temydas nem os conegos estimados, [...] como Vossa Alteza pode ver per hus autos, que mandamos dele ao nuncyo”⁴². Documento que tem a vantagem de demonstrar que as autoridades do Reino se mantinham informadas daquilo que se passava em Cabo Verde, mesmo no período de sede vacante.

1963. Vol. II, 2ª série, pp. 444-445 (Carta do cabido de Cabo Verde a El-Rei D. João III, 4 de Julho de 1552).

⁴⁰ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 840, fl. 8.

⁴¹ Ver MARCOCCI, Giuseppe - "La fede di un impero...", *ob. cit.*, p. 7.

⁴² Desconhecemos o paradeiro do auto referido na carta do cabido para o rei, cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. II, *ob. cit.*, pp. 444-445 (Carta do cabido de Cabo Verde a El-Rei D. João III, 4 de Julho de 1552).

Francisco da Cruz, terceiro bispo de Cabo Verde⁴³, cónego regrante de Santo Agostinho, é considerado o primeiro organizador do governo episcopal, não só por ter sido um dos bispos que esteve mais tempo à frente da diocese (1553-1571)⁴⁴, mas também pelo seu próprio dinamismo. Após se ter fixado no bispado, deu início a diversas acções relevantes, quer no que concerne à organização da diocese, quer no papel que desempenhou como um importante colaborador da Inquisição. Francisco da Cruz esteve à frente da diocese de Cabo Verde, numa época de grande desenvolvimento económico e numa altura em que muitos interesses dos altos dignitários convergiam possibilitando maior colaboração entre as diferentes esferas do poder, desde o eclesiástico ao civil e judicial⁴⁵.

A partir da década de 50 do século XVI foram instaurados vários processos inquisitoriais relativos a residentes no arquipélago, uma vez que a Inquisição contou com a preciosa colaboração do bispo D. Francisco da Cruz e outros que lhe seguiram, sobretudo no início do século XVII. Este antístite reforçou significativamente a cooperação entre o episcopado e os inquisidores, iniciada no tempo de D. João Parvi e, revelar-se-ia de extrema importância para o Santo Ofício, apesar de algumas dificuldades que surgiram, mas que foram resolvidos sem percalço.

O processo da família Dias é um bom exemplo de cooperação entre o bispo e a Inquisição. A 17 de Dezembro de 1558 na cidade de Santiago de Cabo Verde, D. Francisco da Cruz, acompanhado pelo escrivão Jorge de Andrade, juiz ordinário Vicente Galvão, meirinho da correição António Dordio, meirinho eclesiástico António da Costa e pelo chantre Jerónimo Fernandes, foram a casa de Mécia Dias, mulher de Manuel Dias, que fora morador e feitor na Ilha do Fogo e à data estava em Portugal. Prenderam-na, bem como à sua filha Inês Dias, por suspeitas de terem culpas pertencentes ao Santo Ofício. De seguida, o bispo pediu a Mécia Dias as chaves de sua casa para fazer inspecção e ver se encontrava algum indício que confirmasse as suas culpas. O escrivão e o chantre, por ordem do bispo, fizeram buscas por toda a casa, especialmente nas arcas, nos cofres e nas almofadas, mas não encontraram nenhum vestígio que comprometesse as rés. Feita a diligência, o prelado mandou o escrivão e os meirinhos levarem as presas para a cadeia da cidade e entregaram-nas ao carcereiro

⁴³ Francisco da Cruz foi o terceiro bispo nomeado para a diocese de Cabo Verde, mas o segundo a ir residir no bispado, a seguir ao bispo D. João Parvi.

⁴⁴ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 589.

⁴⁵ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 385.

Jerónimo Peres, até o bispo decidir o caso de acordo com a justiça. O carcereiro ficou com a responsabilidade de zelar pelo bem-estar de ambas durante o período de encarceramento, pelo que assinou o auto de entrega das mesmas⁴⁶.

Posteriormente, a 22 de Fevereiro de 1559, na cidade de Santiago de Cabo Verde, o bispo mandou o escrivão e o meirinho António da Costa a casa de Bartolomeu Garcia prender sua mulher Branca Dias, filha de Mécia Dias. Depois de presa entregaram-na ao carcereiro da cidade⁴⁷. Em Julho de 1559 o prelado remeteu as três mulheres presas para o Santo Ofício de Lisboa e foram entregues ao capitão do navio que estava de partida para o Reino, juntamente com os autos das culpas. Na véspera da partida do navio para Portugal, o bispo mandou prender Manuel Dias, que estava fora do arquipélago na altura da prisão de sua família, e três escravas que possuía: Guiomar, Gracia e Domingas⁴⁸. Inicialmente o prelado seguiu a mesma linha do seu antecessor, remetendo o auto conjuntamente com os presos, sem o parecer do inquisidor, mas mais tarde viria a ter a oportunidade de consertar a sua acção, como veremos adiante. Mais, remetia todos os casos de heresia que tinha notícia para os inquisidores, talvez por considerar que estes tinham os requisitos necessários para julgarem qualquer caso que aparecesse: “[...] feitas assim as ditas prisões, como no auto dellas se contem pello senhor bispo Dom Francisco, foi dito a mim escrivão que elle nom queria conhecer nesse caso destas presas, por neste trato nom aver os requisitos necessários pera o tall acto [...]”⁴⁹. Como bem mostra José Pedro Paiva, os bispos, em geral, depositavam toda a confiança no zelo do Tribunal da Fé⁵⁰. Em Portugal, por influência dos monarcas, foi-se tendendo a criar a prática de os bispos enviarem aos inquisidores os casos de heresia de que tivessem conhecimento, salvaguardando-se o princípio do voto colegial, mesmo que paulatinamente se fosse tornando comum os bispos delegarem o seu voto num representante do próprio Tribunal da Fé⁵¹. De acordo com a bula da criação definitiva do Tribunal do Santo Ofício de Portugal, os inquisidores deveriam agir em consonância com os ordinários dos lugares, instruindo-os também a intervir nas causas de heresia diligenciadas pelos bispos⁵².

⁴⁶ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fls. 1-1v.

⁴⁷ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fls.1v- 2.

⁴⁸ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl.11v.

⁴⁹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl. 2.

⁵⁰ Ver PAIVA, José Pedro - “Bispos, Imprensa, Livro e Censura no Portugal de Quinhentos”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 28 (2007), pp. 687-737.

⁵¹ Ver PAIVA, José Pedro - “Os bispos e a Inquisição...”, *ob. cit.*, p. 47.

⁵² Ver *Idem*, p. 45.

Relativamente à realidade ultramarina e no caso particular de Cabo Verde, os bispos, por imposição geográfica, eram “forçados” a delegarem o seu voto colegial, não só por seguirem a prática que se tornava cada vez mais comum, mas também pelas condições impostas pela distância, que impossibilitava a sua presença nos despachos dos processos inquisitoriais respectivos aos réus da sua diocese. Numa das cartas que os inquisidores enviaram ao bispo D. Francisco da Cruz, a propósito do processo da família Dias, alertaram o prelado para a necessidade de “[...] mandara Vossa Senhoria comissão a allguã pessoa desta mesa para que em seu nome possa assistir aos despachos destes presos [...]”⁵³.

Outro contributo do prelado à Inquisição foi sem dúvida a realização das visitas pastorais, que em articulação com a actividade do Santo Ofício funcionavam como “dois mecanismos complementares de controle social”⁵⁴. Ou seja a Inquisição e as visitas pastorais actuaram em sintonia tácita, cada uma perseguindo prioritariamente pessoas com estatuto religioso diferente e delitos diferentes. A Inquisição actuava particularmente sobre os cristãos-novos acusados de heresia, as visitas pastorais tendiam a vigiar os cristãos-velhos suspeitos de comportamentos morais desviados⁵⁵. No arquipélago, as visitas pastorais também serviram para pôr cobro a todo o tipo de heresias e sobre toda a população independentemente da sua condição social, quer fossem cristãos-novos quer fossem cristãos-velhos. Como a área abrangida pela diocese de Santiago era vasta, os bispos não conseguiam cobrir totalmente os diferentes espaços da sua jurisdição⁵⁶. Daí que, a tendência era para uma cobertura eclesiástica desigual impossibilitando o bispo de cumprir integralmente a realização das visitas pastorais, determinadas no Concílio de Trento⁵⁷.

Relativamente ao Reino, como já afirmou José Pedro Paiva, a partir do século XVII os bispos, ou os visitadores por eles nomeados, passaram a visitar os seus

⁵³ Cf. DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13107, fl. 20.

⁵⁴ Cf. PAIVA, José Pedro - “Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 11 (1989), pp. 85-102.

⁵⁵ Ver *Idem*, p. 101.

⁵⁶ A diocese de Santiago, criada em 1533, com sede na cidade de Ribeira Grande, compreendia não só o arquipélago de Cabo Verde, mas também o território da “grande Guiné”, desde o rio Gâmbia até ao Cabo das Palmas ou rio de Santo André, actualmente Sassandra na Costa do Marfim. “De todas as ilhas, e da Serra Leoa, e costa de Guiné há hum Bispo, com o cuidado espiritual; elle reside na Ilha de Santiago, donde vai vizitar alguãs, e manda clérigos vizitar [...]”, cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionária Africana. África Ocidental (1600-1622)*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1968. Vol. IV, 2ª série, p. 662 (Relação da cristandade da Guiné e do Cabo Verde, de 1621); SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 372.

⁵⁷ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, pp. 372-373.

territórios com mais regularidade. E se os resultados concretos desta acção são hoje impossíveis de conhecer no seu conjunto, há provas de que de facto esta competência foi regularmente exercitada. Os «livros de capítulos de visitação» de muitas paróquias atestam-no, confirmando igualmente que nem em todas as dioceses o ritmo visitacional foi semelhante, nem se manteve estável ao longo do tempo⁵⁸. Infelizmente, para Cabo Verde, não está disponível nenhum livro de visitação embora haja conhecimento da sua existência: “Tresllado das cullpas de Mecia Dias molher de Manuel Dias tiradas do originall dos livros das visitações que ho senhor bispo dom Francisco fez visitando pesoallmente a Ilha do Fogo, e asi esta cidade e asi as cullpas de suas filhas Branca Dias, Enês Dias [...]”⁵⁹. A denúncia do caso de heresia, da família Dias, que veio a dar origem ao processo foi conhecida durante a visita que o bispo D. Francisco da Cruz realizou à Ilha do Fogo e à cidade de Ribeira Grande de Santiago, em 1557 e 1558 respectivamente⁶⁰.

A concessão régia de 12 de Fevereiro de 1569, de 100 000 réis para as despesas de visitação à diocese de Cabo Verde, visava proporcionar a realização de maior número de visitas pastorais possíveis ou, pelo menos, tentar cumprir o estipulado no Concílio de Trento, no tocante às visitas. Mais, se o prelado visitasse pessoalmente as igrejas da sua diocese receberia um acréscimo (estímulo à realização das visitas pastorais) de 30 000 réis⁶¹.

Se em Portugal as visitas pastorais se revelaram de extrema importância para a Inquisição, em Cabo Verde diríamos que se transformaram num mecanismo primordial se não o mais relevante instrumento de apoio utilizado como fornecedor de casos de heresia. De acordo com José Pedro Paiva, as visitas constituíam uma primeira rede lançada para descobrir transgressores, porque muitos casos que eram conhecidos durante a sua realização, eram reencaminhados para a Inquisição. Por norma, quando em visita se descobria um delito que era da competência do Santo Ofício, as culpas eram conduzidas para a Inquisição para aí serem julgadas⁶².

Como já foi mencionado, as visitas serviram como instrumento de controlo social conforme vem exposto no excerto da “visitação que fez o senhor bispo Dom

⁵⁸ Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e superstição...*, *ob. cit.*, p. 205.

⁵⁹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl.2v.

⁶⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fls. 2v e 6v.

⁶¹ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. II, *ob. cit.*, p. 558 (Carta régia a D. Frei Francisco da Cruz, 12 de Fevereiro de 1569); Cito a partir de SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 388.

⁶² Ver PAIVA, José Pedro Matos de - “Inquisição e visitas pastorais...”, *ob. cit.*, p. 96.

Francisco da Crus visitando pessoalmente a vida e costumes dos moradores da Ilha do Fogo [...]”⁶³.

A primeira visita de que se tem notícia em Cabo Verde data de 1533. A carta do almoxarife da Ilha do Fogo para o rei de 30 de Agosto de 1542, refere a visita que Afonso Martins, ouvidor e vigário na Ilha de Santiago, fez à Ilha do Fogo⁶⁴. Trecho que comprova a realização de visitas antes da chegada dos primeiros bispos e na fase embrionária do estabelecimento da diocese e o apoio que recebiam da autoridade secular.

Para além da realização das visitas, a Inquisição dispunha de mais três mecanismos principais para fazer chegar a mensagem junto das populações, nomeadamente: a leitura e afixação à porta das Igrejas dos éditos da fé, nos quais se discriminavam os comportamentos que se deviam delatar ao Tribunal do Santo Ofício; a rede de comissários – agentes eclesiásticos locais do tribunal e os autos-da-fé, que apesar de se realizarem sempre nas sedes dos tribunais distritais, tinham um grande impacto, chegando longe os ecos da sua efectivação⁶⁵. O caso de André Rodrigues mostra claramente o impacto que se pretendia com a publicação de uma sentença: apesar da realização do auto-da-fé ter ocorrido na sede do Tribunal, em Lisboa, o resultado deveria ser lido publicamente na Sé da Ilha de Santiago⁶⁶. Era a partir destes canais, a que se deviam adicionar as confissões feitas no decorrer dos processos pelos réus e o apoio que era prestado pelos tribunais eclesiásticos e seculares, que a Inquisição obtinha acusações, das quais algumas dariam origem a processos⁶⁷.

Quanto ao plano doutrinal há que destacar, a preocupação e a cooperação entre o episcopado e a Inquisição na preservação da ortodoxia católica e a pureza da fé. Como afirma Giuseppe Marcocci, desde a criação da Inquisição em Portugal, que esta a par com a Igreja pretendeu zelar pela ortodoxia dos cristãos-novos⁶⁸. Idênticas preocupações também se verificaram em Cabo Verde, a avaliar pelas informações contidas nos processos, como se comprova com o de Branca Dias, Gabriel Rodrigues e Mestre Diogo. No caso de Branca Dias foi “[...] perguntada se sabia as orações dise

⁶³ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl.2v.

⁶⁴ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. II, *ob. cit.*, pp. 355-359 (Carta do Almoxarife do Fogo a El-Rei, 30 de Agosto de 1542).

⁶⁵ Ver BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições...*, *ob. cit.*, pp. 105-257; PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e superstição...*, *ob. cit.*, p. 198.

⁶⁶ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fl. 79.

⁶⁷ Ver PAIVA, José Pedro – *Bruxaria e superstição...*, *ob. cit.*, p. 198.

⁶⁸ Ver MARCOCCI, Giuseppe – “Inquisição, Jesuítas...”, *ob. cit.*, p. 247.

que sy e logo dise o Pater Noster e Credo, Ave-maria, nom dise bem nem a Salve Regina e nom soube os artigos da fee nem mandamentos”⁶⁹. Relativamente a Gabriel Rodrigues: no dia 11 de Fevereiro de 1559, o bispo D. Francisco mandou-o vir perante si. Ele era cristão-novo, fora acusado durante a visita que o prelado fez à cidade de Santiago de Cabo Verde de não ir à Igreja há um ano. Questionado acerca do motivo que o impedia, disse que não ia por causa da enfermidade que sofria e por não ter quem olhasse por sua casa e alertado para o facto de já ter ido à Igreja algumas vezes. Viúvo, natural de Castela viera para Portugal com os pais, não se sabendo se veio antes ou depois da expulsão dos judeus de Espanha (1492). Perguntado se era baptizado, disse que não sabia e perguntado se sabia rezar Padre-nosso, Ave-maria e Credo disse que sim, por isso foi mandado rezar, mas teve dificuldades por não saber as orações integralmente⁷⁰. Quanto ao Mestre Diogo: a 27 de Setembro de 1564 anos, em Lisboa na casa do despacho da Inquisição, estando aí os senhores inquisidores, questionaram o Mestre Diogo, cirurgião, cristão-novo. Foi-lhe perguntado se guardava os sábados “quer na obra quer na vontade”, vestindo camisa lavada e se esperava ainda o messias porque os judeus o esperavam. Ele negou toda a acusação, mas afirmou que durante o tempo que esteve na Guiné nunca se confessou, nem comungou, mas que quando chegara à Ilha do Fogo, em Cabo Verde, aproveitara para se confessar e pagar a pena ao bispo⁷¹. Relativamente aos dois primeiros acusados verifica-se a preocupação com o conhecimento da doutrina cristã, e quanto ao terceiro a inquietação era saber se havia retomado a prática dos preceitos judaicos. Neste sentido, a preocupação das autoridades eclesiásticas era mostrar a importância do conhecimento dos preceitos da doutrina cristã, e assim evitar a propagação do judaísmo e outras crenças. Contudo, os indivíduos que não cumprissem a regra estipulada pela religião cristã eram punidos - “o castigo como punição pressupunha em última instância procurar inibir os comportamentos tidos como desviantes”⁷².

A colaboração fornecida à Inquisição estendeu-se ainda a outras instâncias de poder fixadas nas ilhas, entre as quais destacamos o corregedor e o governador. Uma cooperação diversificada entre o bispo e o corregedor foi um importante apoio a actividade do Santo Ofício, em Cabo Verde, sobretudo na perseguição aos grupos de

⁶⁹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 5729, fl. 4v.

⁷⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 16034, fls. 2-2v.

⁷¹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fls. 36-36v, 40.

⁷² Cf. NUNES, João Rocha – “Crime e Castigo: «Pecados Públicos» e Disciplinamento Social na Diocese de Viseu (1684-1689)”. *Revista de História da Sociedade e Cultura*. Vol. 6 (2006), pp. 177-213.

lançados⁷³, estabelecidos na costa da Guiné, sendo cristãos-novos ou não⁷⁴. Para Maria Emília Madeira Santos e Maria João Soares, o lançado não estava dentro do foro inquisitorial⁷⁵. Em nosso entender, embora o alvo preferencial do Santo Ofício fossem os cristãos-novos, como já foi referido por muitos, não deixou de combater outros desvios aos preceitos da ortodoxia católica. Assim, verifica-se o alargamento da actividade do Santo Ofício aos designados lançados, que acabaram por fazer parte dos grupos perseguidos. O excerto que se segue é um excelente exemplo que demonstra que se actuava contra os lançados por intermédio da acção do bispo: “[...] Este Novembro passado, mandei hum navio a Guiné para trazer alguns lançados e suas fazendas, [...] vieram oyto com suas fazendas e antre eles veo hum mestre Diogo, o qual logo prendi [...]”⁷⁶.

Enquanto o corregedor alargava a sua acção à costa da Guiné, o bispo fazia autos de inquirição de testemunhas para remeter ao Santo Ofício de Lisboa⁷⁷. Colaboração que permitiu a prisão de algumas pessoas acusadas de heresia e alargar a actividade da Inquisição que estava mais localizada, sobretudo em Cabo Verde. Devido à extensão da diocese de Cabo Verde, o prelado deparava-se com alguns problemas de cobertura dos espaços mais afastados da sua sede. Com efeito, os inquisidores solicitaram a intervenção do governador para fazer face a esta lacuna, um exemplo: “aos 26 dias de Novembro de 1558 se deu a António Goncalvez piloto [...] do navio esperança huás

⁷³ “Todos os cristãos que se instalassem nos rios e portos africanos a comerciar sem licença régia, eram havidos por lançados (de lançar, tomado no sentido de internar-se, penetrar, avançar pelo sertão a negociar, em contrário às estipulações régias) e desse modo considerados como perdidos para a cristandade e para a civilização europeia”. Um outro vocábulo que denomina estes infractores é tangomaos, com o mesmo significado atribuído aos lançados. Inicialmente, os lançados eram constituídos apenas por brancos (cristãos e judeus) estantes na Ilha de Santiago, e por alguns reinóis não moradores. Passado poucos anos o seu número aumentou não só pela incorporação de mais brancos como também pela inserção de mulatos e de pretos-forros, cf. CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, pp. 53-78; TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – “Actividade Comercial Externa...”, *ob. cit.*, pp. 249-255.

⁷⁴ Na base da cooperação entre o bispo e o corregedor está uma mercê do rei ao bispo de Cabo Verde, onde manda que o braço secular faça cumprir as sentenças dos que são rebeldes ao foro do bispo e seus vigários. Denota-se uma ligação formal entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição civil, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. II, *ob. cit.*, pp. 477-478 (Mercê ao Bispo de Cabo Verde de 30 de Maio de 1560); SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 386.

⁷⁵ As autoras contrariam a própria proposta apresentada, inicialmente, quando afirmam que o braço secular e episcopal entendem a sua acção às questões da ortodoxia da fé e de perseguição aos grupos de lançados estabelecidos na costa da Guiné, fossem ou não cristãos-novos, ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, pp. 386 e 486.

⁷⁶ O excerto referido consta do auto do processo de Mestre Diogo, que o bispo D. Francisco da Cruz enviou à Inquisição, cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fl. 2v.

⁷⁷ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 386.

cartas para o bispo do Cabo Verde e para o governador da mesma ilha para prenderem certos christãos novos”⁷⁸.

A prisão do Mestre Diogo surgiu na sequência do pedido que os inquisidores fizeram ao bispo, demonstrando a sua preocupação com a costa da Guiné, tendo em conta a sua distância da sede do bispado, o que dificultava muito a tarefa do prelado. Não esquecendo que o bispo também fazia chegar informações sobre a situação da Guiné ao conhecimento dos inquisidores, como mostra o seu relato: “li uma carta do cardeal Infante nosso senhor com uma provisão de Vossas Mercês para prender certos cristãos-novos que andam na Guiné por culpas pertencentes ao Santo Ofício. Estes homens não se podem prender como Vossas Mercês mandam, porque eles vivem no sertão entre os negros e estavam acostados ao feitor que é judeu, como eles. Para os prender era necessário haver um feitor cristão-velho que fosse zeloso do serviço de Deus, porque este que está lá agora, tem grande força, que todos lhe obedecem. Assim poderia facilmente prende-los e mandá-los a esta ilha. Doutra maneira não se sabe como o poderão fazer”⁷⁹.

Também a cooperação entre o corregedor e a Inquisição foi efectiva quando o Tribunal da Fé teve que intervir a favor de Mestre Diogo, ordenando ao corregedor a devolução dos bens que havia confiscado ao réu. Depois da soltura do arguido, mediante pagamento de fiança e por causa da sua condição de saúde, optou-se por mandar entregar os seus bens, uma vez que não fora condenado⁸⁰. Esta situação poderia causar algum tipo de constrangimento mas não há nenhum registo que o demonstre.

Apesar da excelente cooperação existente entre o episcopado e a Inquisição existiram arestas a limar – de modo a evitar falhas - a propósito dos procedimentos a adoptar. Os inquisidores chamavam a atenção sobre o modo de actuar, pelo que enviavam instruções precisas sobre a forma de resolver as falhas dos processos.

No processo da família Dias, por exemplo, é possível conferir estas instruções: Primeiro, demonstraram as mudanças que deveriam ser introduzidas, por causa do perdão geral (1547/48), visto que algumas denúncias se reportavam a datas anteriores à sua concessão. Segundo, alertaram o bispo sobre o procedimento e o cuidado a ter quando se recebiam denúncias. Terceiro, informaram o prelado acerca das decisões que

⁷⁸ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 840, fl. 41.

⁷⁹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fl. 2.

⁸⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fl. 46-46v.

iam sendo tomadas em relação aos cristãos-novos⁸¹. Este último aspecto decorre da relação cristãos-novos e Inquisição, que teve vários contornos, tendo como centro decisor o Papa, ora em benefício do primeiro ora em favor do segundo.

Nesta conjuntura a Inquisição tentou sempre reverter a situação a seu favor. Ou seja, apesar dos vários perdões gerais concedidos aos cristãos-novos ao longo da sua história, o Santo Ofício não deixou nunca de actuar e, acima de tudo, procurou inviabilizar essas concessões, embora respeitando sempre a decisão papal. É fundamental referir que o Tribunal evitava tomar medidas que colocassem em choque a sua relação com o Santo Padre, cujo poder permitiria a qualquer momento interferir no seu funcionamento ou chegar mesmo a suspendê-lo, como aconteceu quando da primeira entrada em Portugal, data de 1531, e posteriormente entre 1674 e 1681 (período não abrangido por este estudo)⁸².

Deve frisar-se que D. Francisco da Cruz aproveitara as orientações dos inquisidores para normalizar a sua tarefa e melhorar o serviço prestado à Inquisição. Deste modo, e por sugestão dos inquisidores, o prelado mandou ratificar algumas testemunhas envolvidas no processo da família Dias⁸³. Nessa linha, o auto do processo foi recomeçado, pelo bispo a partir da audição das testemunhas, ratificando os seus depoimentos. Para a realização desse auto requeria-se, entre outras coisas, que estivessem presentes duas pessoas religiosas que prestariam juramento, prometendo manter segredo do caso e apartar as testemunhas que lhes parecesse não terem o crédito devido. O notário tomaria nota dos testemunhos e, depois, deveria remetê-los para o Santo Ofício, com brevidade. Os inquisidores lembravam ainda ao antístite para a chamada de atenção que teriam feito numa carta que lhe enviaram: “não proceder à prisão sem antes confirmar se as culpas eram suficientes”, ou seja, o bispo deveria enviar as referências às culpas, e esperar pelos seus pareceres, o que seria sempre preferível. Desde que não existisse perigo de fuga ou demora⁸⁴.

A análise do conteúdo do processo da família Dias, permite entender que a actuação do bispo D. Francisco da Cruz, a propósito da ratificação das testemunhas demonstra a “sintonia estratégica”, para usar a expressão de José Pedro Paiva, com os

⁸¹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl. 19v; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro nº 840, fl. 29.

⁸² Ver BETHENCOURT, Francisco – A “Inquisição”..., *ob. cit.*, p. 95; AZEVEDO, J. Lúcio - *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Liv. Clássica Editora, 1975, (a edição original data de 1921), pp. 306-321; MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em busca...”, *ob. cit.*, pp. 191-228.

⁸³ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl. 19; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro nº 840, fl. 29.

⁸⁴ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fls. 19-20.

inquisidores, com o desígnio de aprimorar o seu desempenho. Na diligência que lhe foi solicitada procurou sempre, agir em conformidade com o estipulado na carta de comissão que os inquisidores lhe enviaram⁸⁵. Para levar a cabo a referida incumbência, o bispo requereu o apoio do vigário e ouvidor na Ilha do Fogo, Manuel Dias, através de uma provisão para ratificar as testemunhas que estavam na referida Ilha. O antístite teve a preocupação de alertar o vigário para o procedimento a tomar - ter sempre em conta no conteúdo dos testemunhos informações posteriores ao perdão geral de 1547/48 - pelo que só deveriam anotar as culpas depois dessa altura⁸⁶.

A ratificação das testemunhas foi feita depois da soltura dos réus, sob pagamento de fiança, e não se sabe o desfecho do caso, depois do envio do auto com a devida validação. Não esquecendo que a questão da ratificação rápida das testemunhas era ainda um problema não totalmente resolvido, visto que voltar a ouvir as testemunhas com intuito de esclarecer os aspectos mais imprecisos, nem sempre era tarefa fácil, como já o demonstrara Elvira Mea⁸⁷.

Um dos primeiros vestígios evidentes de que as arestas começavam a limar-se é detectável no processo de Mestre Diogo e da família Dias, que mostram nitidamente melhorias na actuação do bispo D. Francisco da Cruz, já munido do documento com orientação dos inquisidores⁸⁸. Na sua exposição o bispo afirma ter sido informado que na Guiné, concretamente no rio de São Domingos, alguns cristãos-novos juntaram-se na noite de Natal do ano de 1562, e com máscaras de papel e com vestidos contrafeitos, chamaram muitas pessoas que estavam no local para assistirem a um auto que ridicularizava o nascimento de Cristo. Estando todos reunidos, chamaram um cristão-novo, de nome Mestre Diogo, fazendo-o vestir trajes de mulher e dizer: “Maria já pariu. Diziam em resposta, com risos e contentamentos, já pariu o salvador que nos há-de salvar, outros diziam macho ou fêmea, uns respondiam macho, outros ainda onde pariu, respondiam em Belém e outros em Buguendo terra da Guiné, o que havemos de lhe oferecer - porco do fumeiro e mais coisas que tinham mofando, zombando todos e desprezando o nascimento de nosso senhor Jesus Cristo”. Muitas pessoas que assistiram

⁸⁵ Veja-se, por exemplo, um trecho do processo: “[...] o senhor bispo, D. Francisco da Cruz, em cumprimento da carta [...] perguntar as testemunhas contheadas na dita carta, em tudo conforme [...]”, cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fls. 20-20v.

⁸⁶ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl. 25v.

⁸⁷ Ver MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1997, p. 248.

⁸⁸ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fl. 2v; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl. 19.

ficaram, naturalmente, escandalizadas⁸⁹. O bispo informou os inquisidores, enquanto aguardava o parecer daqueles para proceder no caso. De alguma forma, fica-se com a ideia de que o prelado estava a tentar melhorar o seu desempenho. Se anteriormente D. Francisco da Cruz, por vezes não actuou em consonância com o Santo Ofício, nesta altura procurou concertar o seu trabalho de acordo com o recomendado “[...] dela senão fará senão o que me mandarem [...]”⁹⁰. Ou seja, procurou cumprir o estipulado, na referida carta de comissão e seguir a orientação dos inquisidores, bem como informar-se sobre os seus pareceres. Note-se que no decorrer do processo de Mestre Diogo, outros casos vieram à tona, e foram dados a conhecer ao Tribunal, como se confirma o depoimento de uma das testemunhas “[...] hem Sam Dominguos anda huã preta forra, [...] vio trazer ao pesquoço huã cestinha de mininos metida num cordão a quall cousa he cerimonias dos gentios [...]”⁹¹.

À medida que avançamos para o século XVII, a ideia que fica é a de melhorias no desempenho dos bispos, porque era menos frequente, se não muito raro, as medidas que contrariavam o estipulado na carta de comissão que receberam dos inquisidores, bem como a intensificação nesta colaboração. Essa altura coincidiu também com a época do próprio esplendor da Inquisição, como assegurou Joaquim Romero Magalhães - de 1573 em diante estamos no tempo da sua expansão plena⁹². Entretanto, os avanços conseguidos pela Inquisição, também se faziam sentir no arquipélago. Essa tentativa de uniformização da actividade inquisitorial, no espaço cabo-verdiano, decorreu, presumivelmente, dos esforços tanto dos inquisidores como dos bispos, como se pode comprovar pela troca frequente de correspondência entre ambas as instâncias.

⁸⁹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fl. 4.

⁹⁰ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fl. 2v.

⁹¹ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fls. 25v-26.

⁹² Ver MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em busca..., *ob. cit.*, p. 194.

CAPÍTULO II - NOVOS INTERVENIENTES

2.1- O bispo D. Bartolomeu Leitão

A entrada de novos intervenientes não provocou uma mudança profunda na actividade do Santo Ofício nas ilhas, mas trouxe uma nova dinâmica de procedimento, num cenário inalterado.

O quarto bispo de Cabo Verde, D. Bartolomeu Leitão (1572-1587), doutorado em Teologia, foi nomeado em 1572⁹³. Embora não se conheçam actos pastorais significativos do prelado à frente do bispado que permitam entender melhor a sua actuação, convém realçar a sua relação com a Inquisição, uma vez que recaíram sobre ele pesadas queixas sobre a sua conduta⁹⁴. Mas também, é bom ter presente que D. Bartolomeu Leitão recebeu alguns elogios de Alonso de Sotomaior, numa carta que este dirigiu ao rei D. Filipe I, sobre a excelente recepção feita à sua armada em Cabo Verde pelo governador, pelo bispo e pelo povo⁹⁵. Quaisquer que fossem as relações que se estabeleciam entre o prelado, o governador e a população, nenhum deles deixou transparecer um eventual mal estar e descontentamentos entre as partes, perante a armada de Sotomaior, o que justifica o bom acolhimento que lhe foi dado. Evidentemente que não se pode esquecer que o antístite foi acusado de corrupção, negligência administrativa e imoralidade, pelo que o papa Gregório XIII solicitou ao arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, do qual a diocese de Cabo Verde era

⁹³ Maria Emília Madeira Santos, Maria João Soares e Nuno da Silva Gonçalves apontam a nomeação de D. Bartolomeu para 1576, mas contrariamente ao que aludem a eleição deste prelado foi em 1572, confirmada pela cédula consistorial, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionária Africana. África Ocidental (1570-1600)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1964. Vol. III, 2ª série, pp. 26-27 (Cédula Consistorial de Bartolomeu Leitão); SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 390; GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura”..., *ob. cit.*, p. 210.

⁹⁴ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, pp. 390-391.

⁹⁵ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 90-91 (Carta de Alonso Sotomaior a el-rei D. Filipe I de 23 de Janeiro de 1582).

sufragânea, que lhe instaurasse um processo, em 1581⁹⁶. O arcebispo, também enquanto inquisidor-geral, teria particular interesse em desvendar este caso, não só pelo poder que tinha para controlar o bispo, mas também para saber se as acusações pertenciam ou não ao foro inquisitorial. O primeiro visitador inquisitorial, o licenciado João Gonçalves Arecio, nomeado para Cabo Verde em 1581, entre outras coisas, ficou incumbido de inquirir as anomalias sobre as actividades do bispo D. Bartolomeu Leitão, bem como eventuais desculpas do mesmo⁹⁷. Esta verificação, se foi levada a cabo, não deve ter confirmado suspeita, pois o antístite permaneceu no bispado até ao fim da vida.

Em 1583, o prelado esteve presente nos incidentes de saque da Ilha de Santiago, levados a cabo por Emanuel Sarradas e por outros adeptos de D. António, Prior do Crato. Ao contrário das autoridades civis que se refugiaram na serra, ele manteve-se na cidade, negociando com Emanuel Sarradas a recuperação de alguns adornos religiosos que haviam sido saqueadas, “[...] o que não teve efeito [...]”⁹⁸. Nessa investida e noutras acções posteriores, muitas Igrejas foram pilhadas, contribuindo quer para a degradação das estruturas materiais⁹⁹, quer para a perda de eventuais documentos relevantes sobre a administração da diocese.

No geral, pode dizer-se que, apesar das denúncias de negligência do prelado e do conseqüente mandado de averiguação sobre a sua actuação, não se conhece qualquer oposição do bispo à actividade inquisitorial, nem do Tribunal em relação a ele. Também não restam vestígios do possível contacto do prelado com os comissários do Santo Ofício enviados para o arquipélago¹⁰⁰, ainda durante o seu governo, porque não existem dados que confirmem o exercício daqueles agentes, “in loco”.

⁹⁶ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 86-87 (Breve de Gregório XIII ao arcebispo de Lisboa de 16 de Fevereiro de 1581); GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura”..., *ob. cit.*, p. 207; SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 391.

⁹⁷ Ver DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 442, fl. 127.

⁹⁸ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 111-118 (Partidários de D. António em Cabo Verde: Janeiro - Junho de 1583); SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 391.

⁹⁹ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 391.

¹⁰⁰ Ver DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 442, fl. 127.

2.2- Os comissários do Santo Ofício

É imperioso indagar as razões pelas quais a Inquisição mandaria nesta fase fazer visitas próprias e não se satisfazia com as dos bispos. Teria sido o temor causado pela acção de alguns bispos? Ou apenas a preocupação com o enraizamento da imagem do Tribunal?

O que é dado a saber pelos documentos não é suficientemente esclarecedor. Se aceitarmos que estas hipóteses poderiam ser viáveis, e se estavam de uma forma ou de outra ligadas, pode-se concluir que essa evolução não foi mero produto do acaso, num espaço em que a Inquisição tinha uma cooperação bem sucedida com as autoridades locais. Tanto mais que já ficou mais do que provado que as visitas pastorais foram eficazes em Cabo Verde.

Por outro lado, como já afirmou Francisco Bethencourt, as visitas inquisitoriais, durante o período de implantação dos tribunais distritais, além de funcionarem como instrumento de acumulação rápida de informações, tinham também como objectivo a apresentação do Tribunal, expressão simbólica de um novo poder e contribuíram ainda para o enraizamento da imagem do Santo Ofício a nível local¹⁰¹. Todavia, desse ponto de vista também se justifica a necessidade de realização da visita inquisitorial em Cabo Verde.

A visita de 1581 é a primeira de que há memória no arquipélago, bastante tarde se comparada com a data da entrada da Inquisição nas ilhas, mas bastante cedo se relacionada com a organização da rede de comissários do Santo Ofício no Reino. Igualmente, como bem mostram alguns investigadores, a organização de uma rede de agentes da Inquisição é relativamente tardia, datando das últimas décadas do século XVI, e ganhando uma dimensão considerável apenas a partir das primeiras décadas da centúria seguinte e enquadra-se no processo de reorganização do Tribunal¹⁰². Neste âmbito, podemos justificar a nomeação de comissários da Inquisição para as ilhas como um reforço das acções inquisitoriais, as quais já se faziam sentir, como se viu, na sua fase embrionária por via do papel desempenhado pelos bispos da diocese.

¹⁰¹ Ver BETHENCOURT Francisco – *História das Inquisições...*, *ob. cit.*, pp. 190-191.

¹⁰² Ver BETHENCOURT Francisco – A “Inquisição”..., *ob. cit.*, p. 114; PAIVA, José Pedro - “Os bispos e a Inquisição...”, *ob. cit.*, pp. 43-76; TORRES, José Veiga – “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Separata da Revista Crítica de Ciências Sociais*. Vol. 40 (1994), pp. 109-135.

O primeiro visitador, o licenciado João Gonçalves Arecio, mandatado para visitar Cabo Verde em Agosto de 1581, levou consigo algumas cartas (régias, episcopais e inquisitoriais) para entregar às principais autoridades do arquipélago, nomeadamente ao capitão Gaspar de Andrade, ao bispo D. Bartolomeu Leitão e à Câmara da cidade de Ribeira Grande da Ilha de Santiago¹⁰³. Entre todas, porém, destaca-se a carta de crédito enviada pelo inquisidor-geral ao capitão, a solicitar a disponibilização de setecentos cruzados do dinheiro dos defuntos para arcar com as despesas da visitação. Para levar a cabo a sua tarefa, o visitador recebeu alguns alvarás régios com poderes específicos para solicitar às justiças locais todo o apoio que necessitava para desencadear a sua actividade, para dispor das fazendas confiscadas para a sustentação dos presos decorrente do seu exercício e, finalmente, para poder perdoar as pessoas que conciliassem no tempo da graça, salvaguardado o confisco das suas fazendas. Da parte do Santo Ofício fora-lhe concedido uma provisão para eleger os oficiais necessários para auxiliar a visita, bem como autoridade para conceder abjuração àqueles que se reconciliassem com a fé católica. Munido destas prerrogativas, o visitador tinha faculdade para investigar “todas as pessoas, homens, mulheres, vivos, defuntos, presentes e ausentes, de qualquer condição social, isentos ou não isentos, vizinhos e moradores, suspeitos de heresia”. Além de poder receber denúncias, informações e testemunhas contra os elementos dissidentes e coniventes, podia ainda prender os culpados e proceder de acordo com as instruções que levava para o efeito. Mais, as autoridades locais, tanto eclesiásticos como civis, não só deviam obediência ao visitador como estavam obrigadas a prestar-lhe todo o apoio necessário para a realização da referida visitação¹⁰⁴. As missivas referidas acima demonstram que mesmo com a ida de novos agentes para o território cabo-verdiano, a Inquisição precisava manter e intensificar o apoio dos agentes locais. Nota-se, igualmente, a preocupação dos inquisidores em dotar os seus representantes de meios eficazes para o cumprimento da sua missão, tendo em mente evitar falhas nas suas actividades.

Na mesma visita de Cabo Verde, Barnabé Fernandes foi nomeado notário a 21 de Outubro de 1581, para auxiliar João Gonçalves Arécio. O arcebispo (inquisidor-geral), D. Jorge de Almeida, deu-lhe uma comissão para ir visitar o arquipélago de São Tomé. Para executar essa tarefa recebeu uma carta inquisitorial que lhe possibilitava

¹⁰³ Ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p. 131; DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 442, fls. 126-127.

¹⁰⁴ Ver DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 136, fl. 47; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.133.

requerer às autoridades locais apoios financeiros para a realização da visita, bem como cartas régias para as diferentes dignidades locais: o bispo, o capitão e a Câmara¹⁰⁵. Apesar de tudo isto, e tal como afirma Filipa Ribeiro da Silva, não existem referências à prática das referidas visitas inquisitoriais, apesar da notícia do embarque quer do visitador, quer do notário. Sem notícias que as confirmem, surgira um novo projecto de visitação para Cabo Verde, em 1586. O visitador nomeado foi o inquisidor Diogo Vaz Pereira, mas esta visita não se realizou¹⁰⁶.

Em 1591 nova provisão de visitação a favor de Heitor Furtado de Mendonça, do desembargo do rei, nomeado visitador dos bispados de Cabo Verde, São Tomé e Brasil. Foi ainda eleito deputado da Inquisição em virtude dos bons serviços que se esperava que viria a prestar na referida visitação¹⁰⁷. Foram-lhe dadas funções e competências idênticas às do primeiro visitador, o licenciado João Gonçalves Arécio. Heitor Furtado de Mendonça teve a auxiliá-lo um notário, o sacerdote Manuel Francisco e um meirinho, Francisco de Gouveia, ambos nomeados em Março do mesmo ano. A função do notário era escrever tudo sobre a visita, enquanto a do meirinho era a execução das ordens do visitador, como, por exemplo, a prisão de acusados¹⁰⁸.

Numa primeira fase, esta visita dirigiu-se ao Brasil, onde o visitador permaneceu durante alguns anos. Devido a grandes despesas, acarretadas pela demora da visita, o rei e o Conselho Geral cancelam, em 1593, a sua continuação às dioceses de Cabo Verde e São Tomé. Nessa altura, como já afirmou Filipa Ribeiro da Silva continuavam ainda por realizar as visitas do território cabo-verdiano e da costa da Guiné¹⁰⁹.

Convém desde já notar que, a partir da derradeira década de 90 do século XVI até às primeiras duas décadas do século XVII, não se conhecem quaisquer projectos de visitação inquisitorial para o território cabo-verdiano. Segundo Filipa Ribeiro da Silva, a discussão sobre a possibilidade de novos projectos de visitas inquisitoriais para o Atlântico e costa da Guiné surgiram apenas em 1623. Neste sentido, apareceram alguns

¹⁰⁵ Ver DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 442, fl. 127.

¹⁰⁶ Ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.133.

¹⁰⁷ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionária Africana. África Ocidental (1570-1599)*. Agência Geral do Ultramar, 1953. Vol. III, 1ª série, pp. 427-428 (Provisão de Heitor Furtado de Mendonça de 26 de Março de 1591); BOSCHI, Caio – “Estruturas Eclesiásticas e Inquisição” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (dir.) – *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. Vol. 2, pp. 429-453; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.133; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 779, fls. 1-3v; AZEVEDO, J. Lúcio - *História dos Cristãos-Novos...*, *ob. cit.*, p. 225.

¹⁰⁸ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 779, fls. 1-3v; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.133.

¹⁰⁹ Ver SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.134.

pedidos de nomeação de visitantes para aqueles espaços, da qual destacamos a petição do colector apostólico em Lisboa ao secretário da Propaganda Fide a solicitar a nomeação do bispo de São Tomé, D. Francisco do Soveral, como visitador apostólico, com poderes para visitar a costa africana até ao Cabo da Boa Esperança, inclusive, Angola, Congo, Cabo Verde, Serra Leoa e a Ilha de São Tomé. As razões do pedido têm a ver com a reduzida presença inquisitorial e o excessivo desvio de comportamento judaico¹¹⁰. O que demonstra como, apesar dos esforços da Inquisição desde o tempo do cardeal D. Henrique e do apoio recebido por parte do episcopado desde o tempo de D. João Parvi, a eficácia da presença e actuação do Tribunal da Fé estava bem longe de estar consolidada e de ter resultados satisfatórios para as pretensões da Inquisição. Para além disso, há que inserir este facto na tentativa de afirmação da autoridade pontifícia nos territórios de missão, desde a criação da Propaganda Fide.

Importa referir que o Tribunal do Santo Ofício de Évora e de Coimbra emitiram pareceres favoráveis à realização de visitas aos espaços referidos, mas com fundamentos e propostas de procedimento diferentes. Quanto à Inquisição de Évora, a indicação era que o visitador a nomear fosse um religioso, com prática na instituição, excepto os seculares, por muitos deles terem sido suspeitos de envolvimento em actividades comerciais, alertando que esse mesmo cuidado fosse aplicado na escolha de outros oficiais. O visitador deveria ser munido de muitos poderes, inquisitoriais e régios, que lhe possibilitassem prender e remeter para o Reino os culpados de judaísmo. Deveria ainda proceder de forma idêntica com os acusados de outros crimes de jurisdição inquisitorial, bem como sobre aqueles que pretendiam a reconciliação sem manifestações autênticas de conversão. Alertaram ainda para a necessidade da visita se realizar com urgência¹¹¹.

Já a Inquisição de Coimbra emitiu um parecer em que os inquisidores reconheceram a importância da realização da visita inquisitorial à costa africana, mas recomendando algum cuidado na escolha do visitador, que deveria ser um indivíduo inspirador de toda a confiança. Consideravam ainda imprescindível que o rei ordenasse a prisão e envio de todos os cristãos-novos para o Reino, a fim de serem castigados pelos crimes cometidos. A destacar o parecer do inquisidor D. Miguel de Castro, que

¹¹⁰ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta Missionária Africana. África Ocidental (1623-1650)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1979. Vol. V, 2ª série, pp. 8-9 (Carta do colector apostólico em Lisboa ao secretário da propaganda Fide de 15 de Julho de 1623).

¹¹¹ Ver DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 314, fls. 13-13v; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.136.

defendeu o envio urgente de um visitador, para recolher informações, a partir das quais se deliberaria o melhor método de intervenção. Rejeitava também a proposta de prisão e envio dos cristãos-novos para o Reino, uma vez que considerava contraditória à política de expulsão¹¹².

D. Filipe III pronunciou-se sobre esta questão enviando uma carta ao inquisidor-geral solicitando-lhe a atribuição de uma comissão “[...] a quem nos Rios de Guiné entenda nas matérias do Santo Offício, e castigue os compreendidos nellas [...]”¹¹³. A indicação do rei era para que a nomeação do comissário do Santo Ofício recaísse sobre “[...] hum Religioso da Companhia de Jesus, da residencia de Cacheu [...]”¹¹⁴. O inquisidor-geral respondeu favoravelmente à petição do monarca¹¹⁵. No entanto, pairam algumas dúvidas acerca da efectivação desta comissão, visto que o rei numa outra missiva que dirigiu ao Conselho Geral, em 1628, procurou saber se o inquisidor-geral havia indicado alguma pessoa para visitar a Guiné. Mais, se porventura a nomeação não tivesse sido feita, determinava que fosse dada comissão a um religioso domiciliado na Guiné, ou a outro que partisse do Reino¹¹⁶.

Os distintos projectos de visitas não deixaram vestígios conhecidos sobre a sua realização, apesar das diversas referências sobre a nomeação de visitadores ao longo dos séculos XVI e XVII. Neste sentido, se explica que as visitas inquisitoriais não tenham constituído uma acção primordial do Santo Ofício nos espaços referidos. Este panorama parece distinto do verificado no Reino. Ali, foram as próprias estruturas inquisitoriais, em particular os comissários do Santo Ofício, os responsáveis pelo maior número de casos que chegaram à notícia dos inquisidores a partir do século XVII¹¹⁷. Ou seja, no arquipélago, a figura destes oficiais, não parece ter sido tão importante quanto no Reino. Por conseguinte, é de crer que a actividade inquisitorial no arquipélago tenha contado essencialmente com a colaboração das autoridades locais pré-existentes, nomeadamente os bispos, mesmo depois da entrada em cena dos comissários do Santo Ofício e das tentativas de realização de visitas inquisitoriais.

¹¹² Ver DGA/TT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro 314, fls. 11-12; SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde...*, *ob. cit.*, p.136.

¹¹³ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 10 (Carta Régia sobre a Missão da Guiné de 4 de Agosto de 1623).

¹¹⁴ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 12 (Carta Régia para o inquisidor-geral de 12 de Setembro de 1623).

¹¹⁵ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 12 (Carta Régia para o inquisidor-geral de 12 de Setembro de 1623).

¹¹⁶ Ver PEREIRA, Isaiás da Rosa – *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVIII – Período Filipino*. Lisboa: Vega Limitada, 1993, 1.ª edição, doc. nº 189, p. 161.

¹¹⁷ Ver PAIVA, José Pedro - *Bruxaria e superstição...*, *ob. cit.*, p. 198.

2.3- A sede vacante

Além da participação colaborante dos bispos na actividade do Santo Ofício, também foi notória a colaboração de outros agentes da administração episcopal na acção inquisitorial, como já foi referido. Nesse restrito grupo há que destacar o papel desempenhado pelo cabido, sobretudo por altura de sede vacante. Como vinha sendo hábito, na ausência do bispo, o cabido assumia o governo da diocese, para evitar a suspensão das actividades, usufruindo de algumas das atribuições episcopais¹¹⁸. Por isso, a Inquisição pode continuar a intervir, mesmo sem a presença do prelado na diocese, o que se constata, por exemplo, através do processo desencadeado em 1587 pelo cabido contra André Rodrigues de Luna, homem pardo, cristão-velho, acusado de proposições heréticas¹¹⁹. Consta da acusação que o réu disse não saber por que motivo é que Deus podia fazer um homem rico e discreto, isto a propósito do comentário que algumas pessoas fizeram ao elogiarem um homem cristão-novo de ser discreto, apesar da riqueza que possuía. Perante os inquisidores, o réu admitiu a culpa, defendeu-se dizendo que só o fez para contrariar as pessoas, por causa do encarecimento que faziam ao referido homem. Mas nunca teve dúvidas que Deus nosso senhor é “todo-poderoso”¹²⁰.

Apesar da realização do auto-da-fé ter ocorrido na sede do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, em Março de 1588, o resultado da sentença de André Rodrigues, deveria ser lido publicamente na Sé da Ilha de Santiago, durante a missa de Domingo, como já referimos. O arguido deveria estar presente e manter-se de pé com a cabeça descoberta durante a leitura da sentença. O objectivo da publicação desta em Santiago, teve a ver tanto com a tentativa de demonstrar que se castigavam todos que desafiavam os preceitos da Igreja, como sublinhar que o escândalo que o arguido havia cometido publicamente não ficara impune¹²¹.

Ora, em todo este processo, e por isso ele assume aqui relevância, a actuação do cabido não implicou mudanças profundas no procedimento que anteriormente os bispos e seus agentes desencadeavam a favor do Tribunal da Fé. De salientar ainda que a propósito da sentença de André Rodrigues de Luna, o cardeal arquiduque Alberto

¹¹⁸ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionaçoão..., *ob. cit.*, p. 392.

¹¹⁹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fl. 80.

¹²⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fls. 80-82v.

¹²¹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fls. 79-82v.

delegou o voto colegial no inquisidor Diogo de Sousa, para assistir ao despacho como ordinário¹²², porque a sede estava vacante.

2.4- O bispo D. Frei Pedro Brandão

O bispo D. Frei Pedro Brandão (1588-1606)¹²³, quinto prelado de Cabo Verde, carmelita, nomeado em 1588, residiu na diocese, todavia, por curto espaço de tempo. Logo no início de sua actividade foi visível a colaboração com o Santo Ofício, embora mais tarde tenham recaído sobre ele algumas acusações, as quais não desencadearam nenhum tipo de conflito com esta instituição.

Apesar da brevidade da sua presença, a sua acção permite pensar melhor alguns pontos que assinalaram a colaboração com a Inquisição. Segundo alguns investigadores, quando foi para o arquipélago, levou consigo uma carta requisitória dos inquisidores de Lisboa, para proceder à prisão de dois irmãos suspeitos de judaísmo¹²⁴. Tudo indica que não os encontrou em Cabo Verde, mas fora informado que estavam lançados na Guiné, entre os negros (nativos). Com efeito, incumbiu o seu visitador na Guiné da tarefa de os prender, apesar de ter avisado o Tribunal que esta seria uma tarefa difícil de concretizar. Isto porque a maioria dos cristãos-novos que se refugiavam na costa da Guiné conseguiam escapar às investidas dos bispos, apesar do envio periódico de visitantes¹²⁵.

O incómodo em relação à costa da Guiné¹²⁶, também já tinha sido suportado por D. Francisco da Cruz. Em função do que foi possível apurar, a questão da Guiné continuava a preocupar a Inquisição. Sendo assim, o bispo D. Pedro Brandão deu continuidade à actividade de D. Francisco da Cruz referente aos lançados¹²⁷. Para fazer face a esta problemática ele contou com o apoio do corregedor Amador Gomes Raposo, que tinha indicações do rei para devassar “[...] pessoas que andão nos Ryos ou en

¹²² Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fl. 73.

¹²³ Ver PAIVA, José Pedro – *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 589.

¹²⁴ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 393.

¹²⁵ Ver *Ibidem*.

¹²⁶ Espaço onde convergiam mercadores africanos e europeus de diferentes origens e a presença das autoridades coloniais era bastante débil, permitindo assim aos mercadores cristãos-novos e protestantes desfrutarem de livre movimentação e permanência na área, ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 487.

¹²⁷ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 393.

outras partes feitos tangomãos, e trabalhareis pellos prender e procedereis contra elles como for justiça [...]”¹²⁸. Tendo em conta que na costa da Guiné a presença dos cristãos-novos era bastante significativa, resultado de uma cobertura inquisitorial deficiente, havia um problema objectivo a que era necessário pôr termo¹²⁹. Apesar das dificuldades, as autoridades eclesiásticas e civis empenharam-se na resolução dessa questão, denunciando a situação aos inquisidores e estes, por sua vez, enviaram ordens para perseguir e prender os culpados de heresia e encaminhá-los para o Reino. Todas as informações de que dispomos sobre a situação da costa da Guiné, revelam que houve uma troca frequente de missivas entre os inquisidores e os distintos bispos, na procura de formas de agir perante este caso específico e melhorar a prestação de serviço naquele espaço.

Nesta fase, e mesmo posteriormente, outra preocupação foi a alfândega, que justificava um controlo apertado, quer com intuito de controlar a actividade comercial, quer para preservar a ortodoxia católica, uma vez que o contacto com o estrangeiro por via do comércio era frequente. Ia nesse sentido o alvará régio que regulamentava a navegação ultramarina, datado de 9 de Fevereiro de 1591. Por ele impuseram-se medidas restritivas, tendo em consideração “[...] muitos e graves danos que resultão contra o serviço de Deos e meu [...]” a incontrolada liberdade de navegação para o Brasil, costa da Guiné, Ilhas de Cabo Verde e São Tomé. Neste sentido, exigia-se a todos os navios e pessoas estrangeiras que entrassem e saíssem do arquipélago, uma licença especial para o efeito¹³⁰.

Numa carta do bispo, D. Frei Pedro Brandão, para o Conselho Geral do Santo Ofício data de 1592¹³¹, ele relata as dificuldades encontradas no governo espiritual do bispado, no que toca ao incumprimento da abstinência alimentar nos dias prescritos (Quaresma e outros dias do ano), alegando ser “costume da terra”, mas acima de tudo que o abuso provinha de uma grande fome e da falta de bispo. Queixava-se do facto de não se cumprirem os preceitos do Concílio de Trento, situação a que procurava pôr

¹²⁸ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 158-164 (Regimento de alçada e poder a Amador Gomes Raposo de 17 de Março de 1588).

¹²⁹ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, pp. 486-487.

¹³⁰ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 192-196 (Regulamentação da navegação ultramarina de 9 de Fevereiro de 1591).

¹³¹ Deparâmo-nos que, contrariamente ao título da transcrição do documento que indica que a carta do bispo era dirigida ao rei, quer o conteúdo quer o endereço no final do texto mostram que a missiva fora endereçada ao Conselho Geral do Santo Ofício, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 204-206 (Carta de Frei Pedro Brandão a El-Rei de 11 de Julho de 1592); DGA/TT - *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro nº 91, fls. 76-77.

termo, o que o tornava mal visto aos olhos da população, por isso estava sujeito a calúnias. Mais, que as pessoas lhe obedeciam embora se lamentassem, excepto dois cristãos-novos, feitores dos reideiros da Ilha do Maio e da Boavista¹³².

Tal como se pode apreciar no excerto que se segue, o bispo procurava agir de acordo com o estipulado pela Inquisição, solicitando orientações precisas sobre o modo de proceder em relação a determinadas matérias, antes de intervir, com intuito de evitar erros: “Peço a Vossas Mercês de me avisar o que nisto devo fazer, se remeterei estes homens ao Santo Offício, ou como procederei com elles, porque não queria errar em cousas de tanta importancia”¹³³. A acção do prelado neste plano, comprova que havia uma certa cultura de procedimento que se ia instalando e, à medida que o tempo ia transcorrendo e a experiência aumentando, a tendência foi para a diminuição da margem de erros cometidos pelos bispos quando desencadeavam um processo. Posição contrária ao que afirmam alguns investigadores, segundo a qual os bispos temiam cooperar com o Tribunal do Santo Offício, por medo de “errar”¹³⁴. No nosso entender esse medo de “errar” estava relacionada mais com a preocupação e zelo na prestação de um bom serviço à Inquisição do que propriamente temessem colaborar com a instituição. Pelo que já foi dito, parece mais do que razoável dizer, que os bispos de uma forma geral colaboraram activamente com o Santo Offício, contribuindo assim para o seu enraizamento e fortalecimento, independentemente de terem ou não cometido erros durante a sua actuação.

Num outro domínio, e num plano diferente das relações com o Santo Offício, surgiram controvérsias relativas ao bispo D. Frei Pedro Brandão sobre o seu envolvimento em actividades comerciais ilícitas¹³⁵. Estas e outras acções contribuíram para que houvesse situações de conflitos e desentendimentos entre o prelado, os moradores da cidade de Santiago e o capitão Brás Soares, que resultaram num conjunto de queixas mútuas, obrigando a constantes consultas da Mesa da Consciência e Ordens.

¹³² Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 204-206 (Carta de Frei Pedro Brandão a El-Rei de 11 de Julho de 1592).

¹³³ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 204-206 (Carta de Frei Pedro Brandão a El-Rei de 11 de Julho de 1592).

¹³⁴ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 487.

¹³⁵ De acordo com o direito canónico e as Ordenações do Reino, a actividade comercial, estava interdita aos clérigos, especialmente ao bispo, que como representante máximo da diocese deveria servir de exemplo de boa conduta, para os seus subalternos, ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 379-380 (Carta Régia aos Governadores de Portugal de 3 de Abril de 1595); SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, pp. 394-395; GONÇALVES, Nuno da Silva - *Os Jesuítas e a Missão de Cabo Verde (1604-1642)*. Lisboa: Brotéria, 1996, p. 70.

Diversas testemunhas locais afirmavam que o antístite todos os anos enviava navios à costa da Guiné e a outros lugares, e vendia nas ilhas as mercadorias adquiridas. Ele esteve também envolvido no comércio de gado, vendendo carne no arquipélago e couro na Ilha da Madeira. Foi igualmente acusado de abusos no cumprimento do ministério episcopal. Por ordem sua, os visitantes que enviava à Guiné: “[...] não querião absolver no foro da consciencia as pessoas que confesavão que tiverão ajuntamento carnal com gentias, sem primeiro pagarem sinco cruzados de pena [...]”¹³⁶. Ainda sob suas ordens, os confessores das ilhas, não absolviam os escravos que confessavam no foro da consciência terem comido carne nos dias proibidos pela Igreja, sem que antes pagassem uma pena pecuniária que “[...] era causa de não fazerem muitos delles confissões inteiras de seus pecados, e de se cometerem nisso muitos sacrilégios [...]”¹³⁷. Mais, foi acusado de receber um marco de prata por cada visitação que fazia a uma Igreja paroquial. Mesmo perante estas acusações, a Mesa da Consciência e Ordens pretendeu amenizar o caso, suplicando ao monarca que aconselhasse o bispo a não se envolver em tais situações. Todavia, alegava que a participação deste e demais prelados ultramarinos no comércio se devia sobretudo a carências financeiras¹³⁸.

Naturalmente que face a toda esta conjuntura, o bispo retirou-se da diocese e regressou para o Reino. Mesmo após ter regressado a Lisboa, D. Frei Pedro Brandão continua a participar nas actividades comerciais, tendo atraído a atenção do colector apostólico Decio Caraffa: “[...] e quanto a diligencia que o colector tem começado a fazer dos tratos e mercancias ilícitas do dito bispo, assy do tempo que residio como do que há que está nesta cidade, convém que proceda nella e que tire mais testemunhas, que não deve faltar, por ser cousa notória e sabida de muitos”¹³⁹. Em todo o caso, apesar do protesto contra a actuação do bispo D. Frei Pedro Brandão, não existem referências a nenhuma acção concreta que produzisse qualquer alteração significativa no sentido da resolução do caso. Quanto à sua relação com a Inquisição, também não há registos de nenhum mal estar. É bom ter presente que, em geral, a Inquisição confiava nos bispos,

¹³⁶ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 225-227 (Carta da Mesa da Consciência e Ordens aos governadores de Portugal de 26 de Outubro de 1594); SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 395; GONÇALVES, Nuno da Silva - *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 70.

¹³⁷ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, p. 226 (Carta da Mesa da Consciência e Ordens aos governadores de Portugal de 26 de Outubro de 1594).

¹³⁸ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 226-227 (Carta da Mesa da Consciência e Ordens aos governadores de Portugal de 26 de Outubro de 1594).

¹³⁹ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, p. 29 (Carta Régia ao bispo Vice-Rei, Valhadolid de 26(?) de Dezembro de 1603); cito a partir de GONÇALVES, Nuno da Silva - *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 71.

apesar de por vezes haver queixas de que eles eram negligentes¹⁴⁰. Resta apurar como ficou o exercício do Santo Ofício, em Cabo Verde, no meio desse alvoroço. Trata-se francamente dum período de relativa brandura, por comparação com o que vinha sendo feito, desde a instauração do primeiro processo a Branca Dias. Embora, inicialmente, o bispo tenha desencadeado algumas diligências em prol da Inquisição, o afastamento do antístite da diocese, como era natural, comprometeu a sua cooperação com a Inquisição e dificultado a acção inquisitorial naquela altura.

A saída do bispo, atirou a diocese quase para um vazio de autoridade episcopal (porque embora ausente, só passados longos anos, ele renunciou à mitra). Em 1605, afirmava-se numa consulta do Conselho da Índia que havia doze anos que regressara a Portugal. Foram escusados os esforços para o fazer voltar a Santiago, quer os do papa Clemente VIII, que lhe enviou um breve a 22 de Março de 1602, quer os do monarca¹⁴¹. Apesar da procuração de renúncia do bispado passado por D. Pedro Brandão, a 22 de Dezembro de 1606, o processo só ficou concluído com a sua morte, em 1607¹⁴².

Pode-se falar de sede vacante em Cabo Verde com o afastamento do prelado da diocese (no final do século XVI e início do XVII)? Talvez não, porque em termos formais, o bispo continuava a administrar a diocese a partir de Lisboa, ainda que com o apoio do cabido e outros personagens sediados no arquipélago. A partir do Reino continua a prover à administração eclesial do seu bispado, participando nas negociações sobre o envio de jesuítas para uma missão nas ilhas e na Guiné¹⁴³. Muita correspondência continuava a ser endereçada para o bispo de Cabo Verde, como por exemplo a carta de Frei Cipriano ao bispo de Cabo Verde de 1596¹⁴⁴.

Durante o período que se teve em observação neste capítulo, os comportamentos dos diversos agentes mostram a continuidade em relação a boa cooperação entre o episcopado e a Inquisição e, ao mesmo tempo a adaptação e a permanente actualização dos procedimentos, apesar de terem surgido queixas sobre a actuação de alguns prelados.

¹⁴⁰ Ver PAIVA, José Pedro - “Bispos, Imprensa..., *ob. cit.*, p. 737.

¹⁴¹ Ver GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura”..., *ob. cit.*, pp. 207-208.

¹⁴² Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 178-181 (Procuração de renúncia do bispado por D. Frei Pedro Brandão de 22 de Dezembro de 1606); GONÇALVES, Nuno da Silva - *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 71.

¹⁴³ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionaço..., *ob. cit.*, p. 397.

¹⁴⁴ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. III, 2ª série, *ob. cit.*, pp. 190-194 (Carta de Frei Cipriano ao bispo de Cabo Verde de 10 de Junho de 1596).

CAPÍTULO III – UM CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DA ACÇÃO INQUISITORIAL (1611-1646)

3.1- Os avanços alcançados

No século XVII, a par dos avanços alcançados relativamente ao procedimento dos bispos, revelando sinais evidentes de melhorias e a consequente normalização do seu modo de actuação, surge, simultaneamente, no centro de atenção/preocupação das autoridades civis e eclesiásticas locais e do Reino, a questão da presença dos cristãos-novos na Guiné. Esta problemática que atravessara todo o século XVI, volta a impor-se também no século XVII, pelo que justificava a intensificação da cooperação entre os diferentes poderes, de modo a impedir o avolumar da desordem e impor o respeito. Não eram apenas as questões religiosas que preocupavam as autoridades. Avultavam outras, sobretudo a questão económica e política. Num tempo em que a actividade comercial naquela costa africana era a grande fonte de receitas das ilhas, a dificuldade das autoridades locais em controlar as acções ilícitas prejudicaram e comprometeram a arrecadação de rendimentos que, por sua vez, provocara grandes danos na sociedade¹⁴⁵.

Por um lado, esta ambiência tendeu a canalizar as atenções das autoridades para os cristãos-novos, acrescido do problema protestante resultante do contacto comercial com outras potências europeias, como a Holanda, a França e a Inglaterra. Por outro, atribuíam-se responsabilidades das muitas desgraças que aconteciam aos moradores de Santiago, - sobretudo a partir da primeira década do século XVII, mormente a grave crise económica que assolou o arquipélago – aos cristãos-novos, principalmente por causa das actividades comerciais ilícitas que desenvolviam na costa da Guiné.

Neste âmbito, no decorrer do século XVII, as diversas autoridades empenharam-se na busca de mais parcerias para solucionarem o problema. Do Reino procurava-se

¹⁴⁵ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 402.

continuar a munir os bispos nomeados para a diocese de Cabo Verde com instrumentos de actuação, com realce para as indicações expressas sobre a intervenção na costa da Guiné, que cada vez mais preocupava as autoridades de uma forma geral. Por isso, em 1611, D. Filipe III escrevia: “[...] convem acodir-se com remédio apressado para que se não continuem as offensas de Deus [...] e o meyo que pera isto se offerece de presente he encarregar-se ao bispo que hora vai para Cabo Verde [...]”¹⁴⁶. A partir do arquipélago procurava-se reforçar a actividade que vinha sendo desenvolvida pelos diferentes prelados desde o tempo de D. João Parvi. Neste sentido, o novo bispo, D. Frei Sebastião de Ascensão (1611-1614), frade dominicano, segundo indicações do monarca, deveria levar uma comissão do inquisidor-geral, se aquele assim entendesse, para se inteirar da situação da Guiné.

O rei encarregou os governadores de Portugal de contactarem o inquisidor-geral, para tomarem medidas concretas sobre as diligências que o prelado deveria fazer na Guiné, dado que, de acordo com informações do governador de Cabo Verde, Francisco Martins de Sequeira, havia muitos cristãos-novos que judaizavam publicamente naquela região. Daí que fosse conveniente o bispo averiguar, através de visitas, o que ali se passava, e “[...] achando que há culpados nelle procure que sejam presos e enviados a este Reino a bom recado, remetendo-os ao Santo Officio da Inquisição, para que proceda contra elles [...]”¹⁴⁷. O governador de Cabo Verde ficou incumbido de prestar toda a ajuda de que o bispo necessitasse, a fim de levar a cabo a referida tarefa. É especialmente relevante assinalar o envolvimento activo do monarca na actividade inquisitorial desenvolvida no ultramar, particularmente na primeira metade do século XVII, período em que se apresentaram algumas medidas estratégicas que deveriam ser implementadas, a fim de fazer face ao problema da presença dos cristãos-novos em diferentes espaços do império. Deste modo, parece ter sido política da coroa enveredar esforços com intuito de fazer evoluir sempre a acção inquisitorial além-mar. Uma das importantes apostas para a resolução da questão dos cristãos-novos no império foi, sem dúvida, o reforço do poder episcopal em articulação com a Inquisição. Destacando-se, por exemplo, o dotar os prelados com meios para intervenções mais eficazes, como

¹⁴⁶ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 473-474 (Carta régia ao governo de Portugal de 29 de Novembro de 1611).

¹⁴⁷ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 473-474 (Carta régia ao governo de Portugal de 29 de Novembro de 1611).

vimos acima. Também o fizera para o Brasil, ali sugerindo até a criação de um tribunal que fosse dirigido pelo bispo¹⁴⁸.

Assim, uma vez mais, estipulavam-se novas estratégias sobre a actuação da Inquisição na Guiné. Não esquecendo que anteriormente a sua actividade também se havia feito sentir naquele local, através da acção de diversos bispos e por meio de um vigário, reflectindo a sua limitada implantação. Entretanto, verifica-se que o plano traçado para a Guiné no século XVI, começava de alguma forma a ser posto em causa. Que razões teriam feito ponderar a eficácia da acção da Inquisição na Guiné? Um dos motivos foi o aumento da presença dos cristãos-novos que, manifestando suas crenças, segundo consta em alguns documentos, as haviam infiltrado na costa da Guiné. Por este motivo era extremamente importante apertar a vigilância.

No governo da diocese, o bispo D. Frei Sebastião de Ascensão foi confrontado com dificuldades inesperadas sobre a falta de pagamento das ordinárias e rendimentos do clero. Este problema foi-se tornando recorrente e grave, a partir de meados da década de 1610, tanto para os eclesiásticos como para todos os oficiais do arquipélago¹⁴⁹. A questão financeira tornara-se, nessa altura, uma preocupação fundamental dos governadores que, por vezes, se socorreram do auxílio do poder eclesiástico, que através da excomunhão castigava aqueles que desencaminhassem bens à Fazenda Régia. Através dessa punição conseguiram arrecadar uma certa quantidade de bens¹⁵⁰.

Se, por um lado, o prelado e o governador se aliaram para resolver as dificuldades financeiras, por outro lado, este problema foi também um dos motivos de atritos e conflitos entre ambos¹⁵¹.

¹⁴⁸ Ver PEREIRA, Ana Margarida Santos – *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitánias do sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*. Coimbra: Colecção Estudos (61), 2006, pp. 68-70.

¹⁴⁹ Segundo Nuno da Silva Gonçalves, o clero não ficou imune às sequelas da instabilidade económica de Cabo Verde, devido à perda de importância de Santiago como entreposto do comércio atlântico. A redução da actividade comercial levou à crise financeira e consequentemente o atraso no pagamento dos ordenados de todos os funcionários da administração, inclusive dos eclesiásticos, ver GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura”..., *ob. cit.*, pp. 210-211.

¹⁵⁰ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 402; BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 502-503 (Carta do bispo de Cabo Verde para o rei, de 12 de Julho de 1613).

¹⁵¹ O desentendimento entre o bispo e o governador resultou principalmente das adversidades financeiras vividas no arquipélago. O primeiro imputou responsabilidades de toda esta situação (atraso no pagamento das ordinárias) ao segundo, na qualidade de provedor da fazenda, que por sua vez atribuiu essa responsabilidade ao contratador João Soeiro. Apesar da pressão contínua do bispo e de outros elementos do clero sobre o governador, este não conseguiu regularizar o pagamento dos eclesiásticos, nem mesmo sob a ameaça do prelado de abandonar os seus ofícios e encerrar as Igrejas. Paralelamente os eclesiásticos remeteram uma série de cartas aos organismos do Reino, de modo a garantir o pagamento das ordinárias em atraso, ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 402; BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 502-503, 504-510 (Carta do

Com o intuito de os resolver, D. Filipe III emitiu uma provisão régia a favor dos eclesiásticos, com novas fontes de receitas, os dízimos, além das oriundas da actividade comercial, entre outros benefícios financeiros. Todavia, o governador foi novamente acusado pelo clero de não cumprir as determinações do rei, visto que desviava as receitas para outras despesas (o seu ordenado e de seus dependentes)¹⁵². As autoridades de Cacheu também foram acusadas de nunca terem cumprido o estipulado na referida provisão, no que respeita ao pagamento dos eclesiásticos que figuravam na lista de prioridades face aos seculares¹⁵³. Por vezes, os problemas económicos e financeiros cobriram também outras questões, nomeadamente as religiosas. Motivos conjunturais ajudam a explicá-lo. Desde logo o aumento significativo de petição das autoridades locais para as do Reino, a solicitarem medidas e soluções para concertar uma posição mais vigilante naquela costa, eventualmente, com receio de que a presença em massa dos cristãos-novos na Guiné pudesse prejudicar tanto a propagação da fé católica, como as transacções comerciais. Este aumento ocorreu no momento em que se verificava o agravamento da situação económica.

Segundo Maria Emília Madeira Santos e Maria João Soares, durante o ministério de D. Frei Sebastião da Ascensão surgiram diversas propostas e tentativas de instalação na Ilha de Santiago de um oficial eclesiástico como emissário do Santo Ofício de Lisboa, para auxiliar na investida à costa da Guiné, devido ao agravamento do problema dos cristãos-novos naquele espaço¹⁵⁴. A este propósito o inquisidor-geral, D. Pedro de Castilho, remeteu uma carta ao bispo de Cabo Verde para que este emitisse parecer sobre o candidato ao cargo de comissário do Santo Ofício para o seu bispado¹⁵⁵. Esta modalidade de colaboração, é mais um sinal demonstrativo, a juntar a outros, denunciador da grande confiança que a Inquisição depositava nos bispos.

Quanto à relação de D. Frei Sebastião de Ascensão com os jesuítas, fixados nas ilhas desde 1604, pode dizer-se que foi marcada pela cordialidade e entendimento, como

bispo de Cabo Verde ao rei, de 12 de Julho de 1613 e carta do governador de Cabo Verde ao rei D. Filipe II de 25 de Julho de 1613).

¹⁵² Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 403.

¹⁵³ Ver *Ibidem*.

¹⁵⁴ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 401.

¹⁵⁵ A carta do inquisidor-geral para o bispo de Cabo Verde, data de 30 de Junho de 1614, é posterior à morte de D. Frei Sebastião de Ascensão (a 18 de Março de 1614) e anterior à nomeação do novo prelado (a 24 de Fevereiro de 1616), ver VASCHETTO, Bernardo P. – Ilhas de Cabo Verde: origem do povo cabo-verdiano e da diocese de Santiago de Cabo Verde, situação humana e eclesial (1973-1986) à luz duma documentação histórica (1460-1700). Boston: Edição Farol, 1987, p. 248; DGA/TT - *Conselho Geral do Santo Ofício*, livro nº 100, fl. 203.

apontam alguns indícios. Por exemplo, em 1613 o padre Sebastião Gomes, dá conta do bom acolhimento que lhes era dado pelo prelado, chegando mesmo a intervir para reconciliar o cabido da Sé e os jesuítas devido a um litígio¹⁵⁶.

No geral, pode dizer-se que, apesar de o bispo D. Frei Sebastião de Ascensão ter evidenciado poucos sinais de envolvimento na acção inquisitorial, o seu contributo foi, no entanto, importante na cooperação com o Tribunal do Santo Ofício, visto que há indicações de que o vigário, sediado em Cacheu, foi um dos emissores que denunciou as irregularidades fiscais e financeiras do contratador João Soeiro¹⁵⁷, e naturalmente alguma irregularidade religiosa, tendo contado, possivelmente, com o auxílio do prelado, embora isso não esteja claramente evidenciado.

Durante o período do governo deste prelado deve ainda frisar-se que a coroa tentou solucionar alguns problemas através da comunicação com outros poderes seculares instalados na região. Nesse sentido foram trocadas várias cartas entre as autoridades locais e as do Reino, nas quais se referiam as dificuldades que se faziam sentir na costa da Guiné, tendo como pano de fundo a proliferação de cristãos-novos, a crise económica e em alguns casos a questão protestante, tal como acima referido.

Em carta da Câmara para o rei, de 28 de Junho de 1614, além de se informar o monarca da morte do bispo D. Frei Sebastião de Ascensão, comunicava-se a inflação de casos de judaísmo que alastrava na Guiné, manifestando a preocupação com o problema e requerendo a sua ajuda. Dizia-se ainda que o monarca deveria enviar ordens para o governador de Cabo Verde “[...] tirar de Guiné os tamgomaos que estão em Quacheu no rio de São Domingos, he nas mais partes, porque se tem visto por experiensia que não hé serviço de Deus nem de Vossa Magestade andarem lamsados em Guiné muitos anos [...]”, não só por causa da perda da fazenda real, mas também pelo contrato que estabeleciam com os luteranos naquele local¹⁵⁸.

Num requerimento da Câmara de Santiago datado de 1614, alude-se a determinados aspectos que complementam a missiva acima referida, principalmente em relação à Guiné, espaço onde as queixas eram cada vez mais frequentes. Referem-se ao comércio que as gentes da nação estabeleciam com os holandeses, ingleses e franceses, nos portos e rios da costa africana, alertando para o perigo de “contaminação” da

¹⁵⁶ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionaço..., *ob. cit.*, pp. 403-404.

¹⁵⁷ Ver *Idem*, p. 402.

¹⁵⁸ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 556-558 (Carta da Câmara de Santiago a El-rei de 28 de Junho de 1614).

crisandade das pessoas afixadas nesses portos “[...] por aver antre ella tamgomaos que de ordinario são da gente da nação, que tratão com o gentio e andão antre elle seis e mais annos [...]”¹⁵⁹. Philip Havik chamara já a atenção para a questão dos negros (escravos e homens livres) “mal convertidos” que se tornaram também eles em alvos da perseguição da Inquisição, sobretudo a partir do século XVII, na costa da Guiné, especialmente por causa do comércio que estabeleciam com os negociantes rivais (holandeses, franceses e ingleses). Segundo este autor, mesmo tratando-se de um período difícil para a afirmação da coroa portuguesa e da própria Igreja Católica, a acção inquisitorial manteve-se notável¹⁶⁰.

O regimento concedido ao capitão e feitor de Cacheu, João Tavares de Sousa, apresentava medidas estratégicas em relação à costa da Guiné, para a normalização de diversos problemas – como a questão dos cristãos-novos, a conversão dos negros e a problemática protestante. Assim, foi confiado ao feitor a conversão dos gentios à Santa Fé Católica. Para empreender esta tarefa deveria socorrer-se do apoio dos padres da Companhia de Jesus, bem como outros religiosos residentes na costa da Guiné. Foi-lhe também incumbido tratar da situação das mulheres cristãs que na altura da fome (finais do século XVI) foram “[...] viver nessas partes, o que hé um grande desservico de Deos, pola contingencia em que se poem de viverem mal e à sua vontade entre os gentios [...]”, pelo que deveria fazê-las regressar à Ilha de Santiago em navios separados¹⁶¹.

O rei remeteu outro regimento para o capitão da Guiné, idêntico ao que já foi referido acima, mas que convém referenciar, por conter alguns elementos que reforçam as instruções dadas a esse agente da coroa. Dele constam diversas ordens acerca da evangelização, fortificação, comércio e governo da Guiné. De entre elas a prioritária era a questão religiosa – nomeadamente a conversão dos gentios -, “[...] para bem e augmento de Santa Fé [...]”¹⁶². Entretanto, os eclesiásticos que viessem a ocupar da doutrina e ensino dos gentios deveriam ser bem tratados, sem esquecer os outros que

¹⁵⁹ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 562-564 (Requerimento da Câmara de Santiago de 1614, não faz referência nem ao dia nem ao mês).

¹⁶⁰ Ver HAVIK, Philip – “La sorcellerie, l’acculturation et le genre: la persécution religieuse de l’Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haut Guinée (XVIIe siècle)” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 99-116.

¹⁶¹ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 568-572 (Regimento de João Tavares de Sousa, capitão e feitor de Cacheu de 29 de Dezembro de 1614).

¹⁶² Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 573-576 (Regimento do capitão da Guiné de 4 de Abril de 1615).

igualmente careciam de atenção. Os religiosos deveriam ser esclarecidos sobre eventuais dúvidas no procedimento¹⁶³.

Em 1616 o arquipélago passou a dispor de novo prelado que, contudo, foi residir apenas durante a década de vinte. D. Manuel Afonso Guerra (1616-1624) teve acção mais alargada que o antecessor, devido também ao facto de ter ficado mais tempo no comando da diocese. Vários autores apontam como motivo principal do adiamento da partida para o bispado, o agravamento da crise económico-financeira das ilhas e a consequente falta de receitas para o pagamento dos eclesiásticos¹⁶⁴. O governador Nicolau de Castilho atenuou um pouco a situação pagando alguns eclesiásticos com receitas provenientes sobretudo dos bens sequestrados ao contratador João Soeiro. Mas o governador não deixou de acusar os eclesiásticos de quererem apoderar-se de todos os fundos existentes¹⁶⁵.

O prelado enfrentou os mesmos problemas que os seus antecessores em relação à costa da Guiné, devido à forte presença dos cristãos-novos que continuaram no local, e a cuja permanência os visitantes episcopais não conseguiam obstar. Perante esse problema, que se fazia sentir desde longa data, e das dificuldades das autoridades locais (eclesiásticas e civis) em travá-lo, surgiram novas propostas para a nomeação de um visitador do Santo Ofício¹⁶⁶. Assistiu-se a uma mudança de estratégia com base na nomeação de um comissário do Santo Ofício especialmente para a região da Guiné, com o intuito de desenvolver acções concentradas e garantir a presença efectiva dos agentes do Tribunal naquele local. No entanto, se a instalação de um agente directo da Inquisição no território poderia ser de extrema importância para a vigilância da população, talvez não fosse suficiente para assegurar o controlo total da região. Por isso, não foi descartado o apoio das autoridades eclesiásticas a operar naquele espaço. Não existe, todavia, nenhum indício sobre a actuação de agentes inquisitoriais na zona, pelo que é de admitir que esta ideia nunca se tenha consumado, ou, pelo menos, que tenha tido pouco impacto. Assim, numa altura em que já se tinham avançado várias propostas de visitas inquisitoriais e até nomeado diversos comissários para o bispado de Cabo Verde e em especial para a região da Guiné, embora sem nenhuma notícia que as

¹⁶³ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 573-576 (Regimento do capitão da Guiné de 4 de Abril de 1615).

¹⁶⁴ Ver GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura”..., *ob. cit.*, p. 208; SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 404.

¹⁶⁵ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação...”, *ob. cit.*, p. 406.

¹⁶⁶ Ver *Idem*, p. 407.

confirmem, foram as visitas pastorais que continuaram a ser um mecanismo essencial de vigilância da população.

A cobertura da costa africana continuava a ser um problema por resolver, e o bispo D. Manuel Afonso Guerra desencadeou uma série de acções concentradas no arquipélago, sobretudo através das visitas pastorais. Foi na sequência de uma visita à Ilha do Fogo, realizado pelo arcediogo da Sé de Santiago, a mando do prelado, que o vigário Filipe Tavares foi acusado de afirmar em público que sabia mais do que aquilo que a Santa Madre Igreja ensinava. A acusação viria a ser provada através do interrogatório de testemunhas. Uma delas, Baltasar Pereira, depondo a dia 26 de Junho de 1623, na cidade de Ribeira Grande, da Ilha de Santiago, nos paços episcopais, confirmou que o referido vigário dissera que sabia “por cima” daquilo que ensinava a Santa Madre Igreja. Daí que considerou a hipótese de levar o caso ao conhecimento do Santo Ofício, porque o vigário provocara grande escândalo, uma vez que a repercussão das suas palavras seria grande entre gentes de pouco entendimento, como era o caso dos habitantes da região. Segundo a testemunha, este caso foi divulgado e publicado rapidamente por toda a Ilha do Fogo. Ainda nessa audiência, o bispo perguntou à testemunha se depois o vigário negara o que havia dito ou se se manteve resistente na sua palavra, tendo ele retorquido que o acusado se mantivera sempre firme na sua afirmação. O prelado perguntou-lhe ainda se tinha conhecimento de outra acção de Filipe Tavares contra a Santa Fé Católica em público, tendo ele respondido que sim¹⁶⁷. Segundo as palavras da testemunha, pelo discurso que o vigário fazia no púlpito da Igreja Matriz da Ilha do Fogo, mostrava-se indigno do lugar que ocupava. Dali proferiria palavras injuriosas contra muitas pessoas, tais como “canalha” e “gente rústica”. O vigário assegurara ainda, com intenção de persuadir todas as pessoas, que não tinha pecado venial¹⁶⁸.

Infelizmente, não se conhece o desenvolvimento deste caso, mas ele ajuda a perceber o envolvimento deste prelado no auxílio à acção inquisitorial. Ou seja, este caso é um exemplo muito significativo do empenho de D. Manuel Afonso Guerra na causa da Inquisição, tal como se verifica pelo conteúdo das interrogações que fez à testemunha durante a audição. Outro aspecto importante da sua actuação neste caso, evidencia os avanços alcançados relativamente ao procedimento a seguir, particularmente quando afirma que fez as perguntas que lhe pareceram necessárias de

¹⁶⁷ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 208, fls. 502-502v.

¹⁶⁸ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 208, fl. 503.

acordo com o estipulado pelo Santo Ofício, nomeadamente, se a Baltasar Pereira lembrava do testemunho que prestara contra Filipe Tavares quando da referida visitação à Ilha do Fogo; se outras pessoas tiveram conhecimento sobre o caso, entre outras perguntas que permitiam averiguar a gravidade e a veracidade do delito¹⁶⁹.

Um outro aspecto relevante que distingue D. Frei Manuel Afonso Guerra dos seus antecessores foi o facto de ter sido provido governador interino das ilhas pelo rei, em finais de 1622, por morte do governador D. Francisco Rolim, tendo terminado o exercício do cargo em Março de 1624, quando da sua morte¹⁷⁰. Assim, passou a acumular dois dos cargos mais relevantes da esfera civil e eclesiástica, por um lado para evitar o vazio de poder entre os mandatos dos governadores, e por outro, para garantir que a administração civil ficasse a cargo de um alto dignitário local. Facto que mostra que a coroa se serviu recorrentemente dos bispos ao mais elevado nível da política de governação, quer no Reino quer no império¹⁷¹.

3.2- O fortalecimento da hegemonia inquisitorial

D. Frei Lourenço Garro (1625-1646), pertencente à Ordem de Cristo, tinha sido professor de Teologia na Universidade de Coimbra¹⁷², e foi nomeado bispo de Cabo Verde em 1625, mas demorou a ir fixar residência no bispado, como vinha sendo hábito, sobretudo, numa altura em que o arquipélago enfrentava graves problemas financeiros. No entanto, trata-se de um dos prelados que mais tempo esteve à frente da diocese - mais de vinte anos - com uma actividade exemplar. Quando arribou deparou-se com problemas de vária ordem, entre os quais se destacam os atrasos no pagamento dos ordenados dos eclesiásticos, apesar das múltiplas tentativas para sanar este problema, desde o tempo do bispo Frei Sebastião de Ascensão¹⁷³. Outra questão, não menos importante, igualmente vinda do passado, era a situação da Guiné devido à presença de uma numerosa comunidade de cristãos-novos. A causa do impasse para resolver este duradouro problema era a debilidade das autoridades locais, aliada ao facto

¹⁶⁹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 208, fls. 500-504v.

¹⁷⁰ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, pp. 407-408.

¹⁷¹ Ver PAIVA, José Pedro - *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 566.

¹⁷² Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 408; GONÇALVES, Nuno da Silva – “A Igreja e a Cultura”..., *ob. cit.*, p. 208.

¹⁷³ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 410.

de não existir uma prática de visitas inquisitoriais que inspecionassem regularmente a população. Naquele território existiam apenas alguns agentes, por exemplo o vigário, enviados por parte do episcopado, encarregues de vigiar a população e de instruir os negros, convertendo-os à fé católica. Os eclesiásticos que iam para a Guiné, para além de gerir os problemas religiosos, acabavam por interceder nas questões económicas, o que, provavelmente, os distraía do principal propósito inerente ao seu ministério: a preservação da fé católica, tudo agravado pela distância da sede do bispado. Apesar de no século XVII se perspectivar uma mudança de estratégia – com a intenção de se enviar um visitador inquisitorial à Guiné - ainda nos finais da década de vinte, continuava por concretizar esse plano, embora tivesse havido propostas para a sua nomeação, como já demonstrado.

Contudo, a intervenção na Guiné nunca parou, embora por vezes bastante deficiente, sobretudo na altura em que os vigários estavam ausentes, como se percebe por informação revelada pelo próprio D. Frei Lourenço Garro: “não tenho mandado fazer diligência em Cacheu sobre os judeus da costa, porque o vigário que ora está nesta Ilha de Santiago, em Julho de 1635, há-de partir em Outubro”¹⁷⁴. O prelado chamava ainda a atenção para o facto de o capitão Paulo Barradas ter efectuado uma devassa de Gaspar Dias Robalo sem sua ordem¹⁷⁵. O documento não é muito esclarecedor, mas, provavelmente, o capitão teria invocado a jurisdição episcopal para fazer a referida devassa, sem ter informado o bispo, o que o desagradara. Outra hipótese, era o capitão ter actuado a mando do rei, e aí o bispo não poderia interferir, uma vez que o monarca também tinha poder para efectuar devassas e incumbir os seus representantes para o fazer. Resumindo, o certo é que o capitão actuou e sem autorização do antístite.

Muitos meios foram usados para manter a vigilância sobre este espaço, de modo especial sobre o grupo de lançados (principalmente se fossem cristãos-novos). Era neste sentido que o rei, ao indigitar alguém para o lugar de capitão para aquela costa africana, concedia poderes específicos para o desenvolvimento da sua actividade, com destaque para a questão religiosa. O Regimento do novo capitão de Cacheu, Francisco Sodré Pereira, é idêntico ao do seu antecessor, Baltasar Pereira de Castelo Branco, dado em 4 de Abril de 1615 e a outros precedentes, em que o “[...] principal intento com que vos envio às ditas partes hé para alargamento de nossa Santa Fé [...] e avisar-me-eis

¹⁷⁴ Cf. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 217, fl. 475.

¹⁷⁵ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 217, fl. 475.

particularmente das pessoas que andarem feitos tangomãos [...]”¹⁷⁶. Esta estratégia em relação à Guiné não era nova, visto que as negociações e cooperação entre as diferentes autoridades se prolongaram durante o período coberto por este estudo.

Ainda na década de 40 do século XVII há relatos de casos flagrantes que mostram a presença dos cristãos-novos na costa da Guiné. Veja-se, por exemplo, a discrição que Jorge de Castilho faz: “naquela povoação de Cacheu e em todas as mais e rios vizinhos onde assistem portugueses, por aquela costa, subsistem homens da nação. São eles que povoam aquelas partes, tendo comércio, sinagogas pelo que judaízam publicamente”¹⁷⁷. A maioria das fontes, quer provenientes das autoridades locais, quer do Reino, não cessavam de repisar uma das questões fundamentais – a presença dos cristãos-novos na Guiné - além de se vincar a necessidade de medidas urgentes. A situação da Guiné demonstra a dificuldade do Santo Ofício em vigiar os territórios distantes da sua sede, sobretudo aqueles em que nem os próprios bispos que estavam mais próximos da comunidade tinham capacidade para controlar eficazmente. Aspecto que demonstra que os bispos tiveram papel decisivo enquanto adjuvantes do Tribunal do Santo Ofício.

Para além do episcopado houve outras instâncias interessadas na cobertura religiosa da costa da Guiné. Para aqui importa referenciar essa questão para mostrar como as autoridades do Reino e o próprio bispo reagiram à presença dos missionários estrangeiros nesse local, visto que poderiam ser uma ameaça ao poder da coroa portuguesa. A este propósito a Congregação da Propaganda Fide (criada em 1622), mostrou-se interessada em desenvolver acções no ultramar e, naturalmente, a costa da Guiné também mereceu a sua atenção. Segundo Maria Emília Madeira Santos e Maria João Soares nessa investida negociaram missões com os Capuchinhos de Nantes e Andaluzia, nas décadas de 30 e 40. Os capuchinhos franceses foram os primeiros a chegar à costa da Guiné, em 1634, e foram recebidos de forma amistosa pelo bispo que, posteriormente viria a mudar de atitude, sobretudo pela chamada de atenção feita pelos organismos do Reino que consideraram a sua atitude descuidada. Isto porque temiam a presença de missionários estrangeiros naquele espaço, deixado em aberto pelos jesuítas,

¹⁷⁶ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 85-89 (Regimento do capitão de Cacheu Rio Grande e de S. Domingos de 11 de Outubro de 1625).

¹⁷⁷ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 355 (Presença dos judeus na Guiné, de 3 de Dezembro de 1641).

que em 1617 se deslocaram permanentemente para a Ilha de Santiago¹⁷⁸. O monarca advertiu o bispo para que não permitisse a fixação de religiosos estrangeiros na sua área de jurisdição, por considerar que existiam naturais em número suficientes para suprir as falhas existentes, e em relação àqueles que já se encontram no local deveria fazer esforços para que abandonassem a região¹⁷⁹.

Enquanto a costa da Guiné continuava ainda a apresentar algumas fragilidades, a actividade do bispo no arquipélago mostrava sinais de melhorias e de fortalecimento da hegemonia do Santo Ofício. Contudo, convém chamar a atenção para o facto da actividade inquisitorial em Cabo Verde se ter concentrado mais especificamente na Ilha de Santiago, tendo-se pontualmente estendido à Ilha do Fogo. No entanto, embora não se possa fazer uma análise mais fina ilha a ilha, supõe-se que a cobertura eclesiástica e inquisitorial não eram iguais. Isto porque mesmo que houvesse capacidade episcopal, não faz muito sentido fazer a abordagem específica das diferentes ilhas, por causa da exiguidade do povoamento, durante o período aqui analisado.

A excelente cooperação do bispo D. Frei Lourenço Garro reforçou a acção da Inquisição nas ilhas, dando assim continuidade a um projecto de boa colaboração entre os distintos bispos com os inquisidores. É disso bom exemplo o processo de Cristóvão Cabral. Pode dizer-se que se trata de um processo invulgar, pois teve dois momentos distintos de acusação, e não contém sentença. No primeiro momento deram-se as primeiras denúncias contra o réu, que era cavaleiro do hábito de São João de Malta e foi acusado de sodomia¹⁸⁰. No dia 19 de Novembro de 1630, João Soares, cristão-velho, de 18 anos de idade, natural e morador em Lisboa, apareceu perante o inquisidor Pedro da Silva de S. Paio, para confessar as suas culpas. Disse que quando serviu de pajem de Cristóvão Cabral, morador na rua dos cabidos, em Lisboa, estando ambos no quarto do cavaleiro de Malta, na altura ainda não tinha sido nomeado governador de Cabo Verde, este o beijou, tirou-lhe as calças, deitou-o na cama e se pôs por cima dele, depois derramou sémen sobre as suas pernas, mas nessa altura, ele confitente não sentiu que quisesse cometer o pecado nefando. Depois, voltaram a cometer o mesmo erro, mais duas vezes, mas em dias diferentes, tendo o acusado consumado o acto de sodomia, apesar de o negar, dizendo que Deus nunca permitiria tal coisa.

¹⁷⁸ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, pp. 410-411.

¹⁷⁹ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, p. 352 (Carta de D. João IV ao bispo de Cabo Verde de 9 de Outubro de 1641).

¹⁸⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12248, fls. 1-3.

Cerca de cinco dias depois, a 24 de Novembro de 1630, foi a vez de Gaspar Teles, cristão-velho, casado, natural de Peniche, se apresentar na Inquisição perante o inquisidor Diogo Osório de Castro, para confessar a sua culpa. Disse que, no mês anterior, estando ele na casa de Cristóvão Cabral a servir-lhe de pajem, função que continuava a desempenhar, estando ambos na cama do cavaleiro, este lhe dissera para se deitar de bruços junto a ele, e colocando-se naquela posição pôs-se por cima dele e consumou o acto de sodomia. Refere ainda que na ocasião cometeram o pecado mais duas vezes¹⁸¹.

No mesmo dia em que Gaspar Teles se apresentara na Inquisição, aparecera também Cristóvão Cabral, de 33 anos de idade, morador em Lisboa, para confessar a culpa de que fora acusado¹⁸². Curiosamente, ao tempo que se fizeram estas denúncias contra Cristóvão Cabral, ele foi nomeado governador de Cabo Verde¹⁸³. Esta nomeação provocou algumas hesitações na Mesa do Santo Ofício relativamente à tomada de uma decisão o mais acertada possível: aplicação de um castigo exemplar ou libertar o réu para exercer o cargo livremente. No ano seguinte às denúncias, audição e confissão do réu, a Mesa da Inquisição foi chamada a pronunciar-se sobre a partida de Cristóvão Cabral para Cabo Verde a fim de ali exercer o cargo para o qual havia sido nomeado, numa altura em que a sentença não estava determinada. Inicialmente o parecer não foi favorável, argumentaram que não convinha que o réu fosse exercer um alto cargo, porque mesmo que o absolvessem do delito cometido, este caso não devia ficar sem sentença, nem totalmente sem castigo. Apresentaram ainda outros argumentos bastante explícitos: receio de deixar partir um governador com tantas culpas; receio que ele tentasse cometer o “abominável pecado”, que por falta de castigo, provavelmente, voltaria a prevaricar. Estes argumentos não tiveram consequências gravosas, pelo que o Santo Ofício achou por bem libertar Cristóvão Cabral para partir para Cabo Verde, a fim de desempenhar a função que tinha sido nomeado - governador¹⁸⁴.

Num segundo momento, o que se apresentava como receio viria a confirmar-se, e Cristóvão Cabral, já exercendo o cargo de governador em Cabo Verde, foi acusado pela segunda vez. Foi nesta circunstância que o bispo D. Frei Lourenço Garro forneceu o seu contributo neste processo, colaborando activamente com o Santo Ofício, numa

¹⁸¹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12248, fls. 4-4v.

¹⁸² Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12248, fl. 12.

¹⁸³ Em nenhum momento se levantou a hipótese de que, eventuais, inimigos de Cristóvão Cabral, usavam o Tribunal para tentar evitar que a sua nomeação se consumasse, sobretudo porque ele confessou logo a sua culpa.

¹⁸⁴ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12248, fls. 18-19v.

altura em que já eram bem evidentes as marcas de fortalecimento e hegemonia desta instituição no arquipélago. O caso de Cristóvão Cabral é exemplar e mostra o cuidado que o bispo teve na preparação do auto. O prelado informou a Inquisição sobre o sucedido em Cabo Verde através de uma carta para o inquisidor-geral, a 30 de Junho de 1633, na qual dizia que Gaspar Teles, criado de Cristóvão Cabral, governador de Cabo Verde, residente na Ilha de Santiago, fora algumas vezes perante ele queixar-se do seu senhor, pedindo remédio para o livrar dele, porquanto por diversas vezes o obrigara a cometer o “pecado nefando, concorrendo activamente”, enquanto ele confitente ficava “paciente”. Quando não consentia o acto, era espancado, tendo, inclusive, recebido por vezes muitas bofetadas. Por isso fugira, à procura de meios para embarcar para o Reino. Recorreu ao bispo, pediu-lhe protecção e ajuda para sair do arquipélago, de modo a “livrar-se da ocasião”. Neste sentido o antístite providenciou a sua partida para Lisboa, bem como o envio de todos os papéis que tratassem desta matéria¹⁸⁵.

Posteriormente, os inquisidores depois de receberem a missiva do bispo de Cabo Verde com um auto e uma certidão com o testemunho de Gaspar Teles, e recordando que se tratava de um réu reincidente em que a Mesa já havia confirmado a sua culpa, emitiram um mandado de prisão e sequestro dos bens de Cristóvão Cabral¹⁸⁶. O facto de o processo não estar concluído não permite que se conheça o desenrolar deste caso.

D. Frei Lourenço Garro desenvolveu ainda outras acções nas ilhas e pontualmente na Guiné. A 14 de Março de 1637, estando na casa episcopal, mandou chamar Manuel Vieira, natural da Ilha da Madeira, de 36 anos de idade, casado, residente na Ilha de Santiago, para prestar testemunho, sobre o caso de Paulo Barros, acusado de afirmar que renegara todas as Igrejas. Já neste caso se denota um grande esforço do bispo no desempenho de suas funções, demonstrando preocupação com o exercício inquisitorial. Por isso, diligenciou sempre para confirmar as denúncias de que tinha notícias, antes de as remeter para o Santo Ofício¹⁸⁷.

O apoio de D. Frei Lourenço Garro à Inquisição vislumbra-se ainda no processo de Bento Rodrigues ou Bento de Jesus, preto forro¹⁸⁸. Os pais foram baptizados adultos,

¹⁸⁵ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12248, fls. 6-9.

¹⁸⁶ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12248, fl. 11.

¹⁸⁷ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livro 227, fl. 105.

¹⁸⁸ Preto forro – trata-se de uma condição social intermediária entre os brancos e os escravos – composta por escravos a quem foi consentida liberdade e os nascidos na condição de livres porque os pais já se encontravam nessa condição, ver BALENO, Cabral Ilídio – “O povoamento e formação da sociedade” in ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 125-177.

e ele era cristão baptizado, crismado, natural da Ilha de Santiago de Cabo Verde, casado com “uma mulher preta”, ambos de comum consentimento fizeram voto de castidade e viviam como irmãos, dando bom exemplo publicamente. De acordo com informações do bispo, Bento Rodrigues andava pela ilha com traje de “ermitão”, denominando-se frade professo da terceira Ordem de São Francisco, despertando o interesse de outras pessoas, homens e mulheres a seguirem a sua seita. Faria ainda pregações, ensinava a doutrina, persuadindo alguns a deixar ir seus escravos e tentando convencer algumas pessoas casadas a apartarem-se e não fazerem “vida marital”, facto que provocara grande escândalo. O bispo tentou impedir o intento e extinguir a irmandade, mas não conseguiu fazê-lo porque todos davam bom exemplo publicamente. Numa reunião realizada na freguesia de São Miguel, o réu juntou muitas pessoas, e disse ter tido uma revelação em que lhe apareceu Nossa Senhora. O antístite chamou-o e advertiu-o que a referida revelação, provavelmente, era alguma ilusão do demónio, mas estando ele obstinadíssimo em seu parecer, defendeu que a visão era verdadeira e que na sua mente lhe apareceu Nossa Senhora. Neste âmbito, D. Frei Lourenço Garro solicitou a Bento Rodrigues uma declaração da referida revelação por escrito, ao que ele acedeu. O bispo remeteu o documento ao Santo Ofício¹⁸⁹.

No dia 11 de Maio de 1642, Bento Rodrigues apareceu diante do bispo, na casa episcopal da Ilha de Santiago, estando também presente o padre frei António Baptista. O réu foi confrontado com um papel com o conteúdo da revelação sobre a “Virgem Nossa Senhora”, reconheceu ter escrito o documento, confirmando-o com a sua assinatura. O escrito serviu de prova da sua confissão. Quando interrogado porque se chamava religioso da Ordem Terceira de São Francisco, se fora noviço ou se fizera profissão solene como era costume, respondeu que nunca fora noviço, nem fizera profissão solene, mas que professou com o padre frei Paulo de Ascensão, comissário dos terceiros, como era hábito professarem outros irmãos pertencentes à sua ordem. O bispo perguntou-lhe se estava em seu “perfeito juízo” quando da revelação, se viu com “olhos corporais” ou se tinha algum tipo de febre ou delírio, respondeu que estava no seu “juízo perfeito”, que tinha os olhos fechados e não padecia de nenhum tipo de febre nem de delírio. Foi questionado porque não pediu a Nossa Senhora para lhe mostrar as coisas de que se podia servir para nelas se “empregar”? E, entretanto, não o fez. Não deu resposta satisfatória a esta questão. Foi-lhe perguntado se no fim da revelação se

¹⁸⁹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº4806, fls. 5-5v.

sentiu “contente ou contrito” de seus pecados, disse que se sentira “contrito e devoto” e sem nenhuma complacência. Por fim, questionado com que finalidade divulgou a revelação, se o fez com algum espírito de “jactância” ou para que pudessem lhe considerar santo, disse que não tivera nenhuma “jactância” e reconhecia que tinha agido mal ao revelar a visão que teve, pelo que já confessou e voltaria a confessar. Depois desta audiência o bispo determinou que Bento Rodrigues não podia sair da cidade sem a sua ordem. O prelado preparou o auto e remeteu-o à Inquisição de Lisboa, que depois de o analisar emitiu o mandado de prisão. Mas, quando este mandado chegou ao arquipélago, Bento Rodrigues já se tinha ausentado, por isso não foi possível cumprir a ordem dada. Mais tarde, quatro anos depois da primeira audiência feita pelo bispo D. Lourenço Garro, em Cabo Verde, Bento Rodrigues foi preso no Reino, em 1646¹⁹⁰.

O bispo D. Frei Lourenço Garro, que desencadeara este processo, não chegou a conhecer o desfecho do caso, por ter falecido entretanto. Mas não deixou de ser figura importante, devido ao seu empenho dando a conhecer o caso à Inquisição. O Tribunal do Santo Ofício depois de conhecer o caso procurou e efectuou a prisão de Bento Rodrigues, dando início ao processo, que só termina com a sentença em auto-da-fé de 15 de Dezembro de 1647, onde foi condenado a excomunhão maior, confisco de bens e relaxado ao braço secular¹⁹¹.

Depois da intervenção do bispo, D. Frei Lourenço Garro, e de se ter efectuado a prisão do réu, chegou a vez de os inquisidores entrarem em acção, já munidos de informações valiosas que foram enviadas pelo bispo. Neste âmbito, perante os inquisidores, Bento Rodrigues declarou que numa tarde, por volta das duas horas, estando ele deitado na cama, viu formar-se da parte sul um arco muito alto que terminava no céu, de grande “esplendor e formosura” que excedia todas as coisas mais perfeitas que pudesse formar na natureza, porque era mais “formosa” que diamante e que qualquer outra matéria. Segundo o réu, infelizmente, não conseguiu distinguir a cor do arco nem guardar o seu grande “esplendor e formosura”, somente que era coisa do céu e sendo ele contemplado com tal visão viu-se digno de particular mercê, embora não tenha entendido o que Deus lhe queria fazer. Contou ainda ter visto a imagem da virgem, as almas do purgatório em penas, o fogo saindo de canudos como foguetes, a alma de uma pessoa conhecida, uma banda de fogos e também viu que nenhum “irmão terceiro” se poderia salvar, porque Nosso Senhor assim lhe havia manifestado, e ainda

¹⁹⁰ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº4806, fls. 3-11.

¹⁹¹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº4806, fls. 215, 248v.

lhe mostrou o estado dos sacerdotes em figuras disformes¹⁹². Será que Bento Rodrigues acreditou efectivamente nesta visão? Tudo leva a crer que sim, mas no decorrer do seu depoimento usou a estratégia de desculpabilização, afirmando que ele não tinha entendido o real significado da visão que tivera.

Tal como já foi salientado por António Ribeiro, relativamente à visão de Engrácia Pires, a descrição das visões de Bento Rodrigues foram marcadas por um padrão comum, de visões da Virgem e dos santos¹⁹³.

Consta do libelo que o réu foi obrigado a conformar-se com o hábito comum dos cristãos, não devendo inventar novos modos de vida, nem fingir visões, nem revelações ou qualquer outro tipo de “favores espirituais”. Isto porque o réu fazia práticas e pregações no meio de “gente rústica e idiota”, divulgando-lhes revelação e visões fingidas atraindo a si e a sua doutrina muitas pessoas, algumas das quais viviam de acordo com a comunidade e lhe obedeciam. Ele começou a pregar a doutrina cristã por toda a Ilha de Santiago, depois foi para o Reino, onde por sua “persuasão fizera hereges” alguns religiosos do Convento de Nossa Senhora de Jesus, para os levar ao arquipélago e fundar ali um convento e nela continuar com a sua prática e pregações, para que todos os moradores pudessem participar na sua doutrina. Também confirmou que persuadiu algumas pessoas de sua doutrina a viverem juntos em forma de comunidade, na companhia de Domingas Gonçalves, mulher com quem casara. O réu afirmou que na altura tinha dado a conhecer ao bispo o dito recolhimento e o próprio bispo até havia lhe dado licença para pedir esmolas para o sustento de todos da irmandade. Disse ainda que há algum tempo continuava o seu exercício. A Mesa concluiu que a revelação era falsa e o réu usava disfarces e manhas, porque disse que depois de dar conta da revelação ao bispo, pediu-lhe licença para passar para outras Ilhas, porque temia que ele fosse venerado na Ilha de Santiago por causa da visão que tivera e ficasse deste modo exposto a algum risco e “perigo espiritual”. Mas que o bispo lhe negara a licença, porque lhe tinha muita estimação devido a sua virtude, por isso queria tê-lo por perto. A Mesa alertou para o facto de não constar no auto que o antístite enviou à Inquisição nenhum pedido de licença, antes pelo contrário constava que o prelado tinha temor que o réu inventasse alguma seita prejudicial, pelo que o proibiu de fazer práticas, convencimentos e de usar o hábito de terceiro e passar a vestir traje de

¹⁹² Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº4806, fls. 34v-39v.

¹⁹³ Ver RIBEIRO, António – *O Auto dos Místicos: alumbados, profecias, aparições e inquisidores (séculos XVI-XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2009. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, (polic.), pp. 13-21.

secular. Aos olhos dos inquisidores, o réu não deu mostras de arrependimentos nem de humildade, considerados sinais próprios de “pessoas que tem trato e amizade com Deus”, antes insistiu em afirmar que tudo o que dissera era verdadeiro e que assim o entendera Deus. Por fim, o réu foi declarado embusteiro, porque o seu modo de vida era contra uso comum dos cristãos e como tal deveria ser reprovado e castigado com as maiores e mais graves penas “em direito” contra os semelhantes casos¹⁹⁴.

Para os inquisidores as afirmações do réu sobre a aceitação da sua doutrina por parte do bispo, D. Frei Lourenço Garro, eram no mínimo estranhas, porque o prelado se tinha mostrado nos documentos enviados à Inquisição, muito preocupado com a doutrina de Bento Rodrigues e com a possível propagação da mesma pela diocese, inclusive tendo alertado o Tribunal para uma tomada de posição face àquele dissidente¹⁹⁵. Isto porque, como já sublinhou António Ribeiro, “esta não era uma situação que, por norma, motivasse a intervenção das autoridades eclesiásticas”¹⁹⁶.

Em suma, parece confirmar-se que os bispos adquiriram importância crucial no ultramar e neste caso particular no arquipélago de Cabo Verde, não só na esfera eclesiástica mas também na esfera civil. Nesta ordem de ideias, D. Frei Lourenço Garro, à semelhança do seu antecessor, foi nomeado governador interino em 1646, por falecimento do governador João Serrão da Cunha. Embora o prelado tenha requerido ao rei o envio de um novo governador para o substituir, devido às dificuldades que enfrentava no desempenho das duas funções mais importantes da administração do arquipélago, sobretudo por causa a sua idade avançada, não foi possível o envio rápido do governador¹⁹⁷. Por isso, quando ele faleceu ainda continuava a exercer as funções de governador, visto que foi pouco tempo após ter assumido esse cargo, a 1 de Novembro de 1646¹⁹⁸.

A actuação do bispo D. Frei Lourenço Garro, dá-nos uma imagem do fortalecimento da hegemonia do Santo Ofício no arquipélago, consoante o procedimento já previsto nas cartas de comissão, como por exemplo se verificou nos

¹⁹⁴ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº4806, fls. 80-81v.

¹⁹⁵ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº4806, fl. 81.

¹⁹⁶ Cf. RIBEIRO, António – *O Auto dos Místicos...*, *ob. cit.*, p. 14.

¹⁹⁷ Ver AHU - *Consultas Mistas*, *Códice* 13, fl. 366v.

¹⁹⁸ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionaçoão...”, *ob. cit.*, p. 412.

casos de Cristóvão Cabral e Bento Rodrigues, em que enviou os autos para os inquisidores se pronunciarem¹⁹⁹.

¹⁹⁹ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo n° 12248, fls. 6-9; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo n°4806, fl. 5v.

CAPÍTULO IV – OS EFEITOS DA ACÇÃO INQUISITORIAL NA COMUNIDADE CRISTÃ-NOVA

Depois de nos capítulos antecedentes se ter optado por um estudo centralizado na relação entre os bispos e os inquisidores, desde a entrada e implantação do Santo Ofício em Cabo Verde até ao fortalecimento da sua hegemonia, na primeira metade do século XVII, propõe-se agora um capítulo dedicado especificamente aos cristãos-novos. Isto porque ao analisarmos as diferentes perspectivas que as autoridades eclesiásticas e seculares tiveram sobre a gente da nação, se confirmou que este elemento se tornou no cerne da actuação da Inquisição no arquipélago e na costa da Guiné. Mas a incursão não esquecerá o pano de fundo deste trabalho – a relação entre os bispos e os inquisidores – que igualmente se procurará referir ao longo das páginas que se seguem.

4.1- Conjuntura que antecede a entrada da Inquisição

Para se entenderem as circunstâncias em que decorreu a perseguição aos cristãos-novos em Cabo Verde, é indispensável ter em atenção a sua chegada e fixação no arquipélago. Outro aspecto importante a considerar é a conjuntura da perseguição antijudaica na Península Ibérica que, segundo Francisco Bethencourt, deve ser cruzada com a questão da diversidade de políticas persecutórias. Neste âmbito, a partir do final do século XIV, estabeleceu-se uma oscilação entre a pretensão de integrar os judeus (por meio da conversão forçada e da erradicação das suas raízes culturais e religiosas) e o desejo de os expulsar. Ainda, depois das expulsões de 1492 em Espanha e de 1496 em Portugal, esta seguida de conversões forçadas em massa, a atitude perante os cristãos-novos conheceu oscilações idênticas, apesar de a Inquisição se ter oposto, por norma, às propostas de expulsão, não só por motivos religiosos – temia-se que os cristãos-novos expulsos retornariam à sua fé -, mas também por razões práticas, para não perder a

“clientela” essencial²⁰⁰. Esse problema assumiu diferentes contornos, quer no arquipélago quer na costa da Guiné, desde o século XV ao século XVII, dado o poderio económico de muitos cristãos-novos. Tendo por certo que, por meio da sua riqueza, procuravam protecção quer junto ao monarca quer junto ao papado, situação que lhes valeu alguns benefícios por parte de ambos. Nesse contexto, foi impulsionada a sua entrada no arquipélago na sequência do seu povoamento e, provavelmente, também pela possibilidade de realização de um comércio rentável.

Quando da descoberta de Cabo Verde, em 1460, as ilhas estavam desabitadas não se tendo encontrado sinais de ocupação humana anterior. O povoamento começou logo em 1462, pela Ilha de Santiago seguida do Fogo e, posteriormente de outras ilhas²⁰¹. Para atrair gentes e garantir o sucesso do povoamento, a coroa concedeu incentivos comerciais através da carta régia de 1466 (facilidades fiscais e comerciais com a costa da Guiné) aos moradores da Ilha de Santiago²⁰². No entanto, foi curto o espaço de tempo em que os residentes em Santiago usufruíram desses benefícios, sem nenhuma limitação. Segundo António Carreira, a partir de 1468/69 foram arrendados a Fernão Gomes os tratos e resgates de escravos e demais mercadorias do norte da Serra Leoa para Sul. Este contrato constituiu um primeiro entrave à actividade comercial dos moradores de Santiago que até então comerciavam sem quaisquer impedimentos²⁰³. Daí resultaram alguns conflitos com o referido arrendatário, e outros que lhe seguiram, sobretudo no início de Quinhentos, como melhor se verá adiante. Para resolver o conflito entre Fernão Gomes e os moradores de Santiago, o monarca foi chamado a intervir. Para além de proibir aos residentes locais de resgatar na área arrendada a Fernão Gomes, decretou outras medidas restritivas através da carta régia de 1472²⁰⁴. Este diploma, como já foi sublinhado por Ilídio Baleno, abriu as portas a uma

²⁰⁰ Ver BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições...*, *ob. cit.*, p. 243.

²⁰¹ Para mais informações sobre o descobrimento e povoamento de Cabo Verde, ver CARREIRA, António - *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*; BALENO, Cabral Ilídio - “O povoamento...”, *ob. cit.*

²⁰² Pela carta de privilégios de 12 de Junho de 1466, os moradores de Santiago, ficaram autorizados a tratar e a resgatar na costa da Guiné, do Senegal até ao limite norte da Serra Leoa. Segundo Ilídio Cabral Baleno, para se perceber a relevância dos privilégios concedidos na referida carta temos que ter em atenção que os tratos e resgates da costa da Guiné eram da exclusividade régia, só podendo comerciar ali os indivíduos dotados de licença, ver CARREIRA, António - *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, pp. 29-31, 53; BALENO, Ilídio Cabral - “O povoamento...”, *ob. cit.*, pp. 130-131.

²⁰³ Ver CARREIRA, António - *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, p. 53.

²⁰⁴ Carta régia de 1472 - Entre outras prerrogativas o diploma impunha algumas medidas restritivas aos moradores de Santiago que, a partir de então só podiam comerciar na costa da Guiné com produtos originários da Ilha, e não podiam formar parcerias com os não moradores, ver BALENO, Ilídio Cabral - “O povoamento...”, *ob. cit.*, pp. 131-132.

concorrência, presumivelmente, difícil de enfrentar pelos moradores de Santiago²⁰⁵, sobretudo depois da década de 30 do século XVI, quando o monarca estabeleceu novas directivas de procedimento para os rendeiros das ilhas, com as quais os privilegiava em detrimento dos moradores²⁰⁶.

De acordo com Maria Manuel Torrão, a maioria dos rendeiros²⁰⁷, e uma percentagem considerável dos mercadores mais abastados do Reino e de Espanha, eram cristãos-novos que tinham interesses em investir os seus capitais no comércio do ultramar²⁰⁸. Segundo Anita Novinsky, “os cristãos-novos, em virtude de sua situação económica, tinham as condições necessárias para se fixar na colónia como senhores, adquirir o prestígio e a força do homem de posses, e de certo modo igualar-se ao grupo dirigente. Contudo, tinham consciência de sua desigualdade”²⁰⁹.

De entre os brancos procedentes do Reino que se estabeleceram no arquipélago encontra-se um grupo considerável de cristãos-novos, que além de participarem nas actividades comerciais, ocuparam cargos importantes na administração²¹⁰. Instalaram-se em Cabo Verde e tinham características semelhantes às dos seus congéneres do Reino, como já o demonstrou José Veiga Torres, quando afirmou que “a grande maioria da população cristã-nova, e também a maior parte dos sentenciados pela Inquisição, pertencia ao tipo de população que, em sociedades de Antigo Regime, bem se pode designar, genericamente, de burguesia: mercadores, de grosso, médio e pequeno trato, financeiros, artesãos, médicos, burocratas, gentes de letras, etc. Indubitavelmente a camada da população mais dinâmica na transformação da sociedade, pela alteração dos

²⁰⁵ Ver BALENO, Ilídio Cabral – “O povoamento...”, *ob. cit.*, pp. 131-132.

²⁰⁶ Ver TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – “Rotas comerciais, agentes económicos, meios de pagamento” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp.17- 123.

²⁰⁷ Os arrendatários inicialmente eram designados rendeiros, mas a partir da segunda metade do século XVI, a denominação mais comum passou a ser contratadores, “ou seja homens que estabeleciam determinados contratos com a Coroa, ver TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – “Rotas comerciais...”, *ob. cit.*, p. 77.

²⁰⁸ Ver TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – “Rotas comerciais...”, *ob. cit.*, p. 78.

²⁰⁹ Cf. NOVINSKY, Anita – *Cristãos-Novos na Bahia. Estudos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972, p. 61.

²¹⁰ Segundo António de Almeida Mendes, o envio de cristãos-novos para Cabo Verde e São Tomé, constituía uma solução estratégica para a monarquia portuguesa para garantir o povoamento, bem como um meio vital e estratégico para a actividade comercial, ver MENDES, António de Almeida – “Le rôle de l’Inquisition en Guinée vicissitudes des présences juives sur la Petite Côte (XVe-XVIIe siècles)” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 137-155.

sectores produtivos e dos sectores distributivos, e das relações sociais internas e externas, em época de expansão do sistema-mundo mercantil”²¹¹.

De modo geral, e à semelhança do Reino, os cristãos-novos que viviam em Cabo Verde também gozavam de uma situação económica estável, com alguns casos de notória prosperidade, como o comprovam as referências a “criados” que alguns possuíam²¹², os inventários de bens que declaram ao serem presos pela Inquisição²¹³, as qualificações com que alguns são mencionados²¹⁴. Mas nem todos faziam parte desse grupo economicamente forte, visto que também havia os menos abastados, como Gabriel Rodrigues que era sapateiro²¹⁵, ou Branca Dias, comerciante de pequeno porte²¹⁶. Em suma, de acordo com os dados disponíveis, e tendo por cenário o arquipélago, faziam parte desse grupo os mercadores, rendeiros, cirurgião, feitores, oficiais régios (sobretudo na alfândega) e sapateiros.

A política “integracionista” de D. Manuel I relativa aos judeus levada a cabo no Reino, também se fez sentir em Cabo Verde, onde a sua implantação se verificou em todas as camadas sociais que pertenciam as “elites europeias”, sobretudo no alto “oficialato régio”²¹⁷.

Quanto ao Reino, segundo Maria José Ferro Tavares, ao longo do século XVI e com algumas limitações, no decorrer do século XVII, os cristãos-novos alcançaram distintas estruturas de prestígio e poder social, o que se apresentava intolerável para os cristãos-velhos, fazendo aumentar a sua agressividade antijudaica²¹⁸. O mesmo se pode dizer relativamente ao arquipélago, uma vez que durante o século XV e inícios do XVI,

²¹¹ Cf. TORRES, José Veiga – “Da Repressão Religiosa...”, *ob. cit.*, p. 119.

²¹² Por exemplo, no caso da família Dias, o bispo D. Francisco da Cruz mandou prender Manuel Dias e três escravas que possuía, ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl.11v.

²¹³ Por exemplo, Manuel Dias pediu licença aos inquisidores, depois de o soltarem sob pagamento de fiança, para ir a Cabo Verde recuperar a “muita fazenda mal arrecadada”; e o caso de Mestre Diogo em que o Tribunal da Fé ordenou ao corregedor de Cabo Verde a devolução dos bens que o havia confiscado, quando da sua prisão, ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 13107, fl.14; DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 233, fls. 46-46v.

²¹⁴ Por exemplo, quando um grupo de indivíduos elogiaram um homem cristão-novo de ser discreto, apesar da riqueza que possuía. Também numa carta dos vereadores da Câmara da Ribeira Grande para o inquisidor-geral D. Henrique de 1546, referem que entre os moradores da Ilha de Santiago há muitos cristãos-novos muito ricos e poderosos, ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fl. 80; DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 8v.

²¹⁵ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 16034, fl. 1.

²¹⁶ Depois da morte do marido de Branca Dias, a loja de panos que possuía foi à falência e ela passou a viver com muitas dificuldades financeiras segundo seu relato, ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 5729, fls. 4-5v.

²¹⁷ Ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - “Os Judeus em Portugal no século XV” in MEDINA, João (dir.) – *História de Portugal dos tempos pré-históricos aos nossos dias*. Amadora: Clube Internacional do Livro, 1995. Vol. VI, pp. 11-91.

²¹⁸ Ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – “Os cristãos-novos”..., *ob. cit.*, pp. 29-30.

os cristãos-novos entraram e viveram no arquipélago com alguma liberdade e ocuparam cargos de grande importância no sistema administrativo²¹⁹. No entanto, “o facto de um elemento conhecido por toda a nação como inferior vir a ocupar posição igual à do fidalgo ou do clérigo, que se consideravam tradicionalmente herdeiros legítimos e únicos de todos os privilégios, não foi recebido sem reacção, mesmo numa atmosfera niveladora como a da colónia”²²⁰. Como seria de esperar pode comparar-se a situação de Cabo Verde com a descrita por Novinski para a Bahia.

Os primeiros vestígios destas reacções remontam aos inícios de Quinhentos, em que alguns elementos da administração e os moradores da Ilha de Santiago desenvolveram acções pontuais, através do envio de correspondência para as autoridades do Reino, contra os cristãos-novos e vice-versa, embora sem grandes consequências. Todavia, a entrada da Inquisição na década de 40, veio reforçar a posição das autoridades locais, sobretudo do episcopado, de medidas mais drásticas tendentes a penalizar os cristãos-novos. Como afirmou Maria José Ferro Tavares em relação ao Reino, a oposição ao elemento cristão-novo “agudizar-se-ia tanto mais quanto, subjacente à tensão religiosa, se encontrava a rivalidade e concorrência pelo domínio efectivo do poder económico, político e cultural”²²¹.

Relativamente a Cabo Verde, além da questão religiosa, havia o receio de os cristãos-novos se fixarem no território, por causa do seu conhecido “tacto” comercial, o que poderia perturbar o negócio dos cristãos-velhos e da própria Coroa²²². Por outro lado, é bom ter presente que o monarca teria provavelmente o maior interesse na protecção dos cristãos-novos, visto que estes garantiam grande parte dos contratos de arrendamento²²³.

Naturalmente que, a convergência de interesses entre os rendeiros cristãos-novos e os moradores de Santiago, por vezes, gerava conflitos, obrigando o monarca a intervir. Em alguns casos as medidas tomadas favoreciam os cristãos-novos. Noutras surgem

²¹⁹ Na carta dos vereadores da Câmara da Ribeira Grande para o inquisidor-geral D. Henrique mencionam que “[...] as quanto partes dos que aquy moramos e dos que may mandão na terra especialmente na alfamdegua são cristãos novos como ho contador, almoxaryfes, esprivam dos comtos almoxaryfados do publico e do judicial [...]”, cf. DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 8v.

²²⁰ Cf. NOVINSKY, Anita – *Cristãos-Novos...*, *ob. cit.*, p. 59.

²²¹ Cf. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Judaísmo e Inquisição...*, *ob. cit.*, p. 177.

²²² Ver CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, p. 78.

²²³ Ver BETHENCOURT, Francisco - “A expulsão dos Judeus” in CURTO, Diogo Ramada (dir.) - *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses e Difel, 1998, p. 271-280.

tomadas de posição favoráveis à população cristã-velha – nomeadamente os moradores da Ilha de Santiago.

A carta dos oficiais da Câmara da Ribeira Grande para António Carneiro, secretário do Reino, constitui um dos primeiros documentos com manifestações claras de desentendimentos entre os rendeiros, os moradores e outras figuras importantes da administração²²⁴. Nela, os moradores de Santiago defendem-se das acusações que consideravam injustas, levantadas pelos rendeiros das ilhas nas missivas que enviavam ao monarca e, em resposta, retribuíram as culpas dos desmandos ocorridos no funcionamento administrativo: “[...] se algum mal se faz, os cristãos-novos que quãsam rendeiros fazem todo esto [...] e porque tudo isto, senhor, vay de mall em pyor escrevemos sobre elo a Sua Alteza alguas cousas que sam servyço de Deus e seu [...]”²²⁵. Na missiva nota-se visivelmente que os conflitos entre os moradores e os rendeiros das ilhas advinham das questões ligadas ao comércio com a costa da Guiné. Facto que camuflava o principal motivo do confronto – a concorrência no trato e resgate com a Guiné, que resultava em prejuízos para ambos²²⁶. Os protestos foram apresentados ao monarca, que rapidamente interveio em favor dos moradores da Ilha de Santiago e, em 1515, concedeu-lhes uma carta de privilégios, com medidas limitativas sobre a fixação de residência de fidalgos e cristãos-novos naquele espaço. Ou seja, a partir dessa data a fixação de residência daqueles na referida ilha estava sujeita a uma licença especial e que “[...] acabado o arrendamento da dita ylha que ora teem Françisco Martins, dhy por diante nam posam nella viver de morada, nem estar nenhuns cristãos-novos [...]”²²⁷. Contudo, as medidas restritivas, além de não terem impedido a emigração dos fidalgos e dos cristãos-novos, sobretudo estes últimos, que depois do estabelecimento da Inquisição procuraram refúgio fora do Reino, contribuíram para a fuga de muitos indivíduos – cristãos-novos ou não – para a costa da Guiné, aumentando o surto dos lançados. Estes começaram a dirigir-se para a costa africana no final do século XV e prosseguiram na centúria seguinte, visto assim terem mais possibilidades

²²⁴ Ver ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (Coord.) - *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*. Lisboa/Praia: Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção-Geral do Património Cultural de Cabo Verde. Vol. I (1988), doc. 77, pp. 213-214 (carta dos oficiais da Câmara da vila da Ribeira Grande para António Carneiro, secretário do Reino, de 25 de Outubro de 1512).

²²⁵ Cf. *Ibidem*.

²²⁶ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva Maria – “O nascer de uma sociedade...”, *ob. cit.*, p. 397.

²²⁷ Cf. ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (Coord.) - *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental...*, *ob. cit.*, doc. 90, p. 247 (carta de privilégio aos moradores da Ilha de Santiago do Cabo Verde de 8 de Maio de 1515); CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, pp. 76-78.

de escapar à perseguição religiosa e ao controlo económico. O arquipélago funcionou muitas vezes como local de passagem de muitos cristãos-novos para outros espaços, nomeadamente a costa da Guiné, São Tomé, Flandres, Brasil, Antilhas, entre outros, como já foi mencionado. Situação que justifica, como afirmou Francisco Bethencourt, o carácter massivo da emigração dos judeus convertidos, uma vez que podiam resgatar a sua religião de origem num outro país ou manter uma ambiguidade religiosa favorável aos negócios²²⁸. Ainda segundo Bethencourt, a emigração constituía também um meio de escape às perseguições de que eram alvos no Reino²²⁹.

Dois importantes documentos mostram que uma parte significativa da população branca estabelecida no arquipélago eram cristãos-novos. O primeiro é uma carta do capitão de Santiago, António Correia de Sousa, para o rei, em 1544, em que este acusa o corregedor, Pedro Moniz, de excessiva protecção aos cristãos-novos, facto que contribuiu, segundo o capitão, para que a Ilha de Santiago estivesse repleta de gente da nação. Ainda de acordo com o capitão, a Guiné estava perdida por causa das grandes quantidades de mercadorias que os cristãos-novos levavam para lá²³⁰. Solicitava, ainda a intervenção do rei, no sentido de destituir o corregedor, argumentando que “[...] hum lobo num fato d’ovelhas (pequeno rebanho) não pode fazer mor dano do que elle tem feyto nesta terra, por serem suas cousas tão inormes [...]”²³¹. O capitão chamava a atenção para o facto de existirem poucos cristãos-velhos face ao elevado número de cristãos-novos, como já foi referido.

O segundo documento a esse respeito é a carta dos vereadores da Ilha de Santiago para o inquisidor-geral, D. Henrique, de 1546. Nela, como já referiu Giuseppe Marcocci, os vereadores acusavam um grupo de cerca de duzentos cristãos-novos portugueses de ter encontrado refúgio em terra seca, vivendo entre os africanos da costa, onde não só teriam voltado à prática pública das «cerimónias mosaicas», mas tinham cedido aos cultos locais e à poligamia²³². Nesta perspectiva, os vereadores solicitaram a regulamentação da entrada no arquipélago através de uma licença especial, presumivelmente, para travar a afluência dos cristãos-novos. No entanto, e apesar das

²²⁸ Ver BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquisições...*, *ob. cit.*, p. 301.

²²⁹ Ver BETHENCOURT, Francisco - “Rejeições e polémicas” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 49-93.

²³⁰ Ver DGA/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, maço 75, nº 85; CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, p. 76.

²³¹ Cf. DGA/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, maço 75, nº 85.

²³² Trata-se de um número considerável de cristãos-novos, tendo em conta o número reduzido do total de brancos afixados no arquipélago, ver MARCOCCI, Giuseppe – “La fede di un impero...”, *ob. cit.*, p. 7; DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 11.

tentativas das autoridades seculares locais de obstruírem a entrada dos cristãos-novos em Cabo Verde, tais medidas não impediram a sua movimentação e viriam até, mais tarde, já no decorrer do século XVII, a autorizar a sua circulação livremente. Ou seja, como afirma Ilídio Baleno, ainda que o rei pusesse algumas restrições de cariz religioso aos cristãos-novos, na prática, elas nunca tiveram resultados muito significativos²³³.

Todavia, em relação a esta questão, a carta de liberdade concedida aos cristãos-novos em 1601 favorecia a sua entrada e instalação livre nos territórios ultramarinos, mormente na Índia, Brasil, São Tomé e Cabo Verde. Tal concessão era obtida mediante o pagamento de duzentos mil cruzados (trinta mil a mais do que a primeira oferta que estava estipulada em cento e setenta mil cruzados), sem existir a necessidade de requerer licença e pagar fiança como se tinha deliberado em 1587. Por outro lado, o rei perdoava a todos os indivíduos que até à data da publicação da missiva “[...] tiverem ido às ditas partes sem licença, e mandado que se não proceda contra elles pella dita causa, e que as demandas que sobre isso houver contra os ditos culpados, e não tiverem sentenceados, e passadas em cousa julgada, cessem e não vão por diante [...]”²³⁴. Este privilégio, provavelmente, teria contribuído para o aumento do fluxo migratório dos cristãos-novos para os diferentes espaços acima mencionados. Do exposto, concluiu-se que os cristãos-novos que, paulatinamente, ao longo dos séculos XV e XVI se instalaram em Cabo Verde, contribuíram para um acréscimo populacional da comunidade cristã-nova e da população em geral.

Uma outra situação a considerar é a presença de outros intervenientes sociais, uma vez que se tratava de uma sociedade colonial com características bastante peculiares, tendo em conta a conjuntura da sua organização. Este aspecto não pode ser descurado, porque a Igreja católica, inicialmente com o apoio secular e mais tarde, também, com o apoio do Tribunal do Santo Ofício, não deixou de exercer o seu papel evangelizador, com o propósito de erradicar as outras manifestações e crenças religiosas, pelo menos nos espaços controlados pelo Estado que se assumia católico.

Nesta sociedade formada também por indivíduos oriundos do continente africano, pertencentes a diversas etnias, quer na condição de escravos quer de homens livres (em menor escala), com as suas próprias crenças, era necessário algum tipo de intervenção, por parte do poder eclesiástico, para evitar a manifestação e propagação

²³³ Ver BALENO, Ilídio Cabral – “O povoamento...”, *ob. cit.*, p. 164.

²³⁴ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 15-17 (Carta de liberdade aos cristãos-novos de 31 de Julho de 1601).

das referidas crenças. Segundo Maria Emília Santos e Maria João Soares, estes elementos africanos foram divididos em duas categorias religiosas não católicas: os gentios no seu todo e os muçulmanos²³⁵. Sublinhe-se, no entanto, que a intervenção da Igreja foi mais no sentido da administração da doutrina católica do que propriamente para reprimir o comportamento dos elementos africanos, visto que não constituíram motivo de grande preocupação. O processo passava pela catequização e conseqüente conversão. Esta constituía uma tarefa particular dos missionários, denominada ladinização²³⁶. Na perspectiva de António Carreira, a regra era baptizar em cerimónias colectivas os escravos provenientes da costa, e individualmente os nascidos na Ilha de Santiago. Ainda segundo este autor, traziam-nos assim para a comunidade cristã, embora teoricamente. De acordo com Federico Palomo, a par da face repressora da actividade episcopal e do Santo Ofício temos que ter em atenção o carácter pedagógico e persuasivo que marcou igualmente várias iniciativas que, com idênticos propósitos disciplinadores, desenvolveram os agentes do clero regular²³⁷.

Esta forma de cristianização adaptada às circunstâncias impostas por uma sociedade com forte presença do elemento africano, assentou em grande medida numa estratégia de modelação das suas práticas e crenças religiosas, através de campanhas relativamente pacíficas. O que não quer dizer que os conversos negros não tenham sido perseguidos pela Inquisição no arquipélago, atendendo que alguns tinham raízes islâmicas, outro delito que mereceu a atenção do Santo Ofício. Todavia, presume-se que a perseguição a esse grupo tenha resultado da dificuldade de erradicação das crenças de suas raízes africanas.

Esta situação conduz-nos para o problema da segregação em virtude dos estereótipos sociais. Neste contexto, os indícios apontam até certo ponto para algumas desvantagens dos cristãos-novos face ao elemento africano, mesmo em relação aos escravos. Como já sublinhou Francisco Bethencourt, entre muitos aspectos, os cristãos-novos acusavam o Santo Ofício de os considerar sempre judeus e não cristãos, de lhes dar um tratamento diferenciado em relação a outros presos, aplicando-lhes penas mais severas. Sentiam-se ainda de o Tribunal não aceitar os seus testemunhos contra os cristãos-velhos, enquanto eles, pelo contrário, podiam ser denunciados por qualquer

²³⁵ Ver SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionação..., *ob. cit.*, p. 360.

²³⁶ Ladinização – consistia em ministrar aos escravos os princípios básicos da língua portuguesa e da religião Católica, ver CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, pp. 271-294.

²³⁷ Ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006, p. 57.

pessoa, mesmo pelos seus escravos²³⁸. Segundo Anita Novinski, na “legislação cabia ao cristão-novo, no quadro social, o mesmo lugar que ao negro, distinguindo ambos dos cristãos-velhos pela impureza de sangue”²³⁹. Em nosso entender, embora se tratando de uma outra realidade (Brasil), mas em muito idêntica à Cabo Verde, tal equiparação é arriscada, por se tratar de uma visão claramente exagerada e ideologicamente comprometida, tendo em conta as condições de entrada e fixação dos cristãos-novos e dos negros nas sociedades ultramarinas, embora a base para a implantação de ambos tenha sido o mesmo – o povoamento ou reforço da presença portuguesa. Do ponto de vista político, as medidas aplicadas para os diferentes intervenientes sociais divergiam, tornando difícil comparar-se os dois grupos sociais. A separação dos cristãos-novos e dos negros era feita logo à entrada nos diferentes espaços ultramarinos, visto que a própria integração na sociedade se processou de forma diferenciada, tendo em conta o estigma que sempre impuseram aos primeiros, para os diferenciar dos outros elementos da sociedade – denominando-os cristãos-novos ou gente da nação. No sentido inverso, a posição do negro, sobretudo dos escravos, sempre fora inferior à de todos os elementos sociais, inclusive a dos cristãos-novos, ainda que no domínio religioso a sua posição de inferioridade por vezes não tenha sido tão relevante, porque não constituíam, aparentemente, ameaças, visto que não tinham qualquer tipo de poder que fosse verdadeiramente um perigo quer à fé católica quer ao sistema administrativo.

Em relação a Cabo Verde, convém sublinhar que, por volta de 1546, numa altura de forte contestação à presença dos cristãos-novos nos cargos administrativos ambicionados por muitos cristãos-velhos, os negros obtiveram uma importante prerrogativa do rei para exercerem cargos na Câmara da cidade²⁴⁰. Por um lado, esta situação mostra a dificuldade da maioria dos municípios ultramarinos em cumprirem os requisitos de acesso às vereações estabelecidos pela lei geral, a qual estipulava que deviam ser pessoas nobres e «limpas» de sangue, excluindo os oficiais mecânicos, mercadores e cristãos-novos²⁴¹. Por outro, a ténue tentativa de integração dos negros e mestiços na sociedade²⁴², contrariamente ao que sucedia no caso dos cristãos-novos.

²³⁸ Ver BETHENCOURT, Francisco - *História das Inquirições...*, *ob. cit.*, p. 300.

²³⁹ Cf. NOVINSKY, Anita – *Cristãos-Novos...*, *ob. cit.*, p. 59.

²⁴⁰ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. II, *ob. cit.*, pp. 386-387 (Carta dos moradores de Santiago para o rei de 26 de Maio de 1546).

²⁴¹ Ver BETHENCOURT, Francisco - “As Câmaras” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (dir.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. Vol. 2, pp. 343-350.

²⁴² À medida que o tempo avançava a fusão de brancos e negros deu origem ao elemento mestiço da sociedade cabo-verdiana, que viria a tornar a predominante, ver GONÇALVES, Nuno da Silva - *Os Jesuítas...*, *ob. cit.*, p. 25.

Curioso era o facto de os mestiços ou os africanos chegarem a ser considerados cristãos-velhos²⁴³. Como por exemplo, o caso de André Rodrigues de Luna, que apesar de ser “pardo”, o seu estatuto social era cristão-velho²⁴⁴.

A partir dos séculos XVI e sobretudo XVII, houve uma maior abertura social “a sociedade escravocrata, implantada talvez com um carácter rígido, amoleceu e perdeu, em pouco mais de dois séculos e meio os seus contornos, evoluindo para uma ampla abertura, em que o mestiço e o forro passam a representar o papel que a evolução da comunidade exigira”²⁴⁵. Embora o poder discriminatório dos “estatutos da pureza do sangue” quer em relação aos cristãos-novos quer em relação aos negros fosse grande, a “pressão social local” sobre os primeiros foi mais intensa, por isso, nessa altura, os segundos começaram a ganhar relevância.

Em suma, apesar de algumas contestações, os cristãos-novos continuaram a ocupar cargos importantes durante o século XVI. Quanto às medidas restritivas de entrada dos cristãos-novos no arquipélago, estas não tiveram a eficácia desejada por quem as impunha.

4.2- Efeitos da actuação inquisitorial

Geralmente, como já demonstrou José Pedro Paiva, a entrada da Inquisição nas localidades deixava sinais profundos e duradouros. Desde as primeiras prisões até à saída em auto-da-fé dos processados, instalava-se um clima de medo, intranquilidade e nalguns casos de um “autêntico terrorismo psicológico”. Esse medo e intranquilidade, resultava quer das ligações familiares dos que eram presos, quer das muitas ameaças, feitas tanto por cristãos-velhos como por cristãos-novos. Na comunidade cristã-nova, todos se receavam mutuamente, principalmente aqueles com quem se mantinham algum tipo de desentendimentos²⁴⁶.

Como a entrada da Inquisição em Cabo Verde ocorreu na sequência de uma conjuntura de múltiplas contestações relativamente à presença dos cristãos-novos, a

²⁴³ Ver BETHENCOURT, Francisco- *História das Inquisições...*, *ob. cit.*, p. 300.

²⁴⁴ Ver DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo nº 12902, fl. 1.

²⁴⁵ Cf. CARREIRA, António – “A Capitania das Ilhas de Cabo Verde, organização civil, eclesiástica e militar, séculos XVI-XIX – subsídios”. *Revista de História Económica e Social*. Vol. 19, Janeiro-Abril (1987), pp. 33-76.

²⁴⁶ Ver PAIVA, José Pedro Paiva - “As entradas da Inquisição, na Vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social”, Separata da *Revista de História das Ideias*. Vol. 25 (2004), pp. 199-200.

perseguição foi dirigida, sobretudo, contra esse grupo particular, que se constituiu no principal alvo de suas campanhas. Isto porque em Cabo Verde “a população potencialmente «judaizante» crescia e expandia-se, geográfica e socialmente, e os perigos de contaminação cultural herética” eram constantes²⁴⁷. Os primeiros processos instaurados dão testemunho dessa realidade. Assim se justifica que, do total de delitos perseguidos, o judaísmo se destaque. Nos processos que temos estado a analisar, a heresia judaica encontra-se no topo da lista durante o período abrangido por este estudo. Situação semelhante à do Reino, onde o fenómeno judaico dominou a actividade inquisitorial. Os outros delitos aparecem em menor escala, sendo de referir as proposições heréticas, blasfémia, sodomia, fingimentos e revelações.

Na série de cartas dos bispos e demais autoridades locais, nomeadamente da Câmara e do capitão dirigidas ao Santo Ofício e ao monarca, ficam bem patentes as queixas sobre a presença dos cristãos-novos, quer no arquipélago quer na costa da Guiné. Por conseguinte, não fazem qualquer menção ou queixas à presença dos negros, nem em relação aos forros nem em relação aos escravos.

Tendo em conta que a integração dos cristãos-novos na comunidade cristã-velha não foi plena, sobretudo pela desconfiança face à gente da nação, toda e qualquer manifestação pública esteve sobre o olhar atento da maioria da população, mas sobretudo dos cristãos-velhos. Como bem demonstrou Federico Palomo, do ponto de vista inquisitorial, a conservação de alguns costumes ligados às formas de vida e da religiosidade judaica, permitiam a identificação de eventuais culpados. Assim, depois do estabelecimento da Inquisição em Portugal, foi definida uma série de comportamentos que passaram a ser considerados como expressão de uma adesão oculta às doutrinas judaicas²⁴⁸. Neste âmbito estavam alguns hábitos alimentares: abster-se de comer sangue, gordura animal, carne de porco, coelho, lebre e peixes sem escamas, entre outros; e os aspectos ligados à prática religiosa: as orações, a participação em cerimónias litúrgicas, a observação de alguns ritos da tradição judaica (particularmente as celebrações do nascimento e a adolescência – sem recurso à circuncisão), o jejum em determinadas festas do ano, o preceito do sabbat ou do cumprimento de rituais que se seguiam após à morte, estiveram seguramente sob observância²⁴⁹.

²⁴⁷ Cf. TORRES, José Veiga – “Da Repressão Religiosa...”, *ob. cit.*, pp. 116-117.

²⁴⁸ Ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, pp. 113-114.

²⁴⁹ Ver *Idem*, p. 114.

Tudo parece indicar que esta ritualização também teve lugar no arquipélago. A comunidade preocupou-se e empenhou-se na observação do comportamento dos indivíduos: desde as manifestações de culto, à presença nas celebrações litúrgicas e sacramentais, a postura face a determinados actos, tudo isso pode ter contribuído para o desencadear de alguns processos. Através do relato das testemunhas é notório que o comportamento dos réus esteve sempre sob a vigilância social. O exemplo que se segue não é certamente excepcional, mas elucidativo desse aspecto.

Vejamos o caso da família Dias suspeita de judaísmo. Eis algumas das acusações das testemunhas do processo: Jerónimo Gonçalves em seu testemunho declarou que as escravas de Mécia Dias se queixavam que ela as mandava trabalhar aos domingos e que folgavam aos sábados²⁵⁰; Inácio Fernandes disse que, na casa de Mécia Dias estava um crucifixo metido num corno²⁵¹; Lourenço Francisco acrescenta ainda, que ouviu dizer que na casa de Manuel Dias havia uma cabeça de vaca e que a adoravam²⁵²; Maria da Cunha declarou que Mécia Dias tinha um menino Jesus e que o açoitava todos os dias²⁵³. Estes são alguns dos testemunhos que incriminaram a família Dias.

Quanto ao caso de Gabriel Rodrigues, segundo algumas testemunhas, estando na porta de sua casa quando da passagem do cabido da Sé e outras pessoas levando um defunto e crucifixo em direcção à Igreja, entrou logo para dentro com algum desprezo e desrespeito para com Nosso Senhor. Por isso, todos o denunciaram ao bispo. Depois de preso foi-lhe perguntado porque fora de Lisboa para Cabo Verde, se foi para viver e fazer livremente as cerimónias judaicas, respondeu que não, e que se fora por não poder manter-se naquela cidade²⁵⁴.

Depreende-se dos testemunhos citados que o hábito quotidiano, não só era observado de forma atenta, como também era alvo de múltiplos comentários e tema de conversas frequentes. Com efeito, todo o comportamento que se considerasse estranho e levantasse algum tipo de suspeita, logo era denunciado, sobretudo se os indivíduos fossem de famílias descendentes de judeus. Neste sentido, como afirmou José Pedro Paiva, a Inquisição foi um importante instrumento de vigilância de condutas e crenças religiosas que contribuiu para o disciplinamento da população cristã-velha; impulsionou

²⁵⁰ Ver DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13107, fl.3.

²⁵¹ Ver DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13107, fl.3.

²⁵² Ver DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13107, fl.3.

²⁵³ Ver DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13107, fl.5.

²⁵⁴ Ver DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 16034, fls. 3v, 11-12.

acções que estimularam a perpetuação de políticas de segregação social, responsáveis por uma rígida padronização de determinados comportamentos sociais destinados a preservar um bem imaterial indispensável para sobreviver na sociedade de Antigo Regime em Portugal, a limpeza de sangue²⁵⁵.

Nessas circunstâncias fugir parecia uma saída viável. Na realidade, aumentaram os casos de fuga da Ilha de Santiago para a costa da Guiné e para outros locais. Assim escapavam aos agentes civis e aos eclesiásticos ao serviço da Inquisição. À semelhança do Reino, também no arquipélago a fuga era um dos meios mais utilizados para “pôr a fazenda em seguro” e evitar os castigos, a calúnia e os prejuízos que uma intervenção da Inquisição acarretava²⁵⁶. Alguns documentos confirmam que a fuga para a Guiné era comum e constituía uma preocupação das autoridades locais, uma vez que a sociedade sofria consequências directas e indirectas com essas saídas em grande volume²⁵⁷. Entre os grandes impactos estavam as implicações económicas: por um lado, o arquipélago perdeu muitos empreendedores e agentes com grande volume de capitais, e por outro muitos indivíduos que se fixavam na Guiné desenvolviam uma actividade comercial paralela às ilhas, escapando ao pagamento de taxas nas transacções das mercadorias, resultando em grandes prejuízos financeiros. Outros efeitos económicos, como o confisco de bens, o fisco real, a transferência de capital para fora do arquipélago, provocou a descapitalização do território. Houve também interferências no processo de arrendamento das ilhas, provavelmente com alguns prejuízos financeiros para o monarca. De uma forma ou de outra, na base da crise económico-financeira vivida em Cabo Verde, a partir do século XVII, estava a fuga dos cristãos-novos para a costa da Guiné, por causa dos factores acima referidos.

Essa crise económica estendeu-se também à dimensão religiosa, afectando a acção dos bispos, obrigando-os a adaptar-se à nova situação. Neste âmbito, e de modo a dar continuidade ao seu exercício, por vezes auxiliaram o poder civil na resolução desse problema, como já se disse no capítulo anterior.

²⁵⁵ Ver PAIVA, José Pedro Paiva – Texto de introdução à primeira sessão de Seminário História Religiosa Moderna, realizada a 17 de Março de 2009. Tema: A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar – proferido por Giuseppe Marcocci, ver http://www.ucp.pt/site/resources/documents/CEHR/SeminarioModerna/2009/Moderna2008_S1_Apresentação.pdf

²⁵⁶ A questão sobre a fuga para escapar às malhas da Inquisição já foi devidamente explorada por José Pedro Paiva, em relação à uma localidade da Serra da Estrela, Melo, ver PAIVA, José Pedro Paiva - “As entradas da Inquisição..., *ob. cit.*, p. 201.

²⁵⁷ Ver DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 8v; CARREIRA, António – *Cabo Verde: formação e extinção...*, *ob. cit.*, pp. 77-78; HAVIK, Philip – “La sorcellerie..., *ob. cit.*, p. 99.

Para além do impacto económico a sociedade cabo-verdiana, sofreu também implicações noutras áreas. Relativamente às implicações políticas, a partir da década de 40 do século XVI, muitos cristãos-novos que ocupavam altos cargos na administração foram perseguidos e acusados, por se considerar que muitos deles foram coniventes com os desertores, por lhes possibilitarem a fuga²⁵⁸. Implicações no campo religioso, porque havia notícias de que muitos dos que fugiam para a Guiné regressavam à “lei mosaica” ou aos cultos locais, como já mencionado. Esta questão obrigou a criação de novas estratégias de intervenção, que se basearam sobretudo no reforço da cooperação entre as diferentes autoridades locais, com intuito de a curto e médio prazo minimizar o problema e a longo prazo erradicá-lo, sendo o objectivo final a defesa e perpetuação da religião católica.

Segundo José Pedro Paiva, a acção da Inquisição em Portugal, também se fez sentir na vida cultural: criou mecanismos de censura literária, preventiva e repressiva - era preciso pedir licença para fazer circular os livros; dificultando a circulação de ideias; publicava lista de livros proibidos; inspeccionava livrarias e navios. Os bispos tinham o poder de magistério para ensinar a verdade da religião, no entanto, para imprimir seus pensamentos tinham que os submeter a Inquisição. Isso não trouxe nenhum mal estar relacional entre os bispos e a Inquisição²⁵⁹. Vejamos agora o que se passou no mesmo plano em Cabo Verde, onde a política implementada, em vários domínios no ultramar era em muitos aspectos o reflexo do que se passava no Reino, embora com alguns reajustes às necessidades locais. O receio pela expansão de heresias enraizada entre vários membros da Igreja e em sectores cortesãos, fizeram com que se redobrassem medidas securitárias, entre as quais se incluíam a censura de livros²⁶⁰.

Neste contexto, foram tomadas algumas medidas preventivas referentes ao ultramar, inclusive Cabo Verde. Em instruções expressas na carta régia ao vice-rei de Portugal de 22 de Fevereiro de 1605, determinou que, os bispos ultramarinos vigiassem o embarque de livros da “doutrina errada”, uma vez que continuam a “[...] navegação da Índia navios dos desobedientes de Holanda e outros inimigos hereges, se pode temer com justa causa que procurarão introduzir alguns erros contra a pureza de nossa Santa

²⁵⁸ Ver DGA/TT, *Inquisição de Évora – Visitas*, livro 588, fl. 8v.

²⁵⁹ Ver José Pedro Paiva - “Bispos, Imprensa..., *ob. cit.*, p. 732.

²⁶⁰ Ver *Idem*, pp. 714-715.

Fé Cathólica naquellas partes [...]”²⁶¹.

Além dos prejuízos económicos que resultaram da concorrência com as grandes potências europeias (Inglaterra, Holanda e França), no trato e resgates na costa da Guiné, que provavelmente tenha dificultado as relações diplomáticas, houve também prejuízos para a Igreja sobretudo com as probabilidades de uma possível propagação de algumas doutrinas não aceites pelo catolicismo – nomeadamente o protestantismo. A questão protestante também foi uma das preocupações dos diversos bispos e autoridades civis, por causa do contacto comercial com as potências europeias referidas acima.

A Inquisição funcionou também como mecanismo de promoção social, porque a instituição atestava a “pureza do sangue”, um dos requisitos fundamentais para progredir ou ascender socialmente. Assim, o Tribunal passou a ser uma instância de promoção social; servindo para salvaguardar estatutos elevados na sociedade portuguesa, como o de inquisidor ou deputado. Também funcionou no sentido inverso como mecanismo de distinção social, nos acessos aos principais cargos administrativos, sobretudo nas instâncias eclesiásticas – “obstruíam o acesso da população cristã-nova às carreiras nobilitantes”²⁶². Por exemplo, os cristãos-novos que durante os séculos XV e XVI assumiram cargos importantes em Cabo Verde, a partir da segunda década do século XVII, foram confrontados formalmente com um alvará do rei para o bispo de Cabo Verde que lhes impedia de aceder aos cargos eclesiásticos²⁶³. Nesse alvará desenham-se os traços essenciais das pessoas que não podiam, de maneira alguma, servir nos cargos eclesiásticos: “[...] encomendo que as pessoas que nomear as ditas dignidades e benefícios e mais Igrejas <do bispado da Ilha de Santiago> não sejam por nenhum cazo em nenhum grao, por remotto que seja, cristãos-novos [...] nem por sospeitto nem fama [...]”²⁶⁴. Ou seja, o bispo só deveria nomear para os diferentes cargos eclesiásticos as pessoas que tivessem qualidade tanto por nascimento como pelos exemplos de vida e costumes, que demonstravam na sociedade. Ainda chamam a

²⁶¹ Segundo Artur Teodoro de Matos, a situação privilegiada das ilhas na rota de ida e volta da Índia determinara, algumas escalas, principalmente em Santiago, devido a dificuldades surgidas na viagem. Um outro ponto a destacar é que, as ilhas de Cabo Verde também ofereceram a outras potências coloniais a oportunidade de fazerem escalas, cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. IV, *ob. cit.*, pp. 60-61 (Carta régia ao vice-rei de Portugal de 22 de Fevereiro de 1605); MATOS, Artur Teodoro – “Santiago: Entreposto de Escravos e Escala da Navegação Atlântica” in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir), MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005. Vol. III – Tomo 2, pp. 221-236.

²⁶² Cf. TORRES, José Veiga – “Da Repressão Religiosa...”, *ob. cit.*, pp. 118-119.

²⁶³ Ver BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 148-149 (Alvará ao bispo de Cabo Verde de 4 de Dezembro de 1625).

²⁶⁴ Cf. BRÁSIO, Padre António – *Monumenta...*, vol. V, *ob. cit.*, pp. 148-149 (Alvará ao bispo de Cabo Verde de 4 de Dezembro de 1625).

atenção do bispo para que se tenha apertada vigilância sobre as nomeações, por isso deveria encarregar-se pessoalmente de fazer os exames e inquirições.

Um outro aspecto a ter em conta é a reintegração dos indivíduos na sociedade depois da prisão. Além de terem enfrentado um longo período de interrogatórios desde a prisão até à realização do auto-da-fé, depois de soltos debatiam-se com um novo dilema – a reinserção social. Isto porque depois da prisão, as oportunidades de integração eram ainda mais remotas, advindas da falta de meios causada pelos confiscos, pela desestruturação familiar e pela repugnância dos conterrâneos²⁶⁵. Por exemplo, Manuel Dias, depois de solto solicitou licença aos inquisidores para regressar a Cabo Verde e reaver a sua fazenda “[...] por nom se acabar de perder de todo [...]”, queixando-se das dificuldades por que passava a família. O pedido foi aceite, mas os outros membros da família deveriam ficar em Lisboa²⁶⁶. O mesmo aconteceu com Mestre Diogo que, depois de solto pediu um alvará aos inquisidores para a devolução dos seus bens que fora confiscada pelo corregedor, como já vimos, e requereu autorização para ir ao arquipélago e a outras partes, mormente à Guiné, para reaver a sua fazenda, porque corre “[...] risco de se lhe perder por elle andar ausente [...]”²⁶⁷. Todavia, muito pouco se conseguiu apurar sobre a reintegração desses indivíduos na sociedade cabo-verdiana ou mesmo no Reino. No entanto, os indícios apontam para dificuldades na reorganização das suas vidas.

Como já sublinhou Federico Palomo, a repressão inquisitorial além de se ter repercutido sobre as pessoas individualmente ou sobre uma determinada família, teve também efeitos na desarticulação da própria cultura destas comunidades, uma vez que se recorreu a múltiplas estratégias de camuflagem da lei hebraica, através da redução das práticas litúrgicas comunitárias e evitando a visibilidade de alguns ritos²⁶⁸. Por outro lado, a própria sociedade cabo-verdiana ressentiu-se dos efeitos da actividade inquisitorial em vários domínios, económico, religioso, político, cultural e social, como já demonstrado.

²⁶⁵ Ver PAIVA, José Pedro Paiva - “As entradas da Inquisição..., *ob. cit.*, p. 203.

²⁶⁶ Cf. DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 13107, fl.14.

²⁶⁷ Cf. DGA/TT, Inquisição de Lisboa, processo nº 233, fls. 46-46v.

²⁶⁸ Ver PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma...*, *ob. cit.*, p. 114.

CONCLUSÃO

As páginas antecedentes procuraram esclarecer como se processou a chegada, implantação e enraizamento da Inquisição em Cabo Verde. Verificou-se que o Santo Ofício teve o apoio das diversas autoridades locais, com destaque para o auxílio de distintos prelados. Uma outra perspectiva de análise foi a problemática dos cristãos-novos, tendo em conta o modo como entraram e se fixaram nas ilhas. Para este fim, usou-se como pano de fundo a excelente cooperação entre os bispos e os inquisidores, procurando-se mostrar as vantagens dessa colaboração para o sucesso da acção inquisitorial no arquipélago.

O processo de penetração do Santo Ofício em Cabo Verde ocorreu pouco tempo depois do estabelecimento do Tribunal em Portugal, graças ao interesse das autoridades locais em dotar as ilhas desta instituição. Ao contrário do que habitualmente tem sido defendido a chegada da Inquisição a Cabo Verde aconteceu na década de 40 do século XVI, após solicitação das autoridades locais, invocando como factor principal a presença dos cristãos-novos no território.

Os bispos, de uma forma geral, tiveram influência imediata e duradoura na acção inquisitorial no arquipélago, apoiaram-na de diversas formas, fazendo com que a sua actividade chegasse aos lugares mais remotos. O auxílio dos prelados foi decisivo no enraizamento do Santo Ofício em Cabo Verde. Eles assumiram a tarefa de preparar os diferentes mecanismos de actuação na sociedade. Um deles foram as visitas pastorais que, por sua vez, constituíram um meio bastante eficaz de fornecimento de casos à Inquisição. Isto porque os projectos de visitação inquisitorial que se procuraram implementar nos finais do século XVI e segunda década do século XVII, sobretudo para fazer face à problemática dos cristãos-novos na costa da Guiné, não tiveram o sucesso desejado. Daí a importância da cooperação das diversas autoridades pré-existentes, mormente os bispos.

Contudo, convém ressaltar que a actividade levada a cabo pelas diversas autoridades locais em prol do Santo Ofício, recaiu sobre os cristãos-novos, sendo estes um dos principais motivos da implantação do Tribunal no arquipélago, apesar de se terem também vigiado outras práticas heréticas. Assim, pode dizer-se que a acção inquisitorial em Cabo Verde se centrou em volta dos cristãos-novos. Outra questão levantada no decorrer deste trabalho foi a posição que os negros ocuparam na sociedade cabo-verdiana, por comparação com a posição dos cristãos-novos. Os negros, embora, ocupando uma posição inferior à dos cristãos-novos, a partir de meados do século XVI, ganharam alguma notoriedade na sociedade, devido a possibilidade de ocuparem cargos importantes no sistema administrativo das ilhas, nomeadamente na Câmara. Pelo contrário, os cristãos-novos que inicialmente ocuparam e continuavam ainda, nalguns casos, a desempenhar funções relevantes, apesar de fortes contestações dos moradores da Ilha de Santiago, viram-se confrontados com medidas claras que lhes impossibilitavam a entrada nos grandes sectores sociais, sobretudo a partir do século XVII.

No que toca a Cabo Verde, presume-se que houve um maior controlo sobre a comunidade cristã-nova, não só pelo volume de casos denunciados, como também pelo menor índice de queixas das autoridades locais, a partir do século XVII, contrariamente ao sucedido na costa da Guiné, em que nesse século se verificou um aumento considerável de queixas.

A partir da primeira metade do século XVII, altura em que já era mais do que evidente a normalização da acção inquisitorial nas ilhas, surgiu no centro das preocupações o aumento da presença da gente da nação na Guiné. Embora não se tenha centrado o olhar sobre a maioria dos casos desencadeados na Guiné, fica a ressalva de que aquele espaço também mereceu a atenção dos prelados, que mesmo residentes em Cabo Verde tentaram encontrar alternativas para responder às demandas daquele território.

Nas cartas dos distintos agentes locais, eclesiásticos e seculares, da primeira metade do século XVII, a ênfase que é conferida à problemática da presença dos cristãos-novos na costa da Guiné, quase sempre responsabilizados pela grave crise económica e financeira da Ilha de Santiago, bem como o incumprimento das leis sobre as transacções comerciais, são aspectos que foram sempre referidos. A repetição deste assunto na maioria das missivas enviadas para o Reino, deixa supor como o combate à presença judaica na costa africana teria sido difícil de vencer. Entretanto, é relevante

saber que a capacidade que as autoridades locais detinham para obrigar os diferentes elementos (cristãos-novos ou não) a cumprir as normas estabelecidas, não era totalmente eficaz.

A análise da situação da Guiné permite concluir que nenhuma acção desencadeada pelos diversos intervenientes quer civil quer eclesiástico teve sucesso pleno. Nessa medida o problema arrastou-se do século XVI para o século XVII, onde se verificaram maiores complicações. Ou seja, as campanhas empreendidas pelos prelados em relação à costa da Guiné parecem não ter sido suficientes para limitar o poder dos cristãos-novos, embora a acção de um ou outro bispo tenha sido mais vigilante, como por exemplo, foi o caso de D. Francisco da Cruz. Assim, pode dizer-se que a concentração massiva de cristãos-novos na Guiné se tornou solução nunca definitivamente alcançada, reconhecendo-se que a distância da sede do bispado tenha contribuído em larga escala para o agravamento da situação. Nem mesmo uma cooperação diversificada entre o episcopado e o poder civil conseguiu minimizar o problema, que esteve sempre na lista de preocupações das autoridades.

Um olhar atento sobre o panorama geral, facilmente permite verificar que a questão dos cristãos-novos na Guiné durante séculos foi a “pedra de toque” da actuação inquisitorial. Para além desta, há ainda referências ao problema protestante.

Desde a chegada da Inquisição a Cabo Verde até à primeira metade do século XVII, período aqui analisado, houve grande entendimento entre o poder inquisitorial e o poder episcopal. Mesmo nos casos em que os bispos foram acusados de negligência no seu desempenho, como por exemplo, sucedeu com D. Bartolomeu Leitão e D. Frei Pedro Brandão, a boa relação sobrepôs-se.

No entanto, importa referir que, apesar do clima de boa cooperação entre o episcopado e a Inquisição, houve situações de desconfiança, como por exemplo o caso de Gaspar Silveira, que desenvolveu acções em nome do Santo Ofício sem ter recebido nenhuma indicação para o efeito. Isto mostra a pretensão de alguns agentes que tentaram usar o poder do Tribunal do Santo Ofício em proveito próprio. Mas, verificou-se que os altos dignitários da Inquisição estiveram atentos a situações do género, mesmo nos espaços mais afastados da sede, como era Cabo Verde.

Os bispos foram de extrema importância para a Inquisição em Cabo Verde, uma vez que se constituíram em servidores incondicionais do Tribunal. Inicialmente a acção destes agentes pautou-se por alguma dificuldade, tendo várias vezes contrariado o estipulado pelo Santo Ofício, como por exemplo, foi o caso do envio dos autos

acompanhados dos presos, sem parecer prévio dos inquisidores. Mas pouco a pouco e numa linha evolutiva foram concertando a sua actuação. Isto, em boa medida, graças às instruções dos inquisidores, que através da correspondência procuraram orientar o modo como esperavam que os prelados procedessem. A troca frequente de cartas entre os bispos e os inquisidores alimentaram a difusão rápida das informações, permitindo acertar as falhas que foram surgindo ao longo do tempo. Foi notória a convergência de interesses entre os prelados e os inquisidores, pois ambos se complementavam.

De uma forma ou de outra, depreende-se que, os vários bispos acabaram por corresponder às expectativas da Inquisição, na medida em que se constituíram num importante instrumento de vigilância da população e do território. Foram, igualmente preciosos, devido ao seu contributo através da cedência das suas estruturas, dos seus recursos, bem como dos agentes sob sua tutela²⁶⁹. Outros agentes locais, como o cabido em períodos de sede vacante, foram também relevantes no auxílio ao Santo Ofício.

Mais, o clima de harmonia entre o episcopado e a Inquisição, contribuiu para reforçar o poder da Igreja no arquipélago, com implicação a nível do disciplinamento da população e isso favoreceu e aumentou a capacidade de disciplinamento. Ajudou ainda na afirmação da autoridade do próprio poder régio, naquele espaço, por se assumir como um Estado Católico; criou uma população mais obediente às autoridades, qualquer que ela fosse, tanto a Igreja como o Estado²⁷⁰.

Mas houve também espaço tanto para a diferença como para a evolução. O que significa que se assistiu a variações no desempenho dos distintos prelados, sempre numa tendência evolutiva. Os bispos que estiveram mais anos à frente da diocese deram maior contributo à Inquisição, por um lado porque tiveram mais tempo para concertar as lacunas e, por outro, também beneficiaram desse mesmo tempo para se afirmarem no terreno, através do desenvolvimento de múltiplas acções. À excepção do bispo D. Frei Pedro Brandão, que embora estivesse muitos anos à frente do bispado (pelo menos usando o título), o seu contributo foi reduzido, porque cedo se afastou da diocese, tendo regressado ao Reino.

²⁶⁹ Ver PAIVA, José Pedro - *Os bispos de Portugal...*, *ob. cit.*, p. 567.

²⁷⁰ Este modelo de proposta já foi sustentado por José Pedro Paiva em relação ao Reino, ver PAIVA, José Pedro – “Os bispos e a Inquisição...”, *ob. cit.*, pp. 73-75.

Durante a sua existência o Tribunal do Santo Ofício conseguiu impor-se como a principal autoridade eclesiástica no Reino, controlando as matérias da fé através da repressão de heresia²⁷¹. Situação que também se constatou em Cabo Verde.

Em conclusão, mesmo sem ter sido criado um Tribunal de Inquisição em Cabo Verde, esta instância não deixou de actuar, tendo deixado marcas profundas da sua actuação na sociedade cabo-verdiana, principalmente na comunidade cristã-nova ali residente, para o que foi decisivo o apoio que recebeu do episcopado.

²⁷¹ Ver MARCOCCI, Giuseppe - “Inquisição, Jesuítas...”, *ob. cit.*, p. 247.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

a) Manuscritas

DGA/TT - *Inquisição de Lisboa*, processos nº 5729, 13107, 16034, 233-233A, 12902, 12248, 4806.

DGA/TT - *Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor*, livros nº 18, 208, 210, 217, 227, 840.

DGA/TT - *Conselho Geral do Santo Ofício*, livros nº 91, 100, 136, 369, 442.

DGA/TT - *Chancelaria da Ordem de Cristo*, livros nº 12, 26.

DGA/TT - *Corpo Cronológico*, parte I, maço 75, nº 85.

DGA/TT - *Inquisição de Évora, Visitas*, livro nº 588.

DGA/TT - *Fragmentos: Cartas para El-Rei*, Caixa 1, maço 1, nº 40.

AHU - *Consultas Mistas, Códice* 13.

b) Impressas

BARCELOS, Christiano José de Senna - *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné. Memória apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa, Parte I*. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências, 1899.

BRÁSIO, António - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1570-1599)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1953. Vol. III, 1ª Série.

____ - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1500-1569)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1963. Vol. II, 2ª Série.

- _____ - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1570-1600)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1964. Vol. III, 2ª Série.
- _____ - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1600-1622)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1968. Vol. IV, 2ª Série.
- _____ - *Monumenta Missionaria Africana. África Ocidental (1623-1650)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1979. Vol. V, 2ª Série.
- ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (Coord.) - *História Geral de Cabo Verde – Corpo Documental*. Lisboa/Praia: Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção-Geral do Património Cultural de Cabo Verde. Vols. I e II, 1988/1990.

BIBLIOGRAFIA

- ALMADA, André Álvares de - *Tratado Breve dos Rios de Guiné, do Cabo Verde*. Lisboa: Editorial L.I.A.L., 1964.
- ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*. Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1968.
- AZEVEDO, J. Lúcio - *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. Lisboa: Liv. Clássica Editora, 1975.
- BALENO, Ilídio Cabral – “Povoamento e formação da sociedade” in ALBUQUERQUE, Luís de; SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) - *História Geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 125-177.
- BETHENCOURT, Francisco – “Campo religioso e Inquisição em Portugal no século XVI”. *Estudos Contemporâneos*. Vol. 6 (1984), pp. 43-60.
- _____ - “Inquisição e Controle Social”. *História Crítica*. Nº 14 (1987), pp. 5-18.
- _____ - *O Imaginário da Magia. Feiticeiras, saladores e nigromantes no Século XVI*. Lisboa: Projecto Universidade Aberta, 1987.
- _____ - “As Visitas Pastorais: um estudo de caso (entradas, 1572-1593)”. *Revista de História Económica e Social*. Nº 19 (1987), Janeiro-Abril, pp. 95-122.

- _____ - “Os Equilíbrios Sociais do poder” in MATTOSO, José (dir.) e MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.) – *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. Vol. 3, pp. 149-193.
- _____ - *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994.
- _____ - “A Igreja” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (dir.) - *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. Vol. 1, pp. 369-386.
- _____ - “A expulsão dos Judeus” in CURTO, Diogo Ramada (dir.) - *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses e Difel, 1998, pp. 271-280.
- _____ - “As Câmaras” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (dir.), *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. Vol. 2, pp. 343-350.
- _____ - “Inquisição” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. II, p. 95-131.
- _____ - “Rejeições e polémicas” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. II, pp. 49-93.
- BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip – “A África e a Inquisição portuguesa: novas perspectivas” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 21-27.
- BOSCHI, Caio - “Estruturas Eclesiásticas e Inquisição” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (dir.) - *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. Vol. 2, pp. 429-453.
- _____ - “Episcopado e Inquisição” in BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (dir.) - *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. Vol. 3, pp. 332-395.
- BOXER, C. R. - *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- _____ - *O Império Marítimo Português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2001.
- BRAGA, Paulo Drumond – *A Inquisição nos Açores*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1996. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, (polic.).

- BRÁSIO, Padre António – “Descobrimento/Povoamento/Evangelização do Arquipélago de Cabo Verde”. *Studia*. Vol. 10, Julho (1962), pp. 49-97.
- CABRAL, Iva Maria – “Ribeira Grande: vida urbana, gente, mercancia, estagnação” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp. 225-273.
- ____ - “Política e Sociedade: Ascensão e Queda de Uma Elite Endógena” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História Geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002. Vol. III, pp. 235-326.
- CALAINHO, Daniela – “Africanos penitenciados pela Inquisição portuguesa” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África*. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 47-63.
- CARREIRA, António – “Símbolos, ritualistas e ritualismos ânimo-feiticistas na Guiné Portuguesa”. *Separata do Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*. Nº 63 (1961), pp. 505-539.
- ____ - “Aspectos históricos da evolução do Islamismo na Guiné Portuguesa (achegas para o seu estudo). *Separata do Boletim Cultural da Guiné Portuguesa*. Nº 84 (1966), pp. 405-455.
- ____ - *Cabo Verde: formação e extinção de uma sociedade escravocrata (1460-1878)*. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1983. 2ª edição.
- ____ - *Documentos para a história das Ilhas de Cabo Verde e “Rios da Guiné” (séc. XVII e XVIII)*. Lisboa: Europa-América, 1983.
- ____ - *Os Portugueses nos Rios de Guiné (1500-1900)*. Lisboa: Litografia Tejo, 1984.
- ____ - *Notícia corográfica e cronológica do bispado de Cabo Verde: desde o seu princípio até ao estado presente, com um catálogo dos Exmos. Bispos*. Lisboa: Instituto Cabo-verdiano do Livro, 1985.
- ____ - “A Capitania das Ilhas de Cabo Verde, organização civil, eclesiástica e militar, séculos XVI-XIX – subsídios”. *Revista de História Económica e Social*. Vol. 19, Janeiro-Abril (1987), pp. 33-76.

- CARVALHO, Joaquim Ramos de e PAIVA, José Pedro – “Repertório das visitas pastorais da diocese de Coimbra séculos XVII, XVIII, XIX”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. Vol. VII (1985), pp. 111-214.
- CARVALHO, Joaquim Ramos de – “A jurisdição episcopal sobre os leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime”. *Revista Portuguesa de História*. Vol. XXIV (1988), pp. 121-163.
- CODES, Ana Isabel López-Salazar – “O Santo Ofício no tempo dos Filipes: transformações institucionais e relações de poder”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 9 (2009), pp. 147-161.
- COHEN, Zelinda – “Administração das ilhas de Cabo Verde e seu distrito no segundo século de colonização (1560-1640)” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp. 189-224.
- CUNHA, Mafalda Soares da - “Governo e Governantes do Império Português do Atlântico (século XVII)” in Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (org.) - *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no Império português (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, 2ª edição.
- DOMINGUES, Ângela - “Administração e Instituições: Transplante, Adaptação, Funcionamento” in SANTOS, Maria Emília Madeira e ALBUQUERQUE, Luís de (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 41-123.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias – *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.
- FEITLER, Bruno – Poder episcopal e acção inquisitorial no Brasil in VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE, Lana (organizadores) – *A Inquisição em xeque. Temas. Controvérsias. Estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, p. 33-45.
- GINZBURG, Carlo – *O queijo e os vermes. O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

- GONÇALVES, Nuno da Silva - “Escravidão e consciência cristã. O caso de Cabo Verde e Guiné na segunda metade do século XVI e inícios do século XVII”. Lisboa: *Brotéria*, 141 (1995).
- ____ - *Os Jesuítas e a Missão de Cabo Verde (1604-1642)*. Lisboa: Brotéria, 1996.
- ____ - “A Igreja e a Cultura” in SERRÃO, Joel e MARQUES, A. H. de Oliveira (dir.), MATOS, Artur Teodoro de – *Nova História da Expansão Portuguesa: A Colonização Atlântica*. Lisboa: Editorial Estampa, 2005. Vol. III - Tomo 2.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo – *O sagrado e o profano em choque no confessional: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição: Portugal 1551-1700*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2006. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- ____ - “*Quod non est in actis, non est in mundo*: mecanismos de disciplina interna e externa no Auditório Eclesiástico de Coimbra”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 9 (2009), pp. 179-204.
- HAVIK, Philip – “La sorcellerie, l’acculturation et le genre: la persécution religieuse de l’Inquisition portugaise contre les femmes africaines converties en Haut Guinée (XVIIe siècle)” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África*. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 99-116.
- HERCULANO, Alexandre - *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Bertrand, 1975. 3 vols. (a edição original desta obra é de 1854-59).
- HESPANHA, António Manuel e GOUVEIA, António Camões – “A Igreja” in HESPANHA, António Manuel (coord.), MATTOSO, José (dir.) - *História de Portugal. O Antigo-Regime, 1620-1807*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. IV, pp. 287-301.
- HESPANHA, António Manuel - *Poder e instituições no Antigo Regime. Guia de estudo*. Lisboa: Edições Cosmos, 1992.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero – “Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 9 (1987), pp. 191-228.
- MARCOCCI, Giuseppe – “Inquisição, Jesuítas e Cristãos-Novos em Portugal no século XVI”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 25 (2004), pp. 247-326.
- ____ - “... per capillos adductos ad pillam”. Il dibattito cinquecentesco sulla validità del battesimo forzato degli ebrei in Portogallo (1496-1497) in PROSPERI, Adriano (a cura

di) - *Salvezza delle anime disciplina dei corpi. Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizione della Normale, 2006, pp. 339-423.

____ - "O arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de inquisição pastoral?". *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 9 (2009), pp. 119-146.

____ - "La fede di un impero: l'Inquisizione nel mondo portoghese del '500" in "A dieci anni dall'apertura dell'Archivio della Congregazione per la Dottrina della Fede: storia e archivi dell'Inquisizione, Roma, 21-23 febbraio 2008", Roma: Atti dei Convegni Lincei, 2010 (no prelo).

MARQUES, Armando de Jesus – "Inquirição à ascendência, pessoa e bens de um ilustre vimaranense. D. Manuel Afonso da Guerra, bispo de Cabo Verde (1624)" in *Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada. Actas*. Guimarães: [s.n], 1981, vol. 4, pp. 7-21.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Imprensa Portuguesa, 1997.

MENDES, António de Almeida – "Le rôle de l'Inquisition en Guinée vicissitudes des présences juives sur la Petite Côte (XVe-XVIIe siècles)" in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – Inquisição em África. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 137-155.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo - "As Famílias Principais e os Poderosos" in OLIVEIRA, César de (dir.) - *História dos Municípios e do poder local: dos Finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996.

NOVINSKY, Anita – *Cristãos-Novos na Bahia. Estudos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

____ - *A Inquisição. Tudo é História*. São Paulo: Editora Brasiliense S. A, 1982.

NUNES, João Rocha – "Crime e castigo: pecados públicos e disciplinamento social na Diocese de Viseu (1684-1689)". *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. Vol. 6 (2006), pp. 177-213.

PAIVA, José Pedro – "Inquisição e visitas pastorais. Dois mecanismos complementares de controle social?". *Revista de História das Ideias*. Vol. 11 (1989), p. 85-102.

____ - "A administração diocesana e a presença da Igreja. O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII". *Lusitania Sacra*. Vol. 3 (1991), 2ª série, pp. 71-110.

- _____ - *Práticas e Crenças Mágicas. O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740)*. Coimbra: Livraria Minerva, 1992.
- _____ - “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVII?) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 15 (1993), pp. 637-661.
- _____ - “Dioceses e organização eclesiástica”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores. Vol. 2 (2000), pp. 187-199.
- _____ - “A Igreja e o poder” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores. Vol. 2 (2000), pp. 135-199.
- _____ - *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” (1600-1774)*. Lisboa: Editorial Notícias, 2002, 2ª edição.
- _____ - “Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613)”. *Lusitania Sacra*. Vol. 15 (2003), 2ª série, p. 43-76.
- _____ - “As entradas da Inquisição, na Vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social”. *Separata da Revista de História das Ideias*. Vol. 25 (2004), pp. 169-208.
- _____ - *Os bispos de Portugal e do Império (1495-1777)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2006.
- _____ - “Bispos, Imprensa, Livro e Censura no Portugal de Quinhentos”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 28 (2007), pp. 687-737.
- PALOMO, Federico – *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.
- PANTOJA, Selma – “Inquisição, degredo e mestiçagem em Angola no século XVIII” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África*. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 117-136.
- PEREIRA, Ana Margarida Santos – *A Inquisição no Brasil: aspectos da sua actuação nas capitâneas do sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*. Coimbra: Colecção Estudos (61), 2006.
- PEREIRA, Isaías da Rosa - *Documentos para a História da Inquisição em Portugal. Cartório Dominicano Português. Século XVI, Fasc. 18, 1984.*
- _____ - *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI-XVIII – Período Filipino*. Lisboa: Vega Limitada, 1993, 1.ª edição.

- REMA, Henrique Pinto – “Cabo Verde” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) - *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. A-C, pp. 280-284.
- RIBEIRO, António – *Um buraco no Inferno: João Pinto, o lavrador heresiarca e a Inquisição*. Viseu: Palimage Editores, 2006.
- ____ - *O Auto dos Místicos: alumbrados, profecias, aparições e inquisidores (séculos XVI-XVIII)*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2009. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, (polic.).
- RUSSELL-WOOD, A. J. R – *Um mundo em movimento: os portugueses na África, Ásia e América, 1415-1808*. Tradução de Vanda Anastácio. Lisboa: Difusão Editorial, 1998. Título original: *A World on the Move: the portuguese in África, Asia and América, 1415-1808*, 1992.
- SALVADOR, José Gonçalves – *Cristãos-novos, Jesuítas e Inquisição*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1969.
- ____ - *Cristãos-novos e o comércio no Atlântico Meridional*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1978.
- ____ - *Os Magnatas do Tráfico Negreiro*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1981.
- SANTOS, Maria Emília Madeira – “Os primeiros Lançados na Costa da Guiné: aventureiros e comerciantes” in ALBUQUERQUE, Luís (dir.) - *Portugal no Mundo*. Lisboa: Alfa, 1989. Vol. 2, pp. 125-136.
- SANTOS, Maria Emília Madeira e CABRAL, Iva Maria – “O nascer de uma sociedade através do morador-armador” in ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 371-430.
- SANTOS, Maria Emília Madeira e SOARES, Maria João – “Igreja, Missionaço e Sociedade” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp. 359-508.
- SARAIVA, António José - *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Inova, 1965.
- SILVA, António Correia e – “Espaço, Ecologia e Economia Interna” in ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) –

- História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 179-236.
- ____ - “Cabo Verde e a Geopolítica do Atlântico” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp. 1-16.
- ____ - “A Sociedade Agrária. Gentes das Águas: Senhores, Escravos e Forros” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp. 275-357.
- SILVA, Filipa I. Ribeiro da – *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e São Tomé e Príncipe (1536 a 1821): Contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2002. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, (polic.).
- ____ - “A Inquisição na Guiné, nas Ilhas de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 157-173.
- SOARES, Maria João – “A Igreja em tempo de Mudança política, social e cultural” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História Geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional de Investigação, Promoção e Património Culturais de Cabo Verde, 2002. Vol. III, pp. 327-406.
- SOUSA, Mónica Ester Pargana Conduto Gonçalves – *Igreja e Sociedade em São Tomé entre os séculos XV e XVIII*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2001. Tese de mestrado, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, (polic.).
- TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães & C^a Editores, 1979.
- ____ - *Judaísmo e Inquisição. Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

- _____ - “Os Judeus em Portugal no século XV” in MEDINA, João (dir.) – *História de Portugal dos tempos pré-históricos aos nossos dias*. Amadora: Clube Internacional do Livro, 1995. Vol. VI, pp. 11-91.
- _____ - “Os cristãos-novos” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. II, pp. 27-31.
- _____ - “O difícil diálogo entre judaísmo e cristianismo” in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. I, pp. 53-89.
- TOMÁS y VALIENTE, Francisco - *Gobierno e instituciones en la España del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial, 1982.
- TORGAL, Luís Reis – “A Inquisição, aparelho repressivo e ideológico do Estado. Reflexões com base numa experiência de ensino”. *Biblos*. Vol. LI (1975), pp. 631-648.
- TORRÃO, Maria Manuel Ferraz – “Actividade Comercial Externa de Cabo Verde: organização, funcionamento, evolução” in ALBUQUERQUE, Luís de e SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Direcção Geral do Património Cultural de Cabo Verde, 1991. Vol. I, pp. 237-345.
- _____ - “Rotas comerciais, agentes económicos, meios de pagamento” in SANTOS, Maria Emília Madeira (coord.) – *História geral de Cabo Verde*. Lisboa/Praia: Centro de Estudos de História e Cartografia Antiga, Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995. Vol. II, pp.17- 123.
- TORRES, José Veiga – “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal. *Revista de História Económica e Social*. Vol. 1 (1978), pp. 55-68.
- _____ - “Uma longa guerra social. Novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa. A Inquisição de Coimbra”. *Revista de História das Ideias*. Vol. 8 (1986), pp. 59-69.
- _____ - “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Separata da Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 40 (1994), pp. 109-135.

- TRINDADE, Ana Cristina M.; TEIXEIRA, Dulce Manuela Maia R. – *O Auditório Eclesiástico da Diocese do Funchal. Regimento e espólio documental do século XVII*. Funchal: Instituto Superior de Administração e Línguas, 2003.
- VASCETTO, Bernardo P. – *Ilhas de Cabo Verde: origem do povo cabo-verdiano e da diocese de Santiago de Cabo Verde, situação humana e eclesial (1973-1986) à luz duma documentação histórica (1460-1700)*. Boston: Edição Farol, 1987.
- WALKER, Timothy – “Sorcerers and folkhealers: africans and the Inquisition in Portugal (1680-1800)” in BETHENCOURT, Francisco e HAVIK, Philip (org.) – *Inquisição em África. Revista Lusófona de Ciência das Religiões*. Nº 5/6 (2004), pp. 83-98.
- XAVIER, Ângela Barreto – *A invenção de Goa: poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	3
ABREVIATURAS	5
RESUMO	6
INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I - A CHEGADA DA INQUISIÇÃO A CABO VERDE NO SÉC. XVI.....	12
1.1- Os primeiros sinais da presença inquisitorial.....	12
1.2- Organismos de apoio à implantação da Inquisição	16
CAPÍTULO II – NOVOS INTERVINIENTES	32
2.1- O bispo D. Bartolomeu Leitão	32
2.2- Os comissários do Santo Ofício	34
2.3- A sede vacante.....	39
2.4- O bispo D. Frei Pedro Brandão... ..	40
CAPÍTULO III – UM CICLO DE APERFEIÇOAMENTO DA ACCÇÃO INQUISITORIAL (1611-1646).....	45
3.1- Os avanços alcançados	45
3.2- O fortalecimento da hegemonia inquisitorial.....	53
CAPÍTULO IV – OS EFEITOS DA ACCÇÃO INQUISITORIAL NA COMUNIDADE CRISTÃ-NOVA.....	64
4.1- Conjuntura que antecede a entrada da Inquisição	64
4.2- Efeitos da actuação inquisitorial	74
CONCLUSÃO.....	81
FONTES E BIBLIOGRAFIA	86